

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DO ALTO-COMISSARIADO, RELATIVO AO ANO DE 1992

ÍNDICE

Introdução
Orçamento
Instalações
Pessoal
Movimento processual
Considerações gerais
Número de processos
Origem das queixas
Participações por matérias e classificação dos processos
Processos arquivados
Processos encaminhados para outras entidades
Participações para efeito criminal e disciplinar
Recomendação e sugestões dirigidas à Administração
Considerações finais
Resumo das participações e estado dos processos em 31.12.92

INTRODUÇÃO

Pode dizer-se que o Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa foi um dos organismos do Território cuja criação mereceu mais vasto consenso.

A sua instituição vinha sendo reclamada desde 1983, ano em que foi apresentado o primeiro projecto de lei, visando o seu aparecimento.

Propostas no mesmo sentido foram reiteradas em 1985 e 1987.

Frustrada por razões diversas a concretização de tais propostas, foram em 1988 apresentados mais dois projectos a partir dos quais foi contemplada, na Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, a existência de um órgão independente, com uma vertente de combate à corrupção e uma outra de provedoria de justiça.

A lei foi aprovada por unanimidade, não obstante algumas observações que na altura foram formuladas, quer relativamente a questões pontuais, quer à filosofia que lhe era subjacente.

Oposição clara surgiu, curiosamente, fora de Macau, por parte do então responsável da Alta Autoridade contra a Corrupção, de Portugal, posição essa que lhe mereceu várias críticas, no Território.

Hoje, para além da sua consagração no aludido diploma, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, a

existência do ACCCIA está prevista na Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau (na parte respeitante à competência dos Tribunais) e no projecto da Lei Básica da Futura Região Administrativa Especial de Macau.

Vivamente apoiada pelas mais prestigiadas figuras públicas locais e pela população em geral, entrou no imaginário de muitas pessoas como remédio para todos os males, gerando expectativas nem sempre conformes com aquilo que seria de esperar de um organismo de pequenas dimensões, sem poderes de excepção nem condições para operar no terreno, em resposta a alguns problemas que frequentemente incomodam o cidadão local.

Na verdade, desde há muito que, em Macau, quando se falava na luta anti-corrupção, se pensava num órgão similar ao ICAC de Hong Kong, instituição que registou êxitos assinaláveis no combate a esse tipo de crime, quer no âmbito da função administrativa, quer no da actividade privada.

Certo, porém, é que nunca teria estado nos desígnios do legislador criar um organismo com as características do ICAC, mesmo à escala que separa ambos os Territórios.

O ICAC é uma super-polícia, dotado de vastos recursos humanos e materiais e de poderes que excedem os de outros departamentos policiais. Em Macau, isso não se verifica, por razões diversas e desde logo por motivos que se prendem com limitações de ordem constitucional.

Até pelo facto de funcionar como provedoria de justiça, o ACCCIA tenderá naturalmente para concentrar a sua atenção no acompanhamento da actividade administrativa e em áreas a determinar de acordo com a experiência que vai sendo adquirida.

Com efeito, como em devido tempo foi assinalado pelo Senhor Deputado Rui Afonso, em Macau «O fenómeno da corrupção administrativa não se encontra minimamente estudado, nem sequer em termos estatísticos. Como desconhecida é, igualmente, a tipicidade das ilegalidades administrativas no Território». Tendo acrescentado ainda, relativamente ao trabalho do Alto-Comissário, que este «teria de tomar conta de uma casa sem telhado, sem paredes e nem sequer caboucos...».

Foi consciente de todas estas dificuldades que decidimos assumir o cargo, animados do intuito de estabelecer as bases para um trabalho que se pretende eficaz e convictos do apoio para tal tarefa por parte da Administração, da Assembleia Legislativa e, sobretudo, da população.

O presente trabalho, referente à actividade no ano de 1992, porque respeitante a um período relativamente curto de efectiva actividade, dá uma primeira amostra do tipo de problemas a enfrentar e das tarefas em que mais terá de se investir.

Sendo uma primeira abordagem desta problemática no âmbito local, é quanto a nós prematuro fazer projecções e tirar conclusões. Daí que se não façam mapas relativos aos Serviços que mais estiveram na mira da população, porquanto isso poderia proporcionar conclusões prematuras e precipitadas.

Quanto aos factos que possam consubstanciar matéria criminal, foram os mesmos descritos em termos de salvaguardar os direitos das pessoas e o dever de sigilo.

Este relatório, para além de responder ao cumprimento de uma imposição legal, dará aos responsáveis públicos e à população uma ideia da actividade do ACCCIA.

Iremos tirar dele os necessários ensinamentos e aguardar as sugestões e críticas que, a partir da sua análise, por certo serão feitas, em ordem a melhorar o desempenho das nossas tarefas.

O Alto-Comissário, *Jorge Alberto Aragão Seia*, juiz-de-sembargador.

ORÇAMENTO

Em matéria orçamental, o Serviço do Alto-Comissariado segue o regime financeiro das entidades autónomas — artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro — tendo como especialidades, relativamente a tal regime, o facto de o orçamento ser directa e autonomamente submetido a aprovação da Assembleia Legislativa — artigo 41.º, n.º 2, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro — e de, no que respeita à execução orçamental, serem exercidas pelo Alto-Comissário as competências do Governador — artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M.

Actividade financeira

Receitas

O orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa (o primeiro do SAC) para o ano em análise foi posto em execução pela Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março, sendo o valor das receitas orçamentadas de MOP 10 006 000,00 (dez milhões e seis mil) patacas.

Do total de receitas previstas, destaca-se o capítulo 05 (transferências), mais exactamente, a rubrica 05-01-01-00 «Subsídio do Governo do Território», onde foram inscritas MOP 10 000 000,00 — resultantes do valor inscrito no OGT como transferências a favor deste Alto-Comissariado — que só por si representam praticamente 100% das receitas previstas, tendo-se orçamentado nas restantes rubricas valores meramente residuais — de forma a prevenir a eventual arrecadação de receitas próprias, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro.

Relativamente à taxa de execução do orçamento de receitas, ela cifra-se nos 100,22%, o que em termos reais se traduz na arrecadação a mais de MOP 22 302,80 (vinte e duas mil, trezentas e duas patacas e oitenta avos). O referido acréscimo deve-se exclusivamente às receitas arrecadadas na rubrica 14-00-00-00 «Reposições não abatidas nos pagamentos», rubrica onde se cobraram MOP 28 302,80 (vinte e oito mil, trezentas e duas patacas e oitenta avos), mais MOP 27 302,80 (vinte e sete mil, trezentas e duas patacas e oitenta avos) do que as inicialmente previstas. Nas restantes rubricas («Juros — sector público»; «Outros subsídios»; «Produto da

alienação de bens próprios»; «Receitas eventuais e não especificadas»), não se arrecadaram quaisquer receitas.

Durante o ano de 1992, não foi apresentado pelo SAC nenhum orçamento suplementar por se tratar, como atrás se refere, do seu primeiro orçamento.

Relativamente às fontes de financiamento, verifica-se que o valor previsto para as receitas próprias (MOP 6 000,00), foi ultrapassado em MOP 22 302,80, o que corresponde a uma taxa de execução de 471,71%, enquanto nas dotações orçamentais («Subsídio do Governo do Território»), se arrecadou a totalidade das receitas previstas.

Despesas

Os objectivos assinalados na proposta orçamental para o ano económico de 1992, foram praticamente atingidos na sua totalidade.

Das MOP 10 006 000,00 (dez milhões e seis mil) patacas orçamentadas, realizaram-se despesas no valor de MOP 8 098 579,10 (oito milhões, noventa e oito mil, quinhentas e setenta e nove patacas e dez avos), correspondendo: 64,6% a despesas com pessoal; 15,4% a despesas com aquisição de bens e serviços; 1,3% a transferências correntes; 0,1% a outras despesas correntes; e, finalmente, 18,7% em despesas de capital.

A taxa global de execução do orçamento de despesas foi de 80,94%, cifrando-se ao nível dos capítulos nos seguintes valores:

Capítulo 01 — Pessoal

No capítulo de pessoal, a taxa de execução foi de 89,68%, sendo ao nível dos grupos de destacar a taxa de execução verificada nas «remunerações certas e permanentes» (93,02%), ficando os restantes acima dos 65%, com excepção dos grupos: «remunerações acessórias» (38,86%); «previdência social» (38,01%); e «abonos em espécie» (9,33%).

Capítulo 02 — Bens e serviços

No capítulo 02 (bens e serviços), a taxa de execução verificada foi de 53,45%, sendo em relação aos grupos de: 70,52% nos «bens duradouros»; 51% nos «bens não duradouros»; e 45,31% na «aquisição de serviços».

Capítulo 04 — Transferências correntes

O capítulo 04 (transferências correntes), era composto só por um grupo (sector público), onde se verificou uma taxa de execução de 61,04%, correspondendo aos encargos do SAC com as compensações para a aposentação (61,89%) e sobrevivência (54,66%).

Capítulo 05 — Outras despesas correntes

No presente capítulo, a taxa de execução foi de 18,66%, sendo no entanto dentro do orçamento do SAC aquele que menos influencia a taxa de execução global, por se tratar de um capítulo onde o valor orçamentado foi bastante reduzido (MOP 75 000,00).

Capítulo 07 — Outros investimentos

O capítulo 07 (outros investimentos), trata-se do único inscrito nas despesas de capital e onde se verificou a taxa de execução mais elevada com 91,91%, respectivamente: 99,47% em «construções diversas»; 94,54% em «material de transportes»; e 81,59% em «maquinaria e equipamento».

Mapa comparativo entre as receitas orçamentadas e arrecadadas

Gerência de 1992

(Valores expressos em patacas)

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA		RECEITA ORÇAMENTADA	RECEITAS COBRADAS	DIFERENÇA ENTRE ORÇAMENTADO COBRADO	TAXA DE EXECUÇÃO (em percent.)
CODIGO	DESIGNAÇÃO				
	RECEITAS CORRENTES				
04-00-00-00	Rendimentos de propriedade	10,004,000.00	10,000,000.00	(4,000.00)	100.0
04-01-00-00	Juros - Sector Público	1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
		1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
05-00-00-00	Transferências	10,001,000.00	10,000,000.00	(1,000.00)	100.0
05-01-00-00	Sector público				
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	10,000,000.00	10,000,000.00	0.00	100.0
05-01-02-00	Outros subsídios	1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
06-00-00-00	Vendas de bens duradouros	1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
06-04-00-00	Produto da alienação de bens próprios	1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
08-00-00-00	Outras receitas Correntes	1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
08-01-00-00	Receitas eventuais e não especificadas	1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
	RECEITAS DE CAPITAL	2,000.00	28,302.80	26,302.80	1,415.1
09-00-00-00	Venda de bens de investimento	1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
09-22-00-00	Produto da alienação de bens próprios	1,000.00	0.00	(1,000.00)	0.0
13-00-00-00	Outras receitas de capital	0.00	0.00	0.00	a)
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior	0.00	0.00	0.00	a)
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos	1,000.00	28,302.80	27,302.80	2,830.3
	TOTAL DE RECEITAS	10,006,000.00	10,028,302.80	22,302.80	100.2

Não foi apresentado nenhum orçamento suplementar.

a) Não foi orçamentada qualquer receita.

Mapa comparativo entre despesas orçamentadas e realizadas com taxa de execução

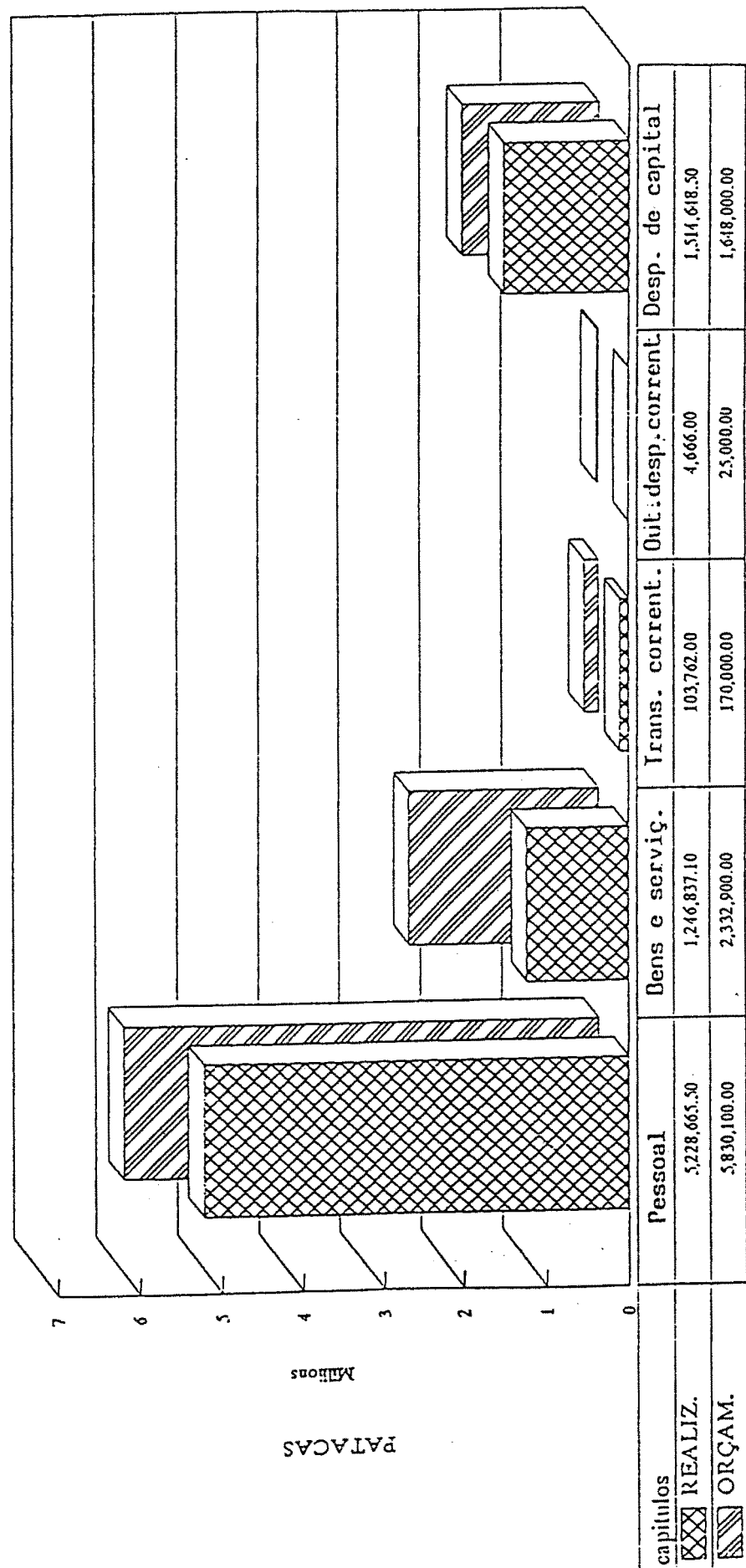
Gerência de 1992

(Valores expressos em patacas)

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DESPESAS REALIZADAS	TAXA DE EXECUÇÃO (em percent.)
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO					
01-00-00-00-00	DESPESAS CORRENTES	8,383,000.00	(25,000.00)	8,358,000.00	6,583,930.60	78.77
	PESSOAL	5,818,000.00	12,100.00	5,830,100.00	5,228,665.50	89.68
02-00-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	2,320,000.00	12,900.00	2,332,900.00	1,246,837.10	53.45
04-00-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	170,000.00	0.00	170,000.00	103,762.00	61.04
05-00-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75,000.00	(50,000.00)	25,000.00	4,666.00	18.66
	DESPESAS DE CAPITAL	1,623,000.00	25,000.00	1,648,000.00	1,514,648.50	91.91
	OUTROS INVESTIMENTOS	1,623,000.00	25,000.00	1,648,000.00	1,514,648.50	91.91
07-00-00-00-00	TOTAIS	10,006,000.00	0.00	10,006,000.00	8,098,579.10	80.94

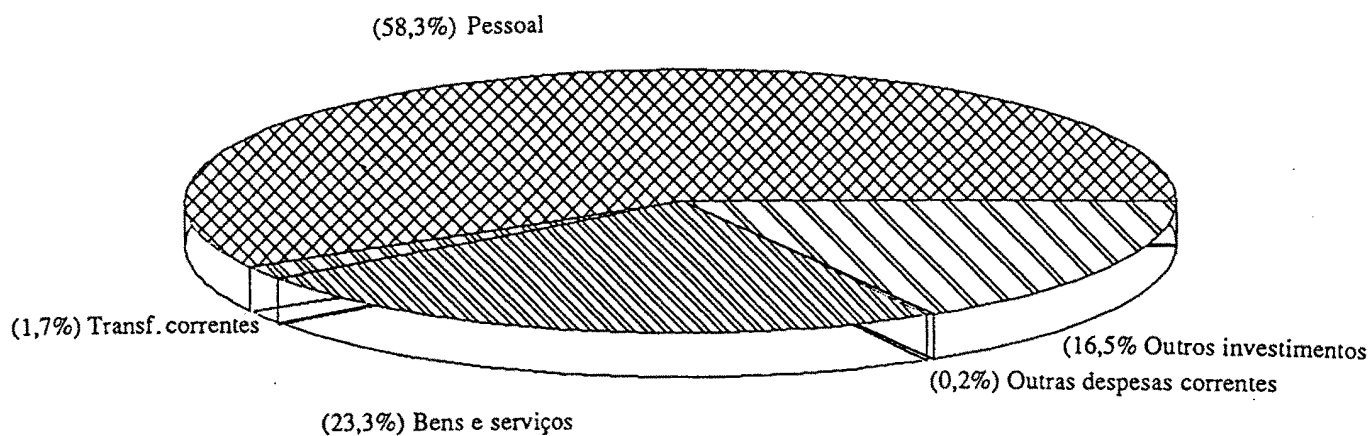
Comparação entre despesas orçamentadas e realizadas

Gerência de 1992



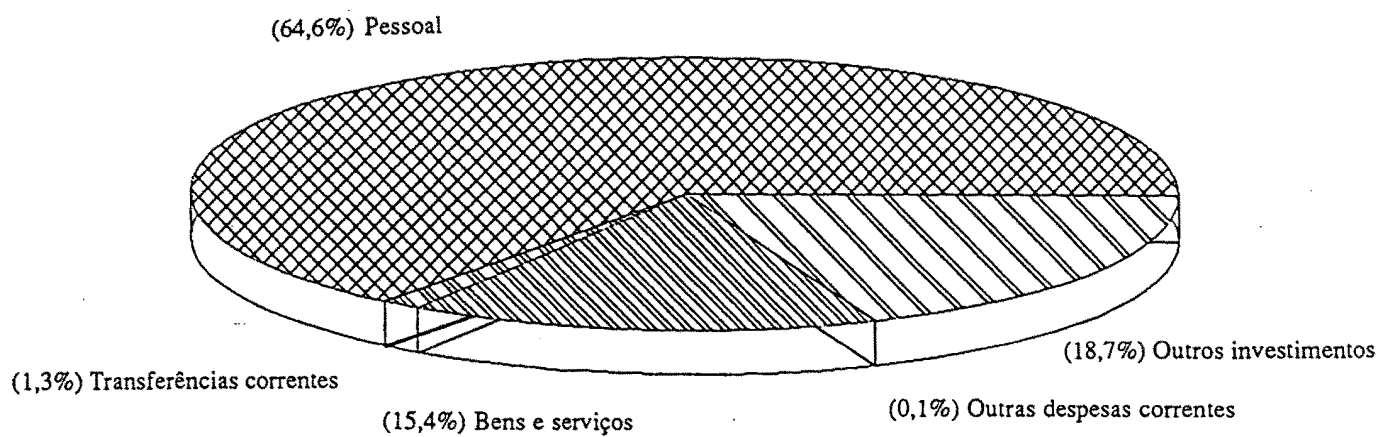
Despesas orçamentadas

Gerência de 1992



Despesas efectuadas

Gerência de 1992



INSTALAÇÕES

De acordo com o disposto no artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, o Serviço do Alto-Comissariado funcionará em instalações próprias.

Para o efeito disponibilizou a Administração do Território um imóvel, sito na Rua de Sanches de Miranda, que anteriormente estava afecto a serviço do Instituto de Acção Social.

Trata-se de um edifício antigo, recuperado, e que, provavelmente projectado para fins habitacionais, não oferece as melhores condições para instalação de um serviço público.

Tendo em conta o número de funcionários e o tipo de funções a desempenhar, tornou-se necessário efectuar obras de alteração da sua estrutura interna no rés-do-chão e no 1.º andar, que foram concluídas em Outubro de 1992. Obras que terão de prosseguir na cave, única forma de, embora com dificuldade, obter área para colocação de mobiliário e restante equipamento e encontrar espaço de trabalho para os funcionários.

Tratando-se de um edifício protegido, impõem-se naturalmente muitas limitações ao seu melhor aproveitamento, pelo que, pode dizer-se, o quadro de pessoal esgota as possibilidades de instalação do imóvel.

O equipamento, que foi sendo fornecido ao longo do ano, foi integralmente adquirido por este organismo, porquanto à partida de nada se dispunha.

Encontra-se devidamente inventariado, como é aliás imposto por lei.

PESSOAL

De acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, o regime geral da função pública aplica-se subsidiariamente ao pessoal do *quadro* do Serviço do Alto-Comissariado.

Estabelece, por sua vez, o artigo 44.º do mesmo diploma que a orgânica, a gestão financeira e o *quadro*, direitos e regalias do respectivo pessoal do Serviço do Alto-Comissariado serão definidos em diploma complementar.

O diploma complementar foi o Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, que atribuiu, no seu artigo 19.º e anexo, uma *dotação de pessoal* para o SAC.

Ou seja, não existe no Serviço do Alto-Comissariado um quadro privativo, mas um número de lugares, a preencher normalmente em comissão de serviço, conforme o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 7/92/M.

Uma tal situação é corolário lógico do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, segundo o qual o Alto-Comissário pode nomear e exonerar livremente o pessoal de apoio.

Para o Serviço do Alto-Comissariado está prevista uma dotação de pessoal, em número máximo de 30 lugares, a que acrescem 3 lugares do Alto-Comissariado (Alto-Comissário e 2 adjuntos).

Até 31 de Dezembro de 1992, foram preenchidos 18 lugares do SAC e um lugar de Adjunto do Alto-Comissário.

Os provimentos ocorreram entre Março e Setembro e decidiu-se privilegiar o preenchimento dos lugares do Serviço de Administração-Geral.

As razões para tais factos e opções foram de vária ordem.

Desde logo porque o diploma que aprovou a composição, orgânica e regime do Serviço do Alto-Comissariado, foi publicado apenas em 29 de Janeiro de 1992.

Por outro lado, o orçamento privativo do SAC foi publicado em 2 de Março de 1992.

Só a partir desta data é que foi possível dar posse aos funcionários, iniciar a aquisição de mobiliário e restante equipamento para o Serviço, bem como iniciar obras de remodelação do edifício, tendo estas decorrido entre Abril e Outubro.

Para desenvolver estas tarefas tornou-se imperioso o preenchimento dos lugares do Serviço de Administração-Geral que, de início, teve à sua disposição mobiliário e equipamento usado cedido temporariamente por alguns serviços públicos.

À medida que avançou a realização das obras e ia sendo fornecido o equipamento, foram-se criando condições para a admissão de mais pessoal, tendo o último dos providos em 1992 tomado posse no início do mês de Setembro.

Limitações de natureza orçamental e problemas na contratação de pessoal, especialmente bilíngue, impediram o preenchimento de vários lugares do Serviço de Apoio Técnico e dos Serviços de Assessoria, bem como de um lugar no Serviço de Administração-Geral.

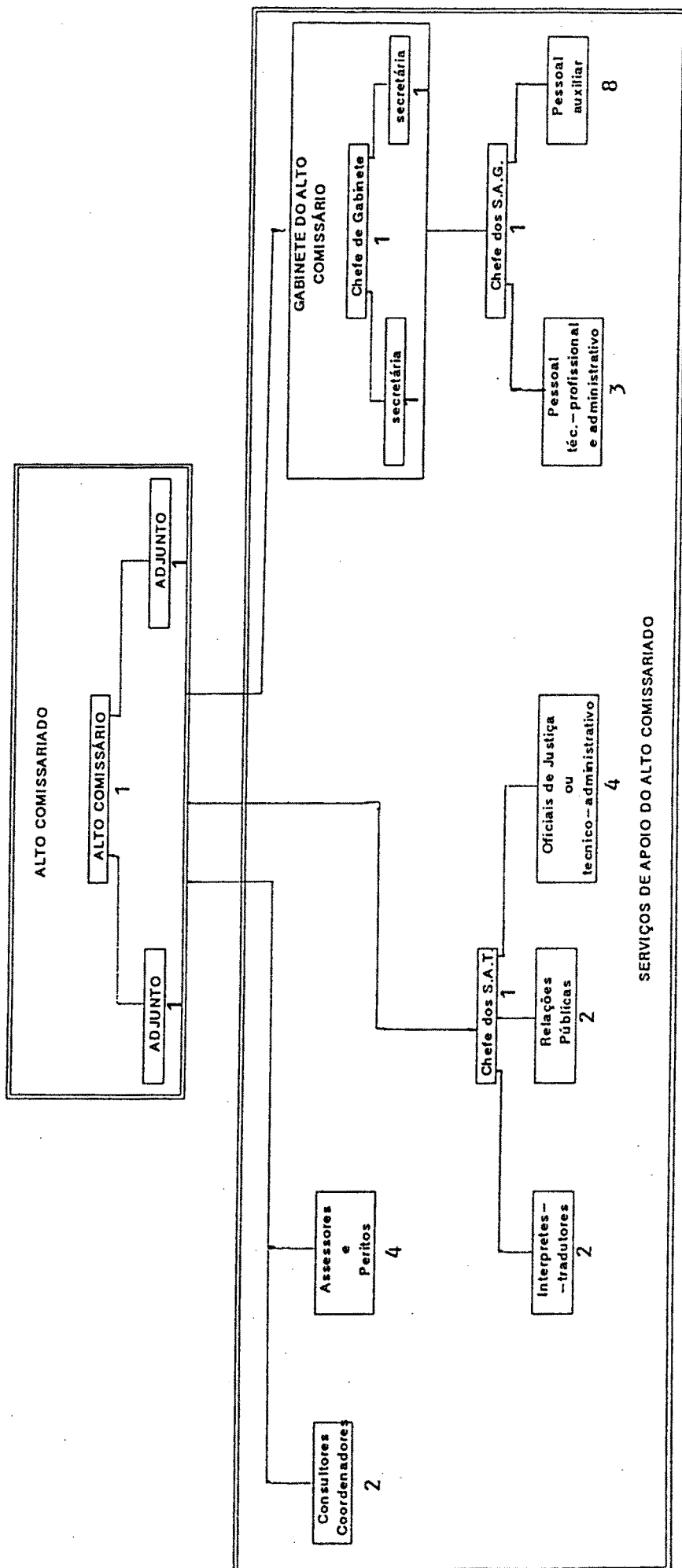
Acresce que o Decreto-Lei n.º 7/92/M previa, para o Serviço de Apoio Técnico, 4 oficiais de justiça. A dificuldade em obter o concurso desses trabalhadores, dado que também no sector judicial há carência de recursos humanos, levou a que fosse proposto, a S. Ex.ª o Governador, a alteração do diploma, em termos de essas vagas poderem ser também providas por pessoal técnico-profissional e administrativo.

Resulta do exposto que os serviços mais afectados com carência de funcionários foram os da assessoria, com três lugares por preencher (1 coordenador e 2 assessores) e de apoio técnico (4 lugares por preencher).

Esta situação teve naturalmente alguns reflexos negativos no trabalho de investigação, mas o problema irá encontrar solução no ano de 1993.

Recorreu-se em três casos ao recrutamento no exterior, para preenchimento de 2 lugares com um magistrado judicial e outro do Ministério Público, qualquer deles com experiência, quer na jurisdição comum quer na jurisdição administrativa, e de um escrivão de direito.

Sempre que possível, proceder-se-á a recrutamento entre residentes do Território, sendo certo porém que se não tem mostrado fácil encontrar pessoal bilíngue com os necessários conhecimentos técnicos, indispensáveis para rendibilizar ao máximo a prestação de um serviço com reduzida dotação de pessoal e grande número de tarefas que se lhe deparam, muitas delas de cariz especializado.



PESSOAL

	01/01/92	31/03/92	30/04/92	31/05/92	30/06/92	30/09/92	31/12/92
ALTO COMISSARIADO							
Alto Comissário Adjuntos	1	1					
GABINETE DO ALTO COMISSARIO							
Chefe de Gabinete		1					
Secretarias		1					
SERVIÇOS DE ASSESSORIA							
Coordenadores						1	
Assessores e peritos		1					
SERVIÇO DE APOIO TECNICO							
Chefe							
Interpretes Tradutores							
Oficiais de Justiça							
Assistentes de relações públicas							
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Chefe							
Pessoal Técnico – Profissional e Administrativo		2	1				
Pessoal de serviço auxiliar		2	3	1			
TOTAL PARCIAL	1	8	7	2	1	1	0
TOTAL GERAL	1	9	16	18	19	20	20

MOVIMENTO PROCESSUAL

Considerações gerais

O movimento dos processos, a matéria sobre que versam e o estado dos mesmos constam dos mapas e dos resumos constantes deste relatório.

Os mapas foram organizados de forma a darem uma ideia facilmente apreensível da actividade do ACCCIA nas vertentes que maior interesse têm para uma correcta compreensão do trabalho desempenhado.

Dos sumários dos processos constam apenas os factos que não estão ao abrigo do dever de sigilo.

Esclareça-se desde já que os números que lhe foram atribuídos não correspondem aos números dos processos e que se não encontram por ordem de entrada.

No relatório deste ano, pelas razões já referidas na introdução, não se apresentam dados estatísticos relativamente aos serviços a que as queixas se referem, excepto nos casos em que houve recomendações ou em que tal referência se afigurou imprescindível ou insusceptível de suscitar algum tipo de especulação desfavorável.

Não significa isto que a intervenção do ACCCIA junto de qualquer organismo seja causa legítima para provocar desconfianças. Acontece é que, perante um órgão recentemente criado e visto fundamentalmente como agência anti-corrupção, as conclusões menos razoáveis poderiam ser bem sucedidas.

A análise dos processos está dividida por vários mapas relativos ao movimento em geral, origem das queixas, participações por matérias, classificação dos processos, processos arquivados, processos remetidos, participações para efeito criminal ou disciplinar e recomendações ou sugestões.

Atente-se, finalmente, que o relatório se refere à situação dos processos em 31 de Dezembro de 1992.

Número de processos

Durante o ano de 1992 foram instaurados 167 processos.

Foram, para além disso, recebidas mais 12 queixas, 9 das quais liminarmente arquivadas por não conterem elementos que permi-

tissem iniciar qualquer investigação e 3 remetidas à Polícia Judiciária.

Os mapas estatísticos não contemplam estas situações, reportando-se exclusivamente à actividade processual propriamente dita, ou seja, desenvolvida no âmbito de processos instaurados neste Serviço.

O número total de processos que estiveram pendentes no SAC foi de 169 (167 entrados em 1992 e 2 vindos do ano anterior).

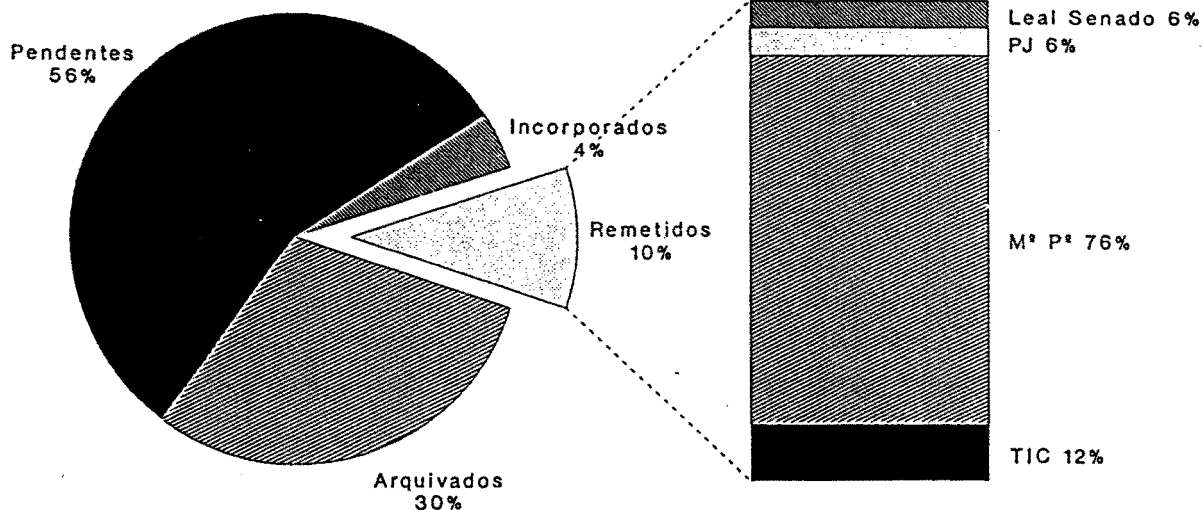
Foram remetidos para outras entidades 17 processos, 7 foram incorporados em outros pendentes e 51 arquivados.

Deverá ter-se em conta que o número de processos findos não coincide com o número daqueles em que já foi proferido despacho final.

Existem alguns em que foram feitas recomendações antes do fim do ano mas que, por não terem sido arquivados até 31 de Dezembro de 1992, não constam do número de processos findos.

Movimento de processos do ano de 1992

Vindos do ano anterior	2	
Entrados no ano corrente	167	
Total	169	
1. Arquivados	51	
2. Incorporados noutros processos	7	
3. Remetidos		
— TIC	2	
— Mº Pº	13	
— PJ	1	
— Leal Senado	1	
Total	17	17
Total	75	75
Pendentes para o próximo ano	94	



Origem das queixas

Das queixas apresentadas apenas duas tiveram origem em Serviços Públicos, sendo 121 feitas por particulares. Os restantes processos foram instaurados por iniciativa do Alto-Comissário, tendo 29 deles, por base, notícias dos órgãos de comunicação social.

É algo estranho o número de participações feitas pelos Serviços Públicos. Apenas duas e nenhuma delas relativa a acções disciplinares.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, «em cumprimento do dever de cooperação previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, as entidades aí mencionadas, sem prejuízo dos procedimentos previstos na lei, transmitirão ao Alto-Comissariado as infracções criminais ou disciplinares de que tenham conhecimento e que estejam incluídas no âmbito da acção daquele, bem como as decisões finais proferidas nos respectivos processos».

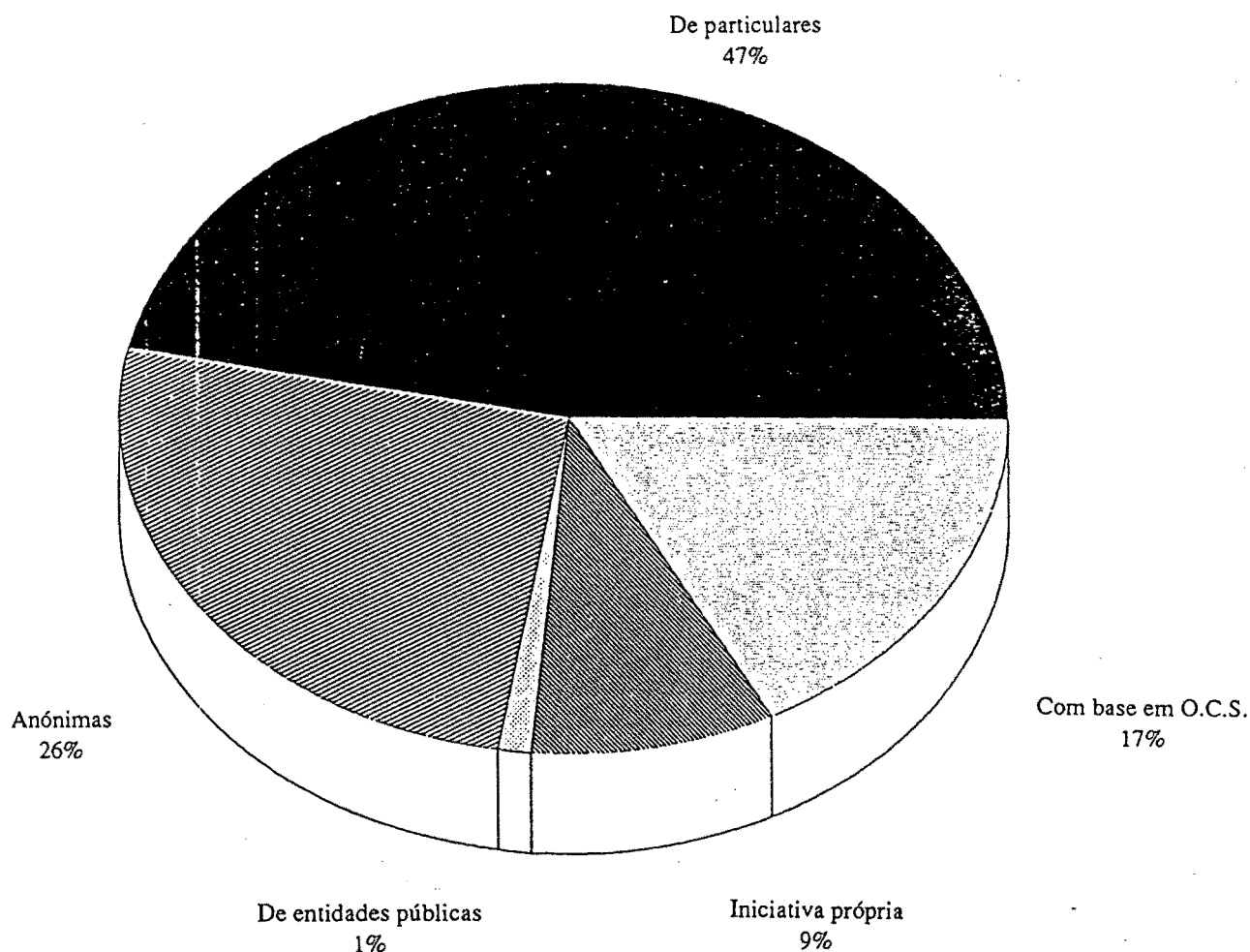
Face ao previsto na lei seria de esperar que algumas comunicações fossem feitas. Não o tendo sido ou não foi dado cumprimen-

to à referida imposição legal ou não foram levantados processos disciplinares, versando matéria de comunicação obrigatória ao SAC, o que se não afigura provável.

Processos iniciados em 1992

(Segundo a origem)

Queixas de particulares	78
Queixas anónimas	43
Participações de entidades públicas	2
Iniciativa do Alto-Comissário	15
Iniciativa do Alto-Comissário com base em notícias de órgãos da comunicação social	29
Total	167



Participações por matérias

Tendo em conta o conjunto das atribuições do Alto-Comissariado, os processos estão classificados com referência a sete códigos:

1. Relativos a eventuais actos de corrupção e fraude e delitos contra o património público;
2. Referentes a eventual exercício abusivo de funções públicas;
3. De fiscalização da licitude e correcção administrativa de actos que envolvam interesses patrimoniais;
4. Para eventuais propostas de apreciação de inconstitucionalidade e ilegalidade;
5. Para eventuais propostas de medidas administrativas, interpretativas e legislativas;
6. Relativos a possíveis actos violadores de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; e
7. Referentes a eventuais actos violadores de direitos e interesses legítimos dos administrados.

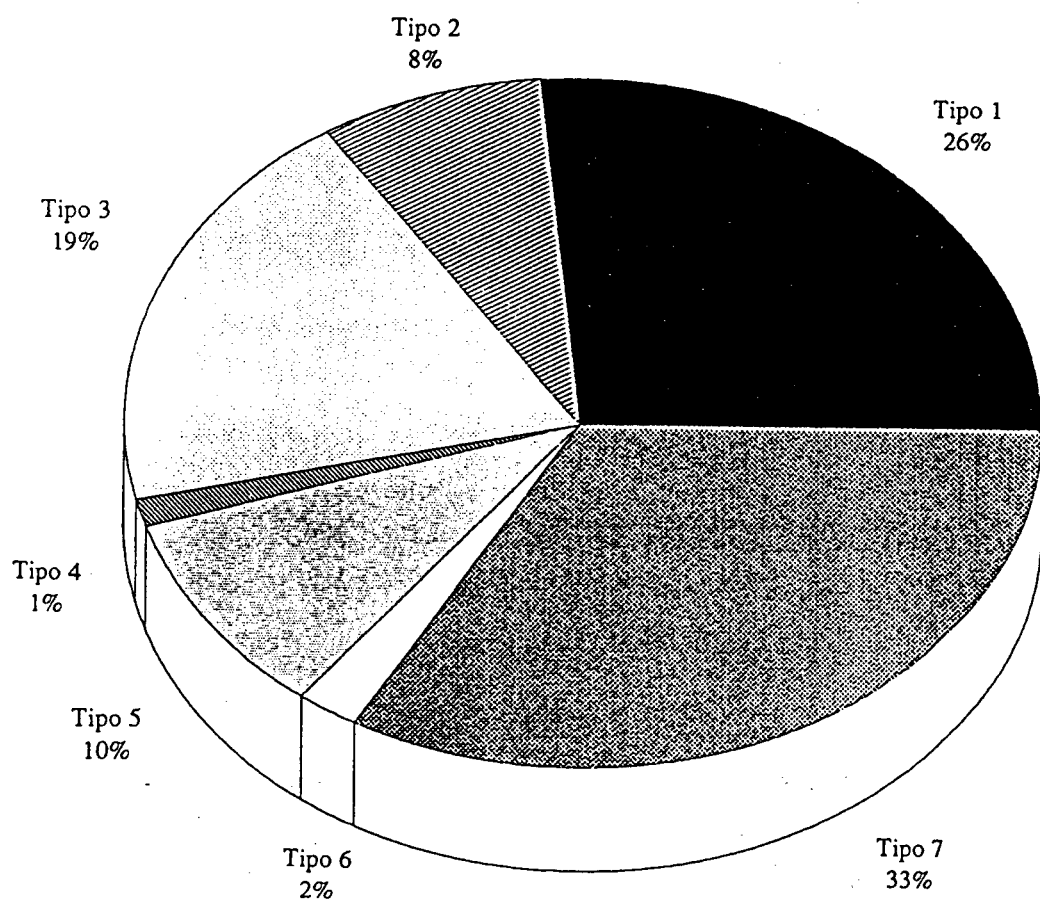
Classificação dos processos

Os aludidos códigos não representam divisões estanques dos processos já que muitos deles se reportam a actos que enquadram mais do que uma das situações. Daí que a incidência processual dos casos participados não coincida com o número de processos instaurados, como se poderá verificar pelos respectivos mapas.

Constata-se facilmente que os três domínios que têm requerido maior intervenção do Alto-Comissariado se referem, por ordem decrescente, a actos violadores de direitos e interesses legítimos dos administrados, actos de corrupção e fraude e delitos contra o património público e fiscalização da licitude e correcção administrativa de actos que envolvam interesses patrimoniais.

Participações por matérias

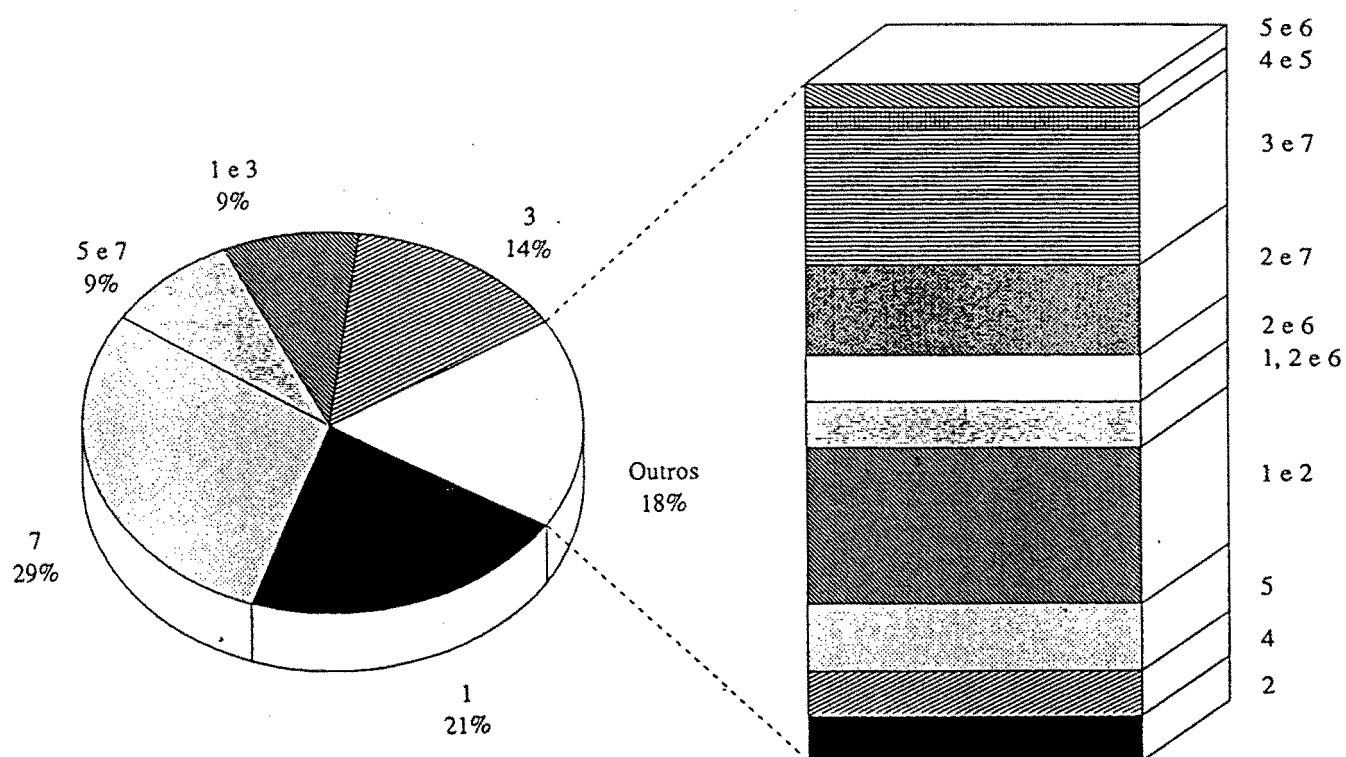
Tipo	Descrição	Incidência processual
1	Actos de corrupção e delitos contra o património	60
2	Exercício abusivo de funções públicas	18
3	Fiscalização da licitude e correcção administrativa de actos que envolvam interesses patrimoniais	44
4	Propostas de promoção da apreciação de inconstitucionalidade e ilegalidade	3
5	Propostas de medidas administrativas, interpretativas e legislativas	22
6	Direitos, liberdades e garantias dos cidadãos	5
7	Actos violadores de direitos e interesses legítimos administrados	75



Participações por matérias

Classificação dos processos de acordo com as matérias-tipo
indicadas no mapa anterior

Tipo combinado de matérias	Número de processos
1	36
2	2
3	24
4	2
5	3
7	49
1 e 2	7
1 e 3	15
1, 2 e 6	2
2 e 6	2
2 e 7	4
3 e 7	6
4 e 5	1
5 e 6	1
5 e 7	15
Total	169



Processos arquivados

Do conjunto de 51 processos arquivados, 38 referem-se a actos que se prendem com a actividade administrativa, sendo 10 referentes a matéria de âmbito criminal e 3 outros envolvendo ambas as vertentes.

Das participações relativas a condutas supostamente criminosas constata-se que, em 2 casos, as queixas eram infundadas. Os restantes 11 processos foram arquivados por falta de indícios ou por estarem a decorrer investigações a cargo de outras entidades.

Nos processos de âmbito administrativo apurou-se que, em 17 processos, não havia motivo para intervenção do Alto-Comissariado, ou por se não ter detectado a prática de actos ilegais ou por os problemas em causa, se situarem fora do âmbito da actuação da Administração. Nestas últimas situações, em número de duas, sugeriu-se aos participantes o recurso à via judicial.

Foram ainda arquivados 3 processos por terem a ver com matéria que não cabe na competência do Alto-Comissariado e um outro a pedido do próprio participante.

Em 6 processos os problemas que motivaram as queixas foram resolvidos após recurso a este Serviço e nos restantes 11 foram produzidas recomendações dirigidas à Administração.

Foram ainda feitas recomendações em mais 6 processos que, contudo, não se encontram ainda findos.

Processos arquivados — Matérias

1. Processos arquivados		
— Matéria administrativa	38	
— Matéria penal	10	
— Matéria penal e administrativa	3	
Total	51	51
2. Motivos de arquivamento		
a) Âmbito penal		
— Referentes a investigações já pendentes no TIC, Mº Pº e PJ	3	
— Falta de indícios	8	
— Falta de fundamento das queixas	2	13
b) Âmbito administrativo		
— Falta de competência	3	
— A pedido do participante	1	
— Queixas infundadas	14	
— Resolvido o problema no decurso do processo	6	
— Por não haver motivo para recomendar pedido de apreciação de constitucionalidade	1	
— Sugestão aos interessados para recurso à via judicial	2	
— Com recomendação ou sugestões à Administração (1)	11	38
Total		51

(1) Foram feitas recomendações em mais 6 processos que, no entanto, não se encontram ainda findos.

Processos encaminhados para outras entidades

Os processos remetidos a outras entidades foram em número de 17, 12 dos quais situados no âmbito da competência investigadora do Alto-Comissariado, sendo relativos a actos de eventual corrupção e outras fraudes no desenvolvimento da actividade administrativa e envolvendo interesses patrimoniais do Território.

No decurso das investigações levadas a cabo neste Serviço detectaram-se algumas situações eventualmente criminosas cujos processos foram remetidos ao Ministério Público e à PJ, já que não competia a este Serviço a respectiva averiguação.

Assim, à PJ foi remetido um processo por crime de ofensas corporais e ao Ministério Público 3 processos relativos a crimes de burla, auxílio à imigração clandestina e exercício ilegal de medicina.

Um outro processo, por supor infracção a posturas municipais, foi enviado ao Leal Senado.

Os processos remetidos ao Ministério Público e ao TIC são na sua maioria bastante complexos e exigirão certamente a prática de actos instrutórios no Tribunal de Instrução Criminal. Por outro lado, vários deles foram enviados no mês de Dezembro, pelo que não se prevê para já a sua conclusão.

Processos remetidos

1. Processos remetidos a outras entidades	
— TIC	2
— Mº Pº	13
— PJ	1
— Leal Senado	1
Total	17
2. Natureza dos processos	
— Por suspeita de corrupção e fraude ou outros delitos contra o património público:	12
— Referentes a outros actos ilícitos detectados no decurso de investigações efectuadas na AACCIA:	
— Auxílio à imigração clandestina	1
— Burla	1
— Ofensas corporais	1
— Exercício ilegal de medicina	1
— Infracção de posturas municipais	1
Total	17

Participações para efeito criminal e disciplinar

Para além dos processos referidos no número anterior foram feitas mais 8 participações para eventual procedimento criminal, sendo 7 para a Procuradoria-Geral da República e 1 para o TIC.

Referem-se estas a eventuais delitos de execução orçamental.

No caso da certidão remetida ao TIC tem a mesma a ver com um processo em que, tendo a investigação sido iniciada no Alto-Comissariado, foi posteriormente avocada pelo Tribunal de Instrução Criminal.

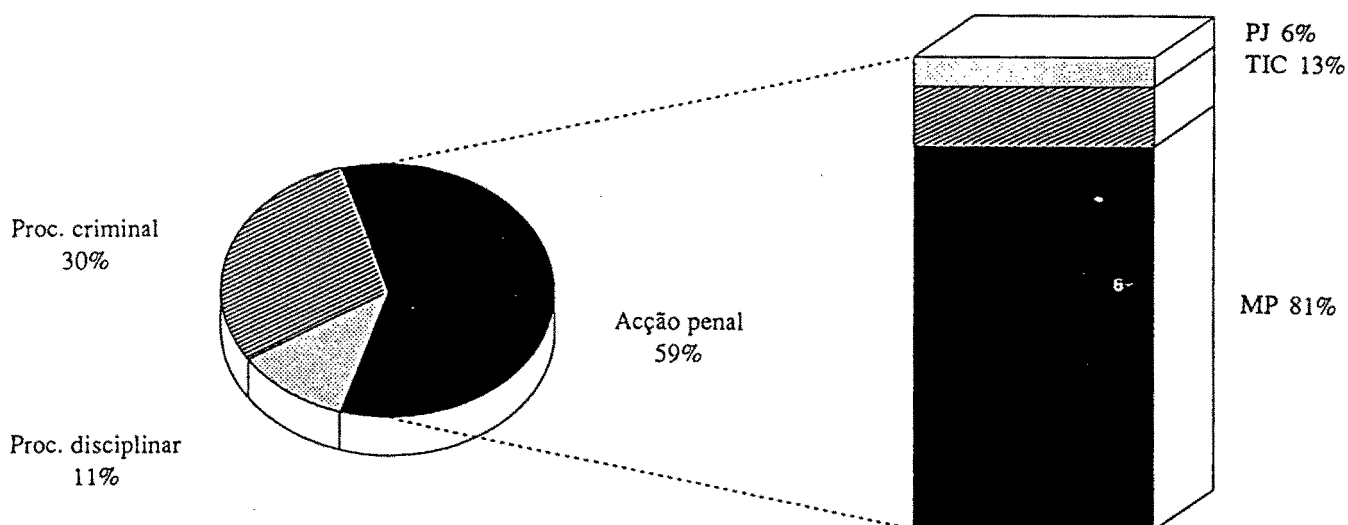
Foram ainda feitas 3 participações para efeito disciplinar.

Num dos casos, o procedimento disciplinar não foi instaurado, num outro o processo foi arquivado e ignora-se o resultado da última participação.

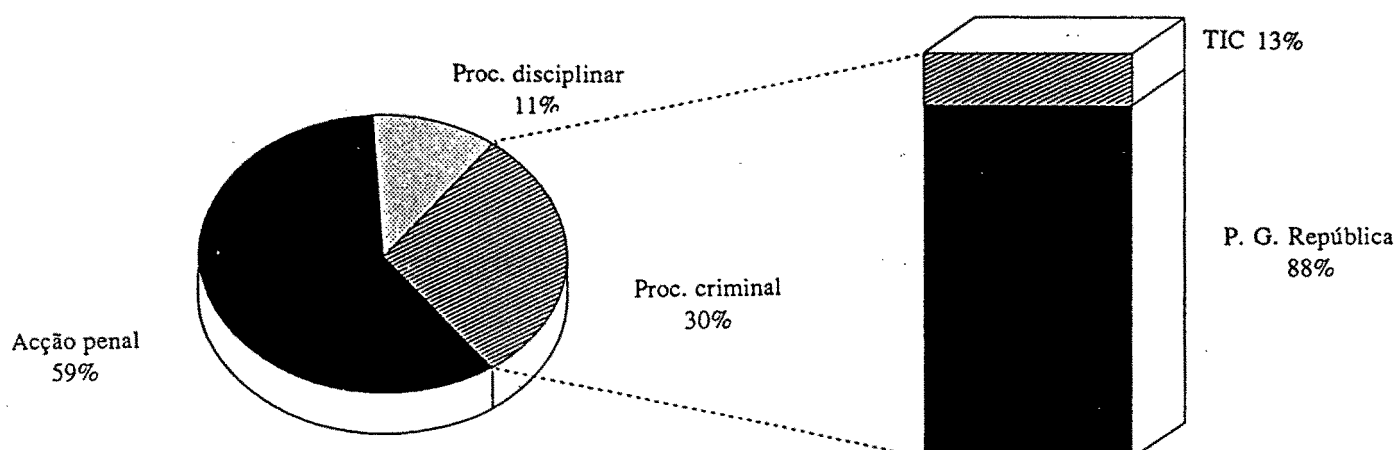
As participações disciplinares nos processos em que se indiciam infracções penais estão dependentes do resultado dos processos pendentes em juízo.

Participações para efeitos criminal e disciplinar

1. Processos remetidos para eventual acção penal		
— M.º P.º	13	
— TIC	2	
— PJ	1	
Total	16	16
2. Participações para eventual procedimento criminal		
— Procuradoria-Geral da República	7	
— TIC	1	
Total	8	8
3. Participações para eventual procedimento disciplinar	3	3
Total		27



Part. para fins criminal e disciplinar.



Part. para fins criminal e disciplinar.

Recomendações e sugestões dirigidas à Administração

Em 17 dos processos que correram termos neste Serviço foram dirigidas 19 recomendações e 2 sugestões à Administração com vista à reposição de actos considerados ilegais ou injustos ou à adopção de medidas para melhoria dos serviços e salvaguarda dos interesses dos cidadãos.

Das aludidas recomendações 11 foram, total ou parcialmente, aceites, 4 não aceites e 4 aguardavam resposta, em 31 de Dezembro.

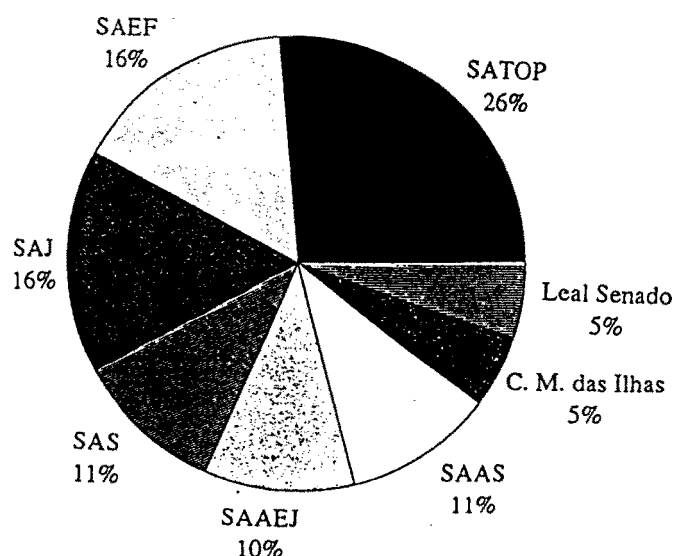
Das recomendações não aceites, em dois casos (uma dirigida ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e outra ao Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal das Ilhas) o problema

estava também a ser apreciado em sede contenciosa, sendo também um dos motivos invocados para a recusa. Na situação relativa à Câmara das Ilhas o Tribunal Administrativo de Macau veio a proferir decisão coincidente com o parecer deste Serviço, tendo porém sido interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

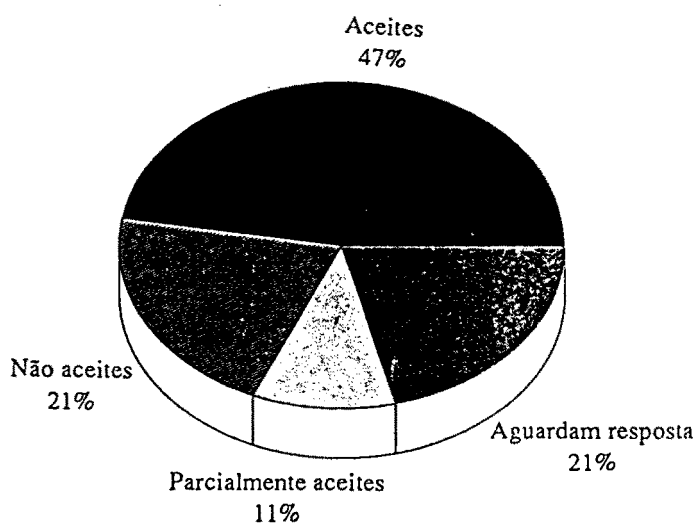
No caso da recomendação não aceite pelos Ex.^{mos} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança e Ex.^{mo} Presidente do Leal Senado, entendemos que a não aceitação se não refere à recomendação propriamente dita, a qual apontava para que se garantisse a todos os cidadãos de Macau os direitos de expressão e de manifestação mas ao facto de se ter reputado ilegal o impedimento da realização de uma exposição e de um comício, no dia 4 de Junho de 1992.

Recomendações e sugestões no âmbito da actividade administrativa

Entidade	Total	Aceites	Não aceites	Parcialmente aceites	Aguardam resposta
a) Recomendações					
SATOP	5	3		1	1
SAS	2	0	1		1
SAEF	3	3			
SAJ	3	1	1		1
SAAEJ	2	1			1
SAAS	2	1		1	
Câmara Municipal das Ilhas	1		1		
Leal Senado	1		1		
Total	19				19
b) Comunicações e sugestões para melhoria dos serviços e correcção de situações anómalas:					
Governador de Macau					1
SAAEJ					1
Total					21



Recomendações.



Receptividade das recomendações feitas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feita uma análise global do trabalho do Alto-Comissariado pode dizer-se que o número de queixas apresentadas não ficará aquém daquilo que seria legítimo esperar para o primeiro ano de actividade (recorde-se que em 1991 o SAC não havia ainda sido instalado).

O mesmo se diga quanto ao volume de processos findos, tendo em conta o reduzido número de pessoas que estiveram operando na área da investigação e as já referidas dificuldades inerentes ao período de instalação.

Note-se ainda que muitos dos processos são de matéria complexa e portanto de investigação morosa, alguns outros são para acompanhamento de acções desenvolvidas pela Administração e por isso destinados a demorar enquanto essas acções se desenvolverem, e outros ainda encontram-se em fase adiantada de investigação.

Por outro lado, a tarefa investigatória dos aspectos ligados à corrupção, não pode ceder à tentação fácil de celeremente apresentar resultados para responder às solicitações da opinião pública, dado que, num terreno difícil como é o deste tipo de criminalidade, a celeridade é a chave do insucesso. Uma qualquer estratégia neste domínio, para ser bem sucedida, passa necessariamente por uma fase mais ou menos longa de recolha de informação com vista à determinação não só dos objectivos prioritários da acção deste organismo mas também das medidas que se torna necessário implementar, quer no SAC quer em alguns serviços da Administração.

Para além de ter de ultrapassar as dificuldades resultantes de tal situação, tem o Alto-Comissariado procurado realizar averiguações autonomamente, tendo apenas recorrido a outras entidades, do Território, da República e do estrangeiro, quando tal se mostrou imprescindível.

Como já foi dito, o estudo da incidência do fenómeno da corrupção não está feito em Macau. No entanto, quaisquer estatísticas que porventura pudessem ser feitas, a nível das instituições que a combatem, por certo que apresentariam números modestos, quer de acusações quer de condenações. Sintomático é aliás o facto de nenhum organismo público ter comunicado a este Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, o conhecimento de actos dessa natureza o que, presumindo-se que a lei vem sendo cumprida, levará à conclusão de que nada de anómalo foi detectado, fora do âmbito do ACCCIA.

Situação semelhante se passa em Portugal.

Refira-se a título de exemplo que a Alta Autoridade contra a Corrupção remeteu, entre 1984 e 1991, para efeitos penais, 177 participações, tendo sido de 10 o número do primeiro ano de actividade e de 12 no ano de 1991.

Por sua vez, no vizinho território de Hong Kong, tendo embora no âmbito da actividade do ICAC, em 1990, sido acusadas 303 pessoas, destas apenas 34 eram funcionários públicos, sendo as restantes ligadas ao sector privado, âmbito no qual o ACCCIA não tem competência de intervenção.

Seguro é, no entanto, que a acção do ACCCIA, para além dos efeitos preventivos gerais e daqueles que resultam de cada uma das investigações que se lhe deparam, irá provocar o incremento

da actividade judicial na esfera de apreciação de casos de corrupção e outras fraudes. Com efeito, para além dos poderes de que dispõe como organismo de investigação criminal, a circunstância de, sem constrangimentos, que, pelo menos até hoje, lhe não surgiram, poder aceder à actividade da Administração e de ser um organismo completamente independente, reforça-lhe substancialmente as possibilidades de, em matéria de combate e prevenção da corrupção, se verificar em Macau, a médio prazo, um salto qualitativo.

Do panorama obtido no ano de 1992, algumas conclusões se podem desde já avançar. O trabalho deste organismo deve concentrar-se prioritariamente na vertente fiscalizadora, de actos que envolvam interesses patrimoniais e na averiguação das situações em que funcionários públicos se encontram anormalmente associados a interesses privados. Muitos outros problemas existem só que de repercussões negativas menos importantes. Casos há em que o próprio utente do serviço público se conforma com práticas irregulares com vista ao atendimento prioritário ou para ladear a teia burocrática. Este problema conduz-nos a um outro, que parte da constatação da necessidade de uma acção pedagógica junto da população, tarefa na qual se irá apostar no ano de 1993.

Ao longo do ano algumas das dificuldades que surgiram eram inesperadas como o facto de, a certo ponto, se ter considerado que o ACCCIA seria um organismo com funções meramente administrativas, sem competência de investigação criminal. Isso teve reflexos imediatos na questão do acesso às contas bancárias, como é do conhecimento público. Como nota positiva é de registar que, na sequência de tal controvérsia, vários funcionários públicos e alguns titulares de cargos políticos enviaram ao ACCCIA declaração autorizando o acesso às suas contas.

Sobre este problema em geral veio a pronunciar-se o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República que, em 27 de Novembro de 1992, emitiu um parecer coincidente com as posições que pelo Alto-Comissariado eram sustentadas, no sentido de que tinha acesso às contas bancárias através de mandado judicial.

Outras dificuldades foram detectadas, estas relacionadas com o regime penal da corrupção.

A legislação anti-corrupção vigente em Macau consta, fundamentalmente, da Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro, e do Código Penal de 1886, na parte não revogada do citado diploma.

De tal regime sobressaem dois aspectos:

— A separação clara dos crimes de corrupção activa e passiva, constituindo crimes autónomos (esta posição era defendida por parte da doutrina já ao abrigo do Código Penal de 1886, sendo porém a jurisprudência dominante no sentido de a corrupção ser um crime bilateral);

— A legalidade administrativa como bem jurídico subjacente aos tipos de crime de corrupção.

*

A referida legislação padece, em nosso entender, de algumas insuficiências e também deficiências, estas particularmente no que respeita ao artigo 6.º da Lei n.º 14/87/M.

É indiscutível que a criminalização dos actos corruptos, só por si, até pela dificuldade de obtenção de provas, é insuficiente para fazer face às necessidades de moralização da actividade administrativa.

É facto notório que cada vez mais, por todo o lado, prossegue mais ou menos impunemente o mercadejar com os cargos públicos e o «assalto» aos dinheiros do Estado. Apesar de tal fenómeno ser crescente, preocupante e amplamente reconhecido, o número de condenações é, em toda a parte, irrisório.

Mesmo nos locais onde o combate a esse tipo de criminalidade tem tido mais sucesso, como por exemplo em Hong Kong, as condenações por corrupção têm-se verificado predominantemente no âmbito da actividade privada, tendo ainda recentemente sido reconhecida pelos responsáveis do ICAC a necessidade de, em 1993, reforçar a luta contra tais práticas criminosas no seio da função pública.

Para o sucesso desta tarefa, para além de medidas de carácter administrativo, que passam pelo reforço das garantias de legalidade da administração, particularmente no respeitante a actos que envolvam interesses patrimoniais, reforço das garantias dos administrados e bom funcionamento da máquina administrativa, é indispensável recorrer ao mecanismo de incriminação de certas condutas que contribuem para facilitar a prática de actos corruptos ou que os pressupõem. Algumas de tais condutas já estão previstas na lei penal, como por exemplo os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 14/87/M. O seu elenco é porém demasiado restrito, deixando de fora actos que, em nosso entender, justificariam, pelo menos por igualdade de razão, sanção penal.

São em Macau suficientemente conhecidos, porque amplamente divulgados através dos OCS, casos de escandalosa e ruinosa gestão de interesses do Território, que aliás foram objecto de participação para eventual acção penal, quer por parte do ACCCIA quer do Governo, para os quais a lei penal não prevê adequada e justa punição.

Seria, por isso, útil uma intervenção legislativa que bem poderia aproveitar a experiência do regime penal vigente na República.

Quais então as insuficiências?

Desde logo, o circunscrever-se o crime de corrupção à oferta, solicitação ou recebimento de vantagens patrimoniais.

Esta situação foi corrigida em Portugal, através do Decreto-Lei n.º 371/83, de 6 de Outubro, que alargou a incidência normativa à oferta ou aceitação de vantagens não patrimoniais.

Este caminho deveria ser seguido também em Macau.

Outra insuficiência de relevo consiste no facto de o regime penal da corrupção não incluir alguns tipos de crime ou os não prever nos termos em que, na República, se encontram consagrados no Código Penal de 1982.

Pensamos designadamente nas normas dos artigos 333.º (administração danosa), 415.º (prevaricação), 416.º (denegação de justiça), 425.º (peculato de uso) e 432.º (abuso de poderes) do Código Penal vigente em Portugal.

O artigo 333.º, adaptado em termos de ver a sua incidência alargada aos serviços e organismos autónomos do Território e às empresas de capitais públicos ou maioritariamente públicos, constituiria um importante travão a práticas supostamente corruptas e de gestão desordenada dos dinheiros públicos.

A consagração dos crimes de prevaricação e denegação de justiça (artigos 415.º e 416.º), nos termos em que estão previstos no Código Penal Português, bem como o crime de abuso de poderes (artigo

432.º), poderia dar resposta positiva às exigências de eficácia e imparcialidade da acção administrativa.

*

Quanto às deficiências prendem-se designadamente com a necessidade de clarificação ou eliminação de contradições.

Num domínio como o regime penal da corrupção é necessário saber com clareza o que constitui e não constitui crime.

Não nos referimos à falta de definição que possa existir ao nível de cada pessoa em particular. Este aspecto é também importante, mas carece de tratamento por outra via (houve já quem tivesse dado à corrupção o nome de pragmatismo o que nos leva a pensar que, em Macau, 2500 anos após Confúcio, se torna também necessário «rectificar os nomes»). Referimo-nos aqui à necessidade de clarificar a própria lei, pelas possíveis confusões a que se presta designadamente o artigo 6.º da Lei n.º 14/87/M.

A primeira questão prende-se com a desnecessidade do n.º 2 deste artigo, já que a previsão do seu n.º 3 pressupõe o objectivo subjacente àquela disposição.

Na verdade, ao punir-se o oferecimento de vantagens a funcionários do serviço da administração em que se tenha negócio ou pretensão pendente, parte-se do princípio de que o agente terá o intuito de estimular ou recompensar a prática de acto, sua demora ou omissão, ou qualquer outra conduta, lícita ou ilícita, do interesse do agente e em contravenção com os deveres de imparcialidade do funcionário.

Não se vislumbra, por isso, motivo bastante para a previsão do n.º 2 que está atrás contida, no essencial, também nos artigos 1.º, 2.º e 3.º

A segunda questão tem a ver com o disposto no n.º 1, segundo o qual,

«O funcionário que, por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar qualquer benefício ou vantagem, será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias, se outra pena mais grave lhe não for aplicável».

Desta disposição duas interpretações são possíveis:

A primeira será a de que este número punirá a aceitação pura e simples, de vantagem ou benefício, por parte de funcionário, independentemente de qualquer ligação com o serviço.

É a esta interpretação que conduz o elemento literal.

Como refere António Almeida e Costa, «Sobre o Crime de Corrupção», pág. 103, era esta a solução genericamente adoptada pelas legislações anteriores a oitocentos.

Não conhecemos qualquer legislação moderna que tenha enveredado por este caminho. Exige-se sempre uma qualquer relação entre o oferecimento ou aceitação de vantagens e as funções públicas exercidas pelo funcionário.

A aceitação de ofertas por parte de funcionários, independentemente do exercício das suas funções, é normalmente sancionada no plano disciplinar, quando se considere que essa aceitação seja susceptível de o colocar em conflito com os deveres que lhe são impostos.

Pensamos que esta interpretação é a mais gravosa para o funcionário e a sua consagração aconselharia algumas clarificações no âmbito estatutário da função pública. Importaria esclarecer questões de maior ou menor importância como, por exemplo, saber se e em que circunstâncias o funcionário poderá ser beneficiário de doação ou legado ou mesmo se poderá solicitar ou aceitar um simples desconto em operação comercial, já que isso representa, objectivamente, uma vantagem.

Acresce que a mesma interpretação conduz a soluções pouco coerentes no plano sancionatório.

Assim, a aceitação pura e simples de um benefício é punida com prisão até 3 anos e multa. No entanto, se o mesmo benefício for obtido mediante exigência do funcionário para a prática de acto lícito, a pena será de prisão até 6 meses ou multa até 30 dias. A mesma injustiça se verifica no confronto com as hipóteses dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º

Por último, e também no seio de tal interpretação, o diploma não levou até às últimas consequências a autonomização da corrupção activa e passiva, bem como a sua equiparação em termos de gravidade, aferida pela igualdade de sanções aplicáveis, já que punição idêntica se não prevê relativamente a quem ofereça vantagem a funcionário público, independentemente do exercício da função.

*

Outra interpretação é, no entanto, possível, que é a de se considerar o n.º 1 como a contrapartida, do lado passivo, da previsão do n.º 3.

Ou seja, o funcionário será punido quando solicite ou receba vantagem ou benefício de quem no serviço tenha negócio ou pretensão pendente.

Esta solução ainda assim não se mostra equilibrada relativamente às penas previstas.

Com efeito, na linha do consagrado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, as penas a aplicar nos casos de corrupção passiva ou activa devem ser as mesmas. Por outro lado, cai-se também na possibilidade de aplicação de penas mais severas do que as previstas para factos objectivamente mais graves — ver artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, e artigo 2.º

O mais razoável seria aplicar nestes casos as sanções previstas nos artigos 1.º e 2.º, consoante as circunstâncias.

Era esta a solução consagrada no artigo 322.º do Código Penal de 1886, que previa penas idênticas em casos de suborno directo ou indirecto.

Afigura-se pelo exposto que seria útil uma alteração do artigo 6.º da Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro, que passaria pela eliminação do n.º 2 e alteração dos n.ºs 1 e 3, por exemplo, nos termos seguintes:

Artigo 6.º

1. O funcionário que, por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar qualquer benefício ou vantagem, de quem no seu serviço tenha qualquer negócio ou pretensão pendente, será punido, segundo os casos, com as penas previstas nos artigos 1.º e 2.º;

2. Nas mesmas penas incorrerá aquele que oferecer benefício ou vantagem a funcionário do Serviço da Administração, em que tiver qualquer negócio ou pretensão pendente;

3. O actual n.º 4.

A entender-se que deve consagrar-se a punição, nos termos a que alude a interpretação primeiramente referida, deveria pelo menos ser revisto este artigo de forma a consagrar uma solução justa no que respeita às sanções previstas, sugerindo-se também a remissão para o disposto nos artigos 1.º e 2.º

*

No âmbito da actividade administrativa e aparte os casos de fiscalização de acções da Administração, nos termos do artigo 4.º, alínea e), da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, depararam-se fundamentalmente dois tipos de situações:

— Actos da Administração eventualmente lesivos dos direitos e interesses dos administrados;

— Reclamações contra omissões por parte da Administração, principalmente em relação a organismos com competência fiscalizadora, com reflexos negativos no bem-estar dos residentes.

Há neste capítulo semelhanças notórias com o que se passa em Hong Kong, como se constata através do mais recente relatório do «Comissioner for Administrative Complaints».

São afinal os problemas de uma cidade de elevada densidade populacional onde nem sempre é fácil corrigir ou oportunamente evitar que surjam situações anómalas, sendo que uma intervenção retardada por parte das autoridades, é até muitas vezes susceptível de ferir interesses sociais relevantes. Uma intervenção preventiva mais actuante por parte dos departamentos fiscalizadores poderia evitar um bom número de problemas.

Refira-se, no entanto, que se não depararam situações que indiciassem uma paralisação por parte dos organismos públicos face às queixas apresentadas ou revelassem uma postura de indiferença quanto às reclamações, como muitas vezes nos era sugerido pelos queixosos. Verificou-se, no entanto, em bom número de casos, uma morosidade nem sempre justificável, alguma falta de articulação inter-orgânica e, em geral, falta de firmeza na aplicação da lei, nomeadamente quanto à adopção de medidas, de cariz mais repressivo, facultadas à Administração, como aplicação de multas, encerramento de estabelecimentos, demolições, etc.

O conjunto das situações analisadas e o período de funcionamento deste Serviço não permitem ainda fazer um diagnóstico exacto destes problemas. Afigura-se, no entanto, que a Administração, para os poder ultrapassar, terá de rever algumas formas de procedimento e dar exemplos claros perante o abuso.

*

A terminar, não podemos deixar de fazer referência a uma situação que tem relação íntima com a matéria da corrupção e da postura dos administrados perante a Administração.

Não é fácil gerir esta problemática numa sociedade onde a esmagadora maioria da população, na prática, tem poucas possibilidades de intervir no procedimento administrativo, em questões que lhe dizem respeito.

A barreira da língua e o desconhecimento das leis faz com que frequentemente, até para tratar de assuntos de complexidade menor, as pessoas tenham que recorrer a intermediários que vão, desde advogados e solicitadores, devidamente credenciados, até ao mais

variado tipo de procuradores, de existência legalmente vedada, competência duvidosa e honorabilidade presumida mas não comprovada.

É do domínio público que em Macau um bom número de indivíduos, ilegalmente, vive à custa das dificuldades de relacionamento da população com os serviços públicos, sugerindo facilidades ou inventando obstáculos, fazendo recair sobre os utentes encargos, alegadamente para terceiros, mas cujos beneficiários são muitas vezes os próprios.

A imagem de corrupção na função pública é em muitos casos uma sugestão construída em proveito de alguns que se interpõem entre o cidadão e a Administração. Daí que muitos dos alegados casos de corrupção não passem de simples processos de burla, a que o funcionário é alheio.

Ultrapassar este estado de coisas só paulatinamente será possível, nomeadamente através do progressivo uso da língua chinesa, localização de quadros e esclarecimento da população sobre os direitos que lhe assistem.

Por parte do ACCCIA, para o ano de 1993, espera-se poder dinamizar o serviço de relações públicas, com o preenchimento de mais um lugar no serviço técnico e a nomeação de um coordenador, de recrutamento local, com vista ao desencadeamento de acções de esclarecimento.

Para além disso, também por via da contratação de mais pessoal, espera poder fazer-se um levantamento sobre os procedimentos administrativos nas áreas mais solicitadas pelo público, de forma a averiguar-se das possibilidades de simplificação dos processos e consequente celeridade dos mesmos.

Certo porém é que, para o bom êxito destas iniciativas, um esforço na mesma via terá que ser protagonizado pela Administração.

Neste sentido, afigura-se de grande interesse a anunciada publicação de um guia do cidadão e a intenção de aprovar em Macau um Código de Procedimento Administrativo, cuja falta constitui uma enorme lacuna na salvaguarda dos direitos e interesses dos administrados.

RESUMO DAS PARTICIPAÇÕES

E

ESTADO DOS PROCESSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

1

Este processo foi instaurado em 4 de Março de 1992, tendo por base notícias que suscitaram suspeitas de corrupção ou fraude na aquisição de bens, por um serviço público do Território, em valores que excedem um milhão de patacas.

Encontra-se ainda em fase de averiguações:

2

Na emissão de 12 de Março de 1992 de um programa do canal da rádio de língua chinesa da Teledifusão de Macau um ouvinte referiu que um funcionário dos Serviços de Identificação de Macau, recebendo MOP 500,00, conseguiria que algumas pessoas obtivessem o BIRM fora dos prazos para o efeito estipulados.

Pedidas informações à Ex.^{ma} Directora dos Serviços de Identificação de Macau, foram as mesmas fornecidas em 17 de Setembro de 1992, tendo-se constatado que ela própria já havia solicitado à Polícia Judiciária a investigação dos fundamentos de tais notícias.

Foram ouvidas diversas pessoas que haviam obtido o BIRM em prazos diferentes do estipulado, havendo-se constatado que em todos esses casos se verificavam os requisitos justificativos para o efeito — alteração de elementos de identificação, *maxime* estado civil, mau estado de conservação ou extravio.

Não foi apurada qualquer matéria indiciária de crime e, segundo informação do Ex.^{mo} Procurador da República, o inquérito preliminar que se iniciou na Polícia Judiciária ficou a aguardar a produção de melhor prova.

O processo foi arquivado em 27 de Junho de 1992.

3

Este processo teve por base denúncias de um residente de Macau, relativamente a eventual prática de actos de corrupção por parte de elementos das forças policiais.

Em 11 de Maio de 1992, foi remetida certidão ao Ex.^{mo} Procurador da República.

Em 28 de Novembro de 1992, foi o inquérito remetido à mesma entidade.

4

Em 23 de Março de 1992, foi recebida neste Serviço uma carta alegadamente escrita por um grupo de residentes de Macau, denunciando actos de extorsão e agressão por parte de elementos de forças policiais.

O processo continua ainda em fase de averiguações.

5

Em 1 de Abril de 1992, um residente de Macau dirigiu-se a este Serviço, alegando que, tendo sido interveniente num acidente de viação, o guarda da Polícia de Segurança Pública que tomara conta da ocorrência, registara os factos de forma parcial, de maneira a que a responsabilidade pelo sinistro lhe fosse atribuída.

Solicitada cópia da participação, verificou-se que os seus termos não mereciam reparo, uma vez que dela constaram as versões de ambos os condutores, sendo a queixa de todo infundada.

Determinou-se por isso, em 5 de Agosto de 1992, o arquivamento do processo.

6

Processo instaurado com base em notícias da imprensa local, relativas a suspeitas de corrupção e fraude na aquisição de bens e serviços.

Continua em fase de averiguações.

7

Em 14 de Maio de 1992, um residente de Macau apresentou queixa neste Serviço contra um funcionário da Administração, alegando que lhe sugerira a entrega de contrapartidas para obter despacho favorável em pedido feito pelo queixoso.

Foram inquiridas testemunhas, solicitadas informações a diversos Serviços e ouvida a pessoa participada.

Não se tendo apurado quaisquer factos comprovativos da participação, foi o processo arquivado em 2 de Dezembro de 1992.

8

Processo instaurado com base em carta, aludindo a sinais exteriores de porventura injustificada riqueza por parte de alguns funcionários e a suspeitos de actos de corrupção.

Estão em curso averiguações.

9

Em 20 de Maio de 1992, foi recebida uma carta na qual dois funcionários de um organismo de fiscalização da Administração do Território eram acusados de exigir entrega de dinheiro a diversas pessoas para lhes permitirem o exercício de direitos ou levantar as restrições a esse exercício.

O processo continua em averiguações.

10

Foi instaurado com base em queixa entrada neste Serviço em 16 de Maio de 1992, aludindo a eventuais actos de corrupção ou peculato num organismo público.

O processo continua em averiguações.

11

No dia 29 de Junho, foi recebida uma queixa subscrita por um cidadão de Macau, queixando-se de dois funcionários de um Serviço público, alegando que estavam a exigir pagamento de gorjetas a pretexto de lhe corrigirem uns lapsos em requerimento apresentado na repartição em causa.

Continua em curso o processo de averiguações.

12

Processo instaurado com base em carta segundo a qual um funcionário público teria exigido dinheiro para conseguir que um residente obtivesse nacionalidade portuguesa.

Pela instrução do processo constatou-se que a queixa não tinha qualquer fundamento, pelo que foi o mesmo arquivado em 14 de Agosto de 1992.

13

Em 27 de Julho de 1992, dois cidadãos de Macau apresentaram queixa contra um funcionário público, alegando que este lhes exigia indevidamente dinheiro para prática de acto relacionado com as suas funções.

O processo foi em 6 de Agosto de 1992 remetido ao Ex.º Senhor Procurador da República para eventual procedimento criminal.

14

Processo instaurado em 1 de Agosto de 1992 com base em carta alegadamente escrita por um grupo de comerciantes, denunciando situações que eventualmente integram crimes de corrupção.

Prosseguem as averiguações.

15

Processo instaurado com base em carta, denunciando irregularidades em vários Serviços públicos, na aquisição de bens, em circunstâncias que integrariam crimes de burla e corrupção.

Foram ouvidas diversas pessoas e solicitadas informações à Direcção dos Serviços de Economia e Direcção dos Serviços de Finanças, sem que se tivesse colhido qualquer elemento que corroborasse os factos participados.

O processo foi, por isso, arquivado em 2 de Dezembro de 1992.

16 e 17

Em 30 de Julho e 4 de Setembro de 1992, foi este Serviço contactado por via telefónica, por alguém que não pretendeu identificar-se, dizendo que elementos de um Serviço público de fiscalização estavam fazendo exigências de dinheiro sob ameaças de procedimentos retaliatórios.

Referindo-se as queixas a pessoas do mesmo Serviço, foram os processos incorporados em 10 de Outubro de 1992.

Prosseguem as averiguações.

18

Segundo notícia publicada em 11 de Agosto de 1992, por um jornal de expressão chinesa, o presidente de uma associação de comerciantes teria alegado que alguns sócios se queixaram que indivíduos de um organismo público com competência fiscalizadora lhes estariam exigindo «dinheiro para chá».

Foi ouvido o presidente de tal associação, não tendo o mesmo concretizado qualquer facto que tornasse a notícia credível.

Em consequência foi o processo arquivado, em 16 de Setembro de 1992.

19

Processo instaurado com base em comunicação recebida em 26 de Agosto de 1992, denunciando actos eventualmente integradores de crime de corrupção, por parte de funcionários de um Serviço público.

Prosseguem as averiguações.

20

Em 4 de Setembro de 1992, foi instaurado processo com base em carta anónima, denunciando actos de eventual crime de burla.

Tendo-se constatado que os factos eram praticados no âmbito de uma entidade privada, foi o processo em 9 de Setembro de 1992 remetido ao Ex.º Senhor Procurador da República.

21

Processo instaurado com base em carta de 2 de Setembro de 1992.

Tendo-se constatado que a situação denunciada se verificava no âmbito de entidade privada, em 9 de Setembro de 1992 foi o processo remetido à Directoria da Polícia Judiciária.

22

Em 9 de Setembro de 1992, foi recebida uma queixa contra um funcionário público que alegadamente acumularia tais funções com

funções privadas, tendo competência para decidir em matérias relacionadas com as actividades de uma empresa, propriedade da sua esposa.

Foram solicitadas informações a entidades diversas, não se tendo encontrado matéria susceptível de responsabilizar o funcionário, já desligado do serviço para efeitos de aposentação, ou a Administração.

Foi, por isso, o processo arquivado, em 21 de Outubro de 1992.

23

Em 16 de Setembro de 1992, foi recebida uma carta, denunciando actividades ilícitas supostamente levadas a cabo por uma associação.

Tendo-se verificado que a matéria em causa não cabia nas atribuições deste Serviço, foi o processo remetido, em 23 de Setembro de 1992, ao Ex.^{ma} Senhor Procurador da República.

24

Em 10 de Setembro de 1992, foi recebida uma queixa contra elementos de uma corporação policial que estariam coniventes, na exploração de jogo clandestino, com o proprietário de um estabelecimento comercial.

Através de averiguação sumária efectuada e tentativa de contacto com o queixoso — que indicou falso número de telefone — não foi possível colher elementos que permitissem ulterior investigação.

O processo foi arquivado em 8 de Outubro de 1992.

25

Em 17 de Setembro de 1992, foi apresentada queixa contra um funcionário público, por alegados actos eventualmente integradores de crime de peculato ou burla.

Prosseguem as averiguações.

26

Instaurado com base em queixa contra elemento de uma corporação policial, referindo a existência de sinais exteriores de riqueza não conformes com os rendimentos dos respectivos cargos.

Continua em averiguações.

27

Em 2 de Outubro de 1992, foi recebida uma queixa contra uma funcionária pública por alegada prática de actos eventualmente integradores de crime de corrupção.

Prosseguem as averiguações.

28

Em 10 de Outubro de 1992, foi recebida uma queixa contra elementos de uma corporação policial, denunciando factos eventualmente integradores de crime de burla e de abuso de funções públicas.

Prosseguem as averiguações.

29

Processo instaurado com base em carta recebida em 28 de Outubro de 1992, denunciando elementos de uma corporação policial por alegados actos de corrupção.

Prosseguem as averiguações.

30

Em 12 de Novembro de 1992, foi apresentada queixa contra um funcionário público por alegados actos de corrupção.

Prosseguem as averiguações.

31

Instaurado com base em queixa apresentada em 16 de Novembro de 1992, relativos a eventuais actos de corrupção e exercício abusivo de funções, por parte de elementos de uma corporação policial.

Continuam as averiguações.

32

Instaurado com base em queixa apresentada em 16 de Novembro de 1992, denunciando-se eventual prática de actos de corrupção por elementos de uma corporação policial.

Prosseguem as averiguações.

33

Em 22 de Novembro de 1992, foi recebida uma queixa contra elementos de uma corporação policial, por alegados actos de corrupção.

Não tendo sido possível apurar qualquer facto que corroborasse o teor da queixa, foi o processo arquivado, em 2 de Dezembro de 1992.

34

Processo instaurado com base em queixa contra elementos de uma corporação policial, por alegados actos de corrupção e sinais exteriores de riqueza.

As averiguações efectuadas não permitiram obter qualquer prova sobre as suspeitas lançadas contra os denunciados, pelo que o processo foi arquivado.

35

Reporta-se a uma queixa apresentada em 2 de Dezembro de 1992, contra um elemento de uma corporação policial, por alegados actos de corrupção.

Prosseguem as averiguações.

36

Processo instaurado em 11 de Dezembro de 1992 com base em queixa apresentada contra um funcionário público por actos eventualmente integradores de crime de peculato.

Prosseguem as averiguações.

37

De acordo com notícia publicada em 25 de Dezembro de 1991, elementos de corporações policiais estariam dando protecção a especuladores de negócio de bilhetes de barco na carreira Macau-Hong Kong, operando na zona do Porto Exterior.

Em 8 de Janeiro de 1992, foi solicitada a colaboração da Polícia Judiciária, tendo-se apurado que esta corporação tinha já sido alertada para o mesmo problema através de uma denúncia anónima e por via de uma participação feita no piquete, tendo instaurado dois inquéritos preliminares.

Por falta de meios do Alto-Comissariado para desencadear acções de vigilância, limitou-se esta instituição a, nos termos do artigo 4.º, alínea g), da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, acompanhar o andamento dos inquéritos em curso na Polícia Judiciária.

Tais processos foram remetidos, um ao Ministério Público, em 16 de Abril de 1992, e outro ao Tribunal de Instrução Criminal, em 14 do mesmo mês, tendo o primeiro sido também remetido ao Tribunal de Instrução Criminal, segundo informação prestada pelo Ex.º Senhor Procurador da República.

Em 11 de Maio e 9 de Junho de 1992, solicitou-se ao Ex.º Comandante da Polícia de Segurança Pública a remessa de várias informações relativas a suspeita de envolvimento nos factos em análise, as quais não forneceram quaisquer elementos adicionais com interesse para o esclarecimento dos factos.

Tendo em conta que a matéria deste processo já se encontrava na alçada judicial, por despacho de 25 de Agosto de 1992, foi decidido o seu arquivamento.

Em 22 de Outubro de 1992, o Mm.º Juiz do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal informou este Serviço de que o processo crime ficara a aguardar a produção de melhor prova.

38

Em 28 de Dezembro de 1991, foi recebida uma carta, alegadamente escrita por um ex-recluso do Estabelecimento Prisional de Macau, informando que dois guardas prisionais intimidariam reclusos e seus familiares e chegariam a espancar os primeiros com vista a convencê-los a solicitar os serviços de um determinado jurista, exercendo funções de advogado no Território.

Referia ainda que um preso estaria beneficiando de tratamento privilegiado em relação aos restantes e que um outro funcionário «venderia» informações relativas à situação dos reclusos.

Na sequência desta queixa foi efectuada uma visita às instalações prisionais, em 14 de Janeiro de 1992, tendo sido apurado que já estava em curso um processo de averiguações, instaurado por determinação do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça.

Não foram apurados factos que corroborassem os termos da participação, pelo que, em 30 de Abril de 1992, foi ordenado o arquivamento do processo.

39

Processo de averiguações relativamente a eventuais actos de corrupção e exercício abusivo de funções públicas.

As investigações continuam, em colaboração com a Polícia Judiciária.

40

Por ofício de 22 de Fevereiro de 1992, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança solicitou que este Alto-Comissariado desencadeasse as diligências necessárias com vista ao apuramento de factos relatados na imprensa local, segundo os quais elementos das Forças de Segurança de Macau fariam amizades com tríades, tirando daí proveitos, sendo reprimidos aqueles que não colaborassem com tais condutas.

Tais notícias tiveram origem em carta dirigida a um jornal de expressão chinesa, subscrita por «um grupo de agentes das Forças de Segurança de Macau».

Segundo informação prestada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 16 de Março de 1992, através dos procedimentos internos levados a cabo no seio das diversas corporações que integram as Forças de Segurança de Macau não foi possível apurar qualquer facto que fundamentasse as notícias veiculadas.

Na ausência de qualquer elemento concreto que possibilitasse uma investigação, foi contactado o Ex.º Director do jornal que publicou a carta, que se prontificou a diligenciar junto dos subscritores no sentido de prestarem melhores esclarecimentos a este Serviço.

Tendo esta diligência sido infrutífera, ordenou-se, em 24 de Agosto de 1992, o arquivamento do processo.

41

No dia 27 de Abril de 1992, foi recebida carta anónima denunciando que, no dia 20 desse mês, num estabelecimento hoteleiro, se assistira a uma cena de extorsão por parte de um elemento de uma corporação policial.

Inquiridas testemunhas e ouvidos os ofendidos, remeteu-se, em 26 de Maio de 1992, certidão de todo o processo ao Ex.º Senhor Procurador da República, para eventual procedimento criminal.

42

Queixa apresentada contra elemento de uma corporação policial por exercício abusivo de funções e eventuais actos de corrupção.

Prosseguem as averiguações.

43

Em 31 de Agosto de 1992, dois residentes de Macau apresentaram queixa neste Serviço contra dois elementos de uma corporação policial, por exercício abusivo de funções e actos de eventual corrupção.

Prosseguem as averiguações.

44, 45, 46, 47, 48 e 49

Estes processos foram instaurados em resultado de notícias publicadas nos órgãos de comunicação social relativas à aquisição de bens, pelo território de Macau, através da Direcção dos Serviços de Finanças, entre os anos de 1987 e 1989, por valores que ascenderam a centenas de milhões de patacas.

As investigações iniciaram-se com um pedido de relatório sobre tais casos, realizado por determinação do Encarregado do Governo de Macau, em 22 de Novembro de 1990, tendo esse relatório sido recebido em 23 de Abril de 1992.

Efectuadas diligências complementares foram detectadas situações de manifestas irregularidades processuais e orçamentais e apurados indícios de eventuais infracções penais.

Para efeitos de eventual procedimento criminal, foram, em 1 de Setembro, 12, 15 e 17 de Outubro de 1992, remetidas cinco certidões à Procuradoria-Geral da República.

Também para eventual procedimento criminal foram os processos remetidos em 21 de Dezembro de 1992 à Procuradoria da República de Macau.

Nota: Foi entretanto noticiado que, no mês de Janeiro de 1993, o Governo remetera ao Ministério Público um inquérito relativo a estes factos.

50

Processo instaurado com base em comunicação anónima alusiva a actos eventualmente indiciários de corrupção.

Em 13 de Junho de 1992, foi remetida certidão do processo ao Tribunal de Instrução Criminal.

51

Este processo foi instaurado nos termos do artigo 4.º, alínea e), da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, tendo como objecto o acompanhamento da execução de um contrato de empreitada.

52

Processo instaurado com base em notícias dos órgãos de comunicação social, relativas à aquisição de bens pelo Território.

Versa matéria semelhante à referida no Processo n.º 44.

Aguardam-se elementos solicitados à Direcção dos Serviços de Finanças.

53 e 54

Processos também instaurados com base em notícias dos órgãos de comunicação social, referentes a aquisições, aparentemente irregulares, de bens, por parte do Território.

Em 28 de Agosto de 1992, para efeito de eventual procedimento criminal, foram remetidas certidões à Procuradoria-Geral da República.

Em 3 de Setembro de 1992, os processos foram enviados para o Tribunal de Instrução Criminal.

55

Este processo foi instaurado com base em queixa apresentada em 20 de Junho de 1992, pelo responsável de uma empresa sediada no Território, sendo relativa a diversos contratos de manutenção, celebrados com a Administração, que suscitam suspeitas de fraude.

Foram solicitados elementos à entidade visada e aguarda-se que sejam prestados outros esclarecimentos.

56

Processo instaurado em 27 de Julho de 1992, por iniciativa do Alto-Comissariado, com base em notícias publicadas em jornais de expressão portuguesa e chinesa.

Tem por objecto o acompanhamento de um processo de concessão e contrato de aquisição de serviços.

57

Processo iniciado com base em denúncia anónima, dando conta de eventuais irregularidades num Serviço público, porventura constituindo actos fraudulentos na aquisição de bens e serviços.

Em 31 de Dezembro de 1992, o processo foi remetido ao Ex.º Senhor Procurador da República, para eventual exercício da acção penal.

58

Em 30 de Outubro de 1992, um residente de Macau apresentou queixa contra diversos funcionários públicos, alegando situações de ilegalidade, favoritismo e eventual corrupção num processo de aquisição de bens.

Prosseguem as averiguações.

59

Vários residentes de Macau apresentaram queixa contra um elemento de uma corporação policial por suspeita de práticas de corrupção, extorsão, violência desnecessária no exercício de funções e falsificação de auto.

Prosseguem as averiguações.

60

No dia 10 de Setembro de 1992, um cidadão residente em Macau apresentou queixa contra elementos de uma corporação policial por alegados actos de exercício abusivo de funções e de eventual corrupção.

Prosseguem as averiguações.

61

No dia 3 de Janeiro de 1992, foi recebida uma carta subscrita por condóminos de um edifício sito em Macau, informando que o proprietário de um dos blocos do rés-do-chão tinha feito obras de aproveitamento do jardim, transformando esse espaço em lojas comerciais, dessa forma alterando a estrutura do prédio e aproveitando para o efeito áreas comuns. Alegavam ainda que tinham infrutiferamente tentado resolver esse problema através das autoridades competentes, pelo que solicitaram a intervenção do Alto-Comissariado.

No dia 8 de Janeiro, oficiou-se ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, solicitando informações sobre tal participação.

Em 28 de Janeiro, foi recebida a informação solicitada, acompanhada de fotocópia do processo de licenciamento.

No dia 4 de Março, um assessor deste Serviço, acompanhado de um engenheiro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes efectuou uma inspecção no local.

Em resultado das diligências então realizadas e da análise do processo de licenciamento concluiu-se que o despacho de legalização da obra padecia de vícios de forma, de violação da lei e de erro de facto nos pressupostos.

Em consequência, na data de 22 de Abril de 1992, foi endereçada ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas uma recomendação nos seguintes termos:

I — O autor do despacho acima referido ou o seu superior hierárquico devem revogá-lo imediatamente, com a consequente demolição da obra ilegal;

II — Deve ser dado cumprimento ao artigo 61.º do RGPU quanto ao construtor civil responsável pelas obras;

III — Deve ser ordenada a abertura de um processo de averiguações contra o autor do despacho que legalizou a obra;

IV — Deve averiguar-se por que motivo a pessoa encarregada de elaborar um relatório das obras demolidas, conforme o solicitado pelo nosso ofício n.º 8/SAT, de 25 de Março de 1992, ainda o não apresentou até hoje, o que o torna desnecessário.

*

Em 29 de Setembro de 1992, foi recebida resposta do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto, informando que o despacho de legalização das obras fora revogado, tendo sido ordenada a demolição das mesmas; que o responsável pelas obras fora suspenso por 2 anos da relação de construtores civis e que não fora instaurado processo de averiguações por se ter considerado que o despacho ilegal fora proferido não intencionalmente mas em resultado de grande volume de trabalho e carência de recursos humanos.

O processo foi arquivado por despacho de 3 de Outubro de 1992.

62

Entre fins de Dezembro de 1991 e meados de Janeiro de 1992, esteve em foco na imprensa chinesa e portuguesa de Macau um alegado diferendo na execução de um contrato de concessão de um terreno, sito em Macau, a uma companhia de investimento, tendo por objecto a construção para fins de habitação, comércio, estacionamento, equipamento social e mercado.

A controvérsia tinha por objecto o modo de cumprimento das cláusulas do contrato relativas ao realojamento das famílias que habitavam as construções existentes na área concessionada.

O problema mereceu a atenção de vários senhores deputados da Assembleia Legislativa, dois dos quais contactaram este Serviço, em Janeiro de 1992.

Em 8 de Janeiro de 1992, foram solicitados esclarecimentos sobre o caso ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas que dois dias mais tarde remeteu cópia do despacho de concessão e de um ofício de 4 de Janeiro de 1990, da extinta Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, dirigido à concessionária, dando conta da posição deste Organismo quanto à forma de cumprimento das cláusulas referentes ao realojamento.

Em 10 e 23 de Janeiro de 1992, foi instada a empresa concessionária para que se pronunciasse quanto aos termos em que se estava a dar cumprimento ao contrato, tendo sido recebida resposta em 7 de Fevereiro de 1992.

Em 12 de Fevereiro de 1992, foram recebidas informações complementares do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, designadamente cópia da acta de

uma reunião, efectuada em 11 de Janeiro de 1992, na qual estiveram presentes representantes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Instituto de Habitação de Macau, Concessionária e Associação de Moradores.

Em 18 de Maio de 1992, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes informou que não tinha ainda havido acordo quanto aos critérios de realojamento, por falta de entendimento entre a Associação de Moradores e a Concessionária.

Através de informações posteriormente recebidas da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e do Instituto de Habitação de Macau verificou-se que a Concessionária estaria tentando ultrapassar o problema do realojamento, indemnizando os residentes no local, abdicando estes de qualquer outra compensação, tendo sido detectada a existência de 88 contratos deste tipo, até 21 de Outubro de 1992, segundo informação prestada nesta data pelo Ex.^{mo} Senhor Presidente do Instituto de Habitação de Macau.

Aguarda-se a remessa de novas informações solicitadas em 20 de Julho de 1992 à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para ser proferido despacho final.

63

Em 16 de Dezembro de 1991, foi recebida uma queixa endereçada por um cidadão de Hong Kong, dando conta de que, no dia 11 desse mês, no silo automóvel de Albano Cabral, um elemento de uma corporação policial, invocando tal qualidade e a propósito de um problema pessoal surgido entre ambos, devido a uma questão de estacionamento, o terá agredido a soco.

Traduzindo-se tal acto, independentemente de eventual crime de ofensas corporais, num exercício abusivo de funções públicas, foi a queixa recebida.

Apurou-se, entretanto, que sobre o assunto em causa tinham sido instaurados inquéritos, quer na Polícia de Segurança Pública quer na Polícia Judiciária, tendo ambos os processos vindo a ser incorporados.

O caso foi remetido para o Ministério Público em 4 de Março de 1992, segundo informação da mesma data do Ex.^{mo} Senhor Director da Polícia Judiciária.

Tendo a situação tido o encaminhamento devido, o processo foi arquivado em 23 de Abril de 1992.

64

Em 23 de Janeiro de 1992, um funcionário da Administração do Território dirigiu-se a este Serviço reclamando do facto de, tacitamente, ter sido indeferido pela Direcção dos Serviços de Finanças um seu requerimento no sentido da actualização em 20% da renda da habitação, que vinha sendo paga pela referida Direcção de Serviços.

Concluía a sua exposição dizendo não ser directamente prejudicado, «mas sim e exclusivamente o senhorio, e bem assim a própria imagem da Administração».

Tendo em conta tal conclusão, o Alto-Comissariado absteve-se de tomar posição sobre o assunto, tendo o processo sido arquivado em 9 de Abril de 1992.

65

Em 28 de Janeiro de 1992, condóminos de um complexo habitacional sito no Bairro de Tamagnini Barbosa apresentaram queixa contra a empresa administradora do aludido complexo, alegando que estavam a ser cobradas importâncias para despesas de administração superiores às previstas no Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação.

Foram solicitados esclarecimentos à participada que, em ofício de 17 de Fevereiro de 1992, sustentou que os preços praticados eram inferiores aos previstos no citado regulamento.

Posteriormente foram pedidas diversas informações sobre o caso ao Instituto de Habitação de Macau.

O processo aguarda decisão final.

66

Em 3 de Março de 1992, diversos condóminos de um edifício sito em Macau dirigiram uma exposição ao Alto-Comissariado, alegando que no prédio se encontrava a funcionar um restaurante, sem adequado equipamento de exaustão, pelo que eram constantemente prejudicados com os fumos e cheiros provenientes do referido estabelecimento.

Alegaram ter recorrido a diversos serviços públicos, que nada terão conseguido no sentido de obrigar o proprietário do restaurante a cumprir com o disposto no regulamento para a indústria hoteleira.

Em 20 de Março de 1992, um assessor deste Serviço, acompanhado de um técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes efectuou uma inspecção ao local, tendo uma outra sido realizada, em 26 de Março de 1992, a pedido deste Serviço, por pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo.

Verificou-se que havia sido realizada uma obra de cobertura do pátio do prédio, por iniciativa do participado e que o sistema de exaustão era «REGULAR».

Face aos problemas detectados, o proprietário do estabelecimento apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um projecto de modificação do restaurante, cujas obras se mostraram concluídas em 27 de Julho de 1992.

Relativamente às obras efectuadas no pátio, porque efectuadas sem licença, informou o Ex.º Senhor Director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes que iriam ser objecto de actuação nos termos do RGCU.

Quanto ao sistema de exaustão, foi o mesmo objecto de alteração, tendo as máquinas sido substituídas por outras mais potentes, instaladas em local de forma a que os fumos e cheiros não perturbassem os condóminos. Foi ainda alterado o horário de funcionamento por forma a salvaguardar o descanso nocturno dos moradores.

Não foi colocada chaminé vertical, adquirida para o efeito, por oposição dos condóminos, que preferiram aquela solução.

Convocados os moradores do prédio, em 29 de Junho, os que compareceram vieram declarar que o problema se encontrava sanado.

Face ao exposto, em 11 de Agosto de 1992 foi o processo arquivado.

67

Em 5 de Março de 1992, deram entrada neste Serviço duas exposições relativas a duas imigrantes clandestinas, residentes no Território uma desde Março de 1983 e outra desde Outubro de 1985.

Ambas haviam sido recenseadas em operações para o efeito levadas a cabo pela Polícia de Segurança Pública, em 1988, pelo que não repetiram tal acto no decurso da chamada — operação «Indocumentados/90» —, que decorreu em Março de 1990.

Eram portadoras de um talão de registo emitido pela PSP que lhes foi sendo sucessivamente revalidado até Fevereiro de 1991.

Instaurado processo com vista à legalização da sua presença no Território, foi a pretensão de ambas indeferida por se ter considerado que não preenchiam a condição constante de 1.a. do Despacho n.º 2-I/GM/89, de 4 de Janeiro.

A sua situação não foi apreciada aquando dos processos desencadeados na sequência do Despacho n.º 106/GM/90 e Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, aparentemente por não terem sido recenseadas em 1990, mas em data anterior. Estes os factos apurados com base em cópia dos processos e diversas informações recebidas através do Ex.º Senhor Comandante da Polícia de Segurança Pública.

Tendo-se considerado que o objectivo da operação «Indocumentados/90» era fazer um levantamento do número de imigrantes clandestinos aqui residentes, que as participantes já se encontravam recenseadas e que nem sequer seria aconselhável um duplo recenseamento, em 6 de Outubro de 1992, recomendou-se ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança a reapreciação de ambos os processos à luz dos objectivos subjacentes ao Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto.

Até 31 de Dezembro de 1992, não foi recebida resposta à recomendação.

68

Em 12 de Fevereiro de 1992, uma funcionária da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau apresentou no Alto-Comissariado uma reclamação contra a referida Direcção de Serviços, alegando que indevidamente lhe tinha sido instaurado processo disciplinar e ilegalmente lhe tinha sido suspenso o pagamento dos vencimentos, a partir de 1 de Outubro de 1991.

Em 21 de Fevereiro de 1992, foi recebida uma informação do Ex.º Senhor Director dos Serviços, solicitada por este Alto-Comissariado, dando conta de que os factos participados pela queixosa resultaram de faltas por doença, não justificadas, apesar de, em 3 de Outubro de 1991 e 6 de Dezembro de 1991, ter sido submetida à Junta de Saúde e declarada apta para o serviço.

Não obstante tal facto, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações tiveram o cuidado de pedir parecer sobre o assunto ao Serviço de Administração e Função Pública no sentido de se averiguar se, atestados médicos apresentados para justificação de faltas, poderiam contrariar o parecer da Junta, tendo o parecer sido negativo.

Analizado todo o processo foi, em 9 de Abril de 1992, proferido o seguinte despacho:

I — O parecer da Junta de Saúde prevalece sobre um simples atestado médico;

II — Enquanto não decorrerem 30 dias de serviço efectivo sobre o último parecer da Junta de Saúde apenas esta pode justificar faltas por doença;

III — Há elementos nos autos que permitem concluir que deveria ter sido instaurado processo disciplinar contra a requerente;

IV — Como não há decisão no processo disciplinar, sempre esta poderá recorrer se entender que foi cometida alguma ilegalidade, não podendo haver intervenção do Serviço do Alto-Comissariado.

O processo veio a ser arquivado em 22 de Abril de 1992.

69

Em 7 de Março de 1992, os condóminos de um edifício sito em Macau dirigiram-se a este Alto-Comissariado, alegando que um restaurante instalado no r/c, 1.º e 2.º andares do edifício, durante o período de funcionamento, invadia a zona habitacional com fumos e ruídos, prolongando-se estes muitas vezes durante a noite, dessa forma prejudicando a saúde, bem-estar e descanso dos queixosos.

Referiram ainda ter dirigido exposições sobre o assunto a diversas entidades, sem que o problema tenha sido resolvido.

A pedido do Alto-Comissariado foi-nos remetida pela Direcção dos Serviços de Turismo cópia do processo de licenciamento do restaurante.

Através do mesmo constatou-se que esta entidade já tinha sido alertada por todos os moradores para a questão, e que previamente a esse facto já o seu proprietário fora objecto de intimação para encerrar o estabelecimento, tendo posteriormente sido multado por duas vezes, por funcionamento sem vistoria prévia.

No mês de Março, o participado efectuou obras no restaurante que foram vistoriadas no dia 23, tendo-se concluído que estava em condições de funcionar como restaurante de 2.ª classe.

Posteriormente foi ouvido um dos condóminos subscritores da queixa, o qual referiu que, após a apresentação da reclamação neste Serviço, o dono do restaurante providenciou quanto ao melhoramento do sistema de exaustão de fumos, eliminação de cheiros e redução de barulhos. Acrescentou, no entanto, que, pelo menos em certos períodos, os barulhos são ainda incomodativos para os residentes.

Aguarda-se oportunidade para realização de novas diligências com vista a uma decisão final.

70

Em 23 de Março de 1992, deu entrada neste Serviço uma queixa de funcionária da Administração do Território, solicitando a intervenção do Alto-Comissariado no sentido de ver concretizado um seu pedido de atribuição de nova habitação, deferido em 1989 pela Direcção dos Serviços de Finanças, mas ainda não satisfeito.

Solicitada informação sobre o caso à Direcção dos Serviços de Finanças, informou o Ex.º Senhor Director desses Serviços que o atraso na atribuição de nova moradia se devia a problemas resultan-

tes da dificuldade, por parte do Território, em regularizar a aquisição das fracções do prédio em que, em princípio, a requerente iria ser alojada.

Em 31 de Julho de 1992, foi dirigida recomendação ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças no sentido de que o direito da queixosa fosse satisfeito em prazo curtíssimo, uma vez que vinha sendo violado desde 25 de Outubro de 1988 e os problemas na aquisição de fracções não eram motivo ou causa legítima para o não tomar efectivo, sendo a situação criada relevante para efeitos de responsabilização do Território.

A última informação recebida por parte da Direcção dos Serviços de Finanças foi no sentido da efectiva atribuição à participante de nova habitação.

71

Tendo em conta o teor de algumas queixas apresentadas neste Serviço e notícias da imprensa local relativas à situação habitacional dos funcionários recrutados no exterior, este Alto-Comissariado decidiu abrir um processo relativo ao assunto, tendo-se oficiado em 13 de Fevereiro de 1992, ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, pedindo as seguintes informações:

— Identificação dos funcionários que solicitaram casa de habitação e data do pedido;

— Estado do processo e data provável da entrega da casa;

— Identificação dos funcionários responsáveis pelos respectivos processos.

De acordo com a informação prestada apurou-se haver 213 pessoas instaladas em unidades hoteleiras, sendo o prazo máximo de estadia de 36 meses.

Os preços por cada quarto variavam entre MOP 9 000,00 e MOP 25 500,00 mensais, representando um encargo mensal para o Território que excedia MOP 1 000 000,00.

Tendo em conta os mencionados factos foi, em 21 de Julho de 1992, dirigida recomendação ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, nos seguintes termos:

— Deve ser elaborada nova legislação que execute complementando, especificando e integrando o direito a moradia mobilada, previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

— Devem ser criados e implementados meios e mecanismos que permitam à Administração ter disponíveis, em tempo oportuno, habitações a atribuir ao pessoal recrutado no exterior;

— Proceder-se à entrega de moradias, o mais urgentemente possível, pelo menos, aos recrutados no exterior que tenham adquirido esse direito há mais de 6 meses, pois a violação do direito à moradia, em prazo razoável, verificados os demais pressupostos, pode gerar responsabilidade da Administração do Território.

Em 16 de Outubro de 1992, foi recebida resposta do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, informando da aceitação da recomendação, invocando a publicação dos Decretos-Leis n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 71/92/M, de 21 de Setembro, e acrescentando estar a Administração a desenvolver todos os esforços no sentido da atribuição de alojamento definitivo a todo o pessoal recrutado

no exterior, com prioridade a quem há mais tempo se encontra instalado em unidades hoteleiras.

O processo foi arquivado em 17 de Outubro de 1992.

72

Um residente de Macau queixou-se ao Alto-Comissariado, referindo que, numa unidade do rés-do-chão do prédio em que tem o seu consultório, o proprietário fizera obras para aí instalar uma cozinha destinada à preparação de alimentos para distribuição em venda ambulante, sendo que do facto resultou a exaustão de fumos e cheiros prejudiciais para o seu bem-estar e das pessoas que se dirigem ao consultório.

Terá por esse motivo reclamado junto da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Direcção dos Serviços de Turismo e Leal Senado, mas todas essas entidades terão considerado que o problema se não circunscrevia no âmbito das suas atribuições, pelo facto de no local não existir qualquer estabelecimento, mas um simples fogão de cozinha, alegadamente para uso próprio.

Efectuada inspecção no local, com o consentimento do proprietário, detectou-se a existência de uma cozinha, onde, segundo o morador, seriam confeccionados alimentos entre as 7 e as 11 horas, destinando-se o espaço restante a habitação do seu agregado familiar.

Solicitada a realização de idêntica diligência à Direcção dos Serviços de Turismo, em data posterior, confirmou-se a existência de uma cozinha no local, não havendo, porém, aí qualquer actividade comercial.

Diligências idênticas foram solicitadas ao Leal Senado e à Direcção dos Serviços de Economia, tendo os factos apurados sido os mesmos.

Segundo informação do Leal Senado, o dono do local é vendilhão ambulante, licenciado no ramo de sopa de fitas.

Da análise do processo concluiu-se que o problema se não enquadra no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo nem da Direcção dos Serviços de Economia. O mesmo acontece em relação ao Leal Senado, uma vez que o código de posturas de 20 de Fevereiro de 1987 — pensamos que por omissão que deve ser suprida — se refere no seu artigo 12.º apenas às condições em que a venda dos alimentos deve ser feita, não se referindo no entretanto à sua confecção.

Considerou-se que a situação descrita se inscreve no âmbito das relações privadas, estando prevista nomeadamente no artigo 1 346.º do Código Civil.

Sugeriu-se ao reclamante o recurso à via judicial, tendo o processo sido arquivado em 8 de Outubro de 1992.

73

Em 21 de Março de 1992, uma funcionária da República recrutada pela Administração do Território veio reclamar de um despacho do Ex.º Senhor Director da Direcção dos Serviços de Finanças que lhe atribuía uma fracção autónoma em edifício desta cidade, considerando que a mesma não reunia os necessários requisitos de habitabilidade, quer em relação à tipologia quer relativamente ao apetrechamento. De tal despacho já havia também

reclamado para a entidade visada, tendo porém sido notificada de que, após vistoria à moradia, se concluiu estar em condições de ser atribuída, sendo-lhe embora facultada a possibilidade de requerer apetrechamentos adicionais após a sua recepção. Cumulativamente, foi informada de que, a partir de 16 de Março de 1992, a Administração se não responsabilizaria pelos encargos de instalação no hotel.

Entendia a reclamante que pelo menos deveria ser autorizada a permanecer no hotel, até que os necessários trabalhos de apetrechamento se mostrassem concluídos.

Em resposta a solicitação deste Serviço, em 13 de Abril de 1992, o Ex.º Senhor Director da Direcção dos Serviços de Finanças remeteu-nos cópia do processo de atribuição da moradia.

Constatou-se então que, por novo despacho do Ex.º Senhor Director da Direcção dos Serviços de Finanças, de 2 de Abril de 1992, fora determinada a imediata realização de obras e suspensa a notificação para abandono da unidade hoteleira.

Ultrapassado que foi o problema suscitado, foi arquivado o processo em 31 de Julho de 1992.

74

Em 7 de Abril de 1992, compareceram neste Serviço quatro motoristas de duas Direcções de Serviços do Território, alegando que, em resultado de diferente interpretação do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, estavam sendo prejudicados em relação a outros colegas, que haviam transitado para escalão superior.

Da análise da legislação concluiu-se que a pretensão dos reclamantes era legalmente infundamentada, mas que, tendo em conta a diferença de tratamento que indevidamente beneficiou outros funcionários da sua categoria, o problema deveria ser ponderado por via legislativa.

De tal posição foi dado conhecimento ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

Em 27 de Maio de 1992, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude informou que a comunicação deste Serviço fora transmitida ao Serviço de Administração e Função Pública, salientando a necessidade e urgência de ser preparada legislação que resolvesse o assunto.

Por último, em 19 de Novembro de 1992, foi recebido novo ofício do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dando conta de que estava sendo preparado um diploma autónomo para resolver a situação dos motoristas.

75

A União de Macau para o Desenvolvimento da Democracia apresentou neste Alto-Comissariado uma exposição relativa aos problemas relacionados com registos e escrituras de compra e venda de fracções autónomas.

Referiam haver situações em que os promitentes-compradores só passaram longos períodos — que chegaram a exceder 10 anos — viam a situação resolvida, o que lhes acarretava prejuízos e insegurança.

Alegaram ainda que as complicações burocráticas que se prendem com tão complexo procedimento propiciam situações de corrupção.

A exposição foi aceite com base nos artigos 3.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 4.º, alíneas j), l), o) e p), da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

O problema suscitado, de grande complexidade e envolvendo diversos serviços públicos, está sendo objecto de estudo por parte deste Serviço.

76

O Alto-Comissariado, com base em notícias publicadas em finais de Março de 1992, na imprensa de expressão chinesa de Macau, alusivas a problemas de outorga de escrituras de compra e venda de fracções autónomas num bairro social de Macau, decidiu instaurar este processo para apuramento dos factos.

Através de informação solicitada ao Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, apurou-se que o problema está dependente da realização de obras a cargo da concessionária, sendo que, só após a sua conclusão, se poderão emitir as licenças necessárias para registo da propriedade horizontal.

Este serviço tem acompanhado o andamento da situação, sendo certo que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes tem efectuado diligências no sentido da rápida conclusão das obras.

Presentemente aguardam-se novas informações da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

77

Em 22 de Janeiro de 1992 um funcionário da Câmara Municipal das Ilhas apresentou reclamação neste Alto Comissariado contra diversos actos administrativos praticados no seio do referido município, alegando ter sido ilegalmente exonerado do exercício de funções que aí vinha desempenhando e arguindo a ilegalidade de vários actos de nomeação.

Solicitados esclarecimentos à Câmara Municipal das Ilhas, foram os mesmos prestados por ofícios do Ex.º Presidente de 24 de Janeiro, 19 de Março, 30 de Abril e 16 de Maio de 1992.

Analizado o processo concluiu-se pela nulidade de três dos actos reclamados e pela ilegalidade de três outros.

Recomendou-se por isso em 9 de Junho de 1992, ao Ex.º Presidente da Câmara Municipal das Ilhas, a declaração da nulidade de dois actos de nomeação de um funcionário, com as legais consequências e a revogação de um despacho que determinou a cessação de funções de um outro funcionário.

Em 24 de Julho de 1992 o Ex.º Presidente da Câmara Municipal das Ilhas informou não aceitar a recomendação alegando, entre outros motivos, o facto de os mesmos actos terem sido objecto de recurso contencioso.

Da recusa foi dado conhecimento do Ex.º Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em 4 de Setembro de 1992.

Por ofício de 22 de Outubro de 1992 o Ex.º Presidente da Câmara Municipal das Ilhas informou que o Tribunal Administrativo de Macau tinha proferido decisão coincidente com a sustentada por

este Alto Comissariado, mas que havia sido interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Foi pois o processo arquivado.

78

Um funcionário da Direcção dos Serviços de Marinha apresentou queixa contra um seu superior, alegando ter sido vítima de discriminação no exercício de funções e injustamente classificado pelo facto de se recusar a prestar serviços alheios aos seus deveres laborais e no interesse do participado.

Inquiridas testemunhas e ouvido o participado, foi em 31 de Julho de 1992 dirigida proposta ao Ex.º Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas no sentido de instauração de processo de averiguações destinado a detectar eventuais faltas ou irregularidades levadas a cabo pelo participado.

O processo foi instaurado, tendo-se concluído pelo arquivamento «por não se confirmarem os indícios da prática de infracção pelo averiguado...», de acordo com informação, acompanhada de documentos, remetida pelo Ex.º Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em 18 de Setembro de 1992.

79

De acordo com a notícia publicada em 13 de Abril de 1992 por um jornal de expressão portuguesa, alguém estaria procedendo a obras de alteração de um prédio, modificando a fachada do edifício e transformando a fracção, destinada a habitação, em armazém. Obras que estariam sendo realizadas contra a vontade dos condóminos.

Foram solicitadas informações à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tendo-se verificado através das mesmas que o problema estava já merecendo a atenção daquele Serviço, bem como do Ex.º Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Da análise do processo concluiu-se que o dono da obra induzira dolosamente a Administração em erro, tendo por essa via obtido aprovação para um projecto, supostamente de conservação, mas na realidade de alteração.

O dono da obra foi multado e intimado a repor a situação anterior.

Entretanto a questão transitou para o âmbito contencioso.

Constatou-se ter havido no processo de licenciamento alguma negligência. Concluiu-se no entanto que, dadas as circunstâncias dos factos, a actuação dolosa por parte do dono da obra e a acção pronta no sentido de se repor a legalidade, se não justificava qualquer procedimento disciplinar.

Foi, por isso, o processo arquivado, em 9 de Outubro de 1992.

80

Um residente de Macau dirigiu-se por via telefónica a este Serviço, dizendo que um restaurante, situado no complexo habitacional da sua residência, tinha depositado no 1.º andar grandes quantidades de combustível (gás), em circunstâncias que punham em perigo a segurança dos moradores.

A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Direcção dos Serviços de Turismo e Corpo de Bombeiros já teriam sido alertados mas a situação mantinha-se inalterada.

Em 20 de Maio de 1992, um assessor deste Serviço acompanhado de um técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, efectuou uma inspecção ao local.

Foram pedidos esclarecimentos à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Direcção dos Serviços de Turismo e Corpo de Bombeiros.

Verificou-se que no restaurante, para além da execução de obras ilegais, havia problemas de segurança com combustível, escoamento e exaustão, perigosos e incómodos para os moradores.

Os proprietários apresentaram um projecto para realização de obras, que foi indeferido pela entidade competente, tendo sido intimados a repor a situação de acordo com o projecto inicial.

Oficiou-se, entretanto, ao Ex.^{mo} Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros para que nos informasse se já tinha sido resolvido o problema que se prendia com a segurança do prédio, tendo sido obtida resposta no sentido de que tinham sido efectuadas as obras recomendadas, pelo que se considerava estarem reunidas as necessárias condições de segurança.

Quanto aos restantes aspectos das obras aguarda-se informação pedida à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

81, 82, 83, 84 e 85

Cinco funcionários recrutados na República solicitaram a intervenção do Alto-Comissariado pelo facto de lhes ter sido negado o direito a licença especial, com fundamento em que tinham iniciado funções após 1 de Setembro de 1989, ficando pois ao abrigo de nova legislação que fez cessar essa regalia.

Tal vinha sendo a solução adoptada pela Administração, com fundamento em que a norma do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se aplicaria apenas a funcionários ou agentes de recrutamento local (refira-se que esta norma concedia direito a licença especial a quem viesse a adquirir a qualidade de funcionário ou agente até um ano após a data da entrada em vigor do diploma).

Em 16 de Junho de 1992, foi dirigida recomendação aos Ex.^{mos} Secretários-Adjuntos no sentido de determinarem aos respectivos Serviços que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, fosse interpretado no sentido de abranger *todos* os trabalhadores em funções na Administração Pública de Macau que, até um ano pós a entrada em vigor deste diploma, tivessem adquirido a qualidade de funcionário ou agente, recomendando-se ainda a revogação dos actos que tivessem decidido de forma diferente.

Em 3 de Agosto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 43/92/M, que contemplou tal situação, pelo que o processo foi arquivado em 2 de Outubro de 1992.

86

Processo destinado a averiguar da legalidade de contrato-tipo de prestação de serviços e posteriores adjudicações ao abrigo do mesmo.

Aguarda-se informação solicitada à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

87

Processo instaurado ao abrigo do disposto no artigo 4.º, alínea c), da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

Tem por objecto o estudo de um concurso para empreitada e acompanhamento da sua execução.

88

Destina-se a apreciar a legalidade de diversas nomeações.

89

Em 18 de Maio de 1992, quatro enfermeiras do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde apresentaram queixa neste Serviço, alegando terem sido ilegalmente preteridas na selecção para um curso de especialização.

Sobre o caso foram pedidas, em 18 de Maio, informações ao Ex.^{mo} Senhor Director da Direcção dos Serviços de Saúde.

No dia 25 de Maio, a Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais proferiu despacho, determinando a realização de novo processo de selecção, com fundamento em que no anterior não tinha sido dado cumprimento ao disposto na portaria que criara o curso.

Face ao teor deste despacho foi, em 28 de Maio de 1992, determinado o arquivamento do processo.

90

Processo arquivado em 12 de Junho de 1992 por se ter considerado que versava matéria do âmbito judicial, fora das atribuições deste Serviço.

91

Em 18 de Maio de 1992, um trabalhador de uma instituição do Território denunciou ter sido indevida e injustamente despedido.

Disse ter recorrido à Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, mas que aí lhe foi dito que o despedimento fora justificado.

O processo aguarda informações solicitadas.

92

Processo instaurado por iniciativa do Alto-Comissariado, nos termos do artigo 4.º, alínea i), da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, por se terem suscitado dúvidas quanto à constitucionalidade duma norma de diploma emanado do Governo de Macau.

Concluiu-se que a norma em causa não atingia o conteúdo essencial dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, pelo que foi o processo arquivado em 7 de Dezembro de 1992.

93

Processo instaurado por iniciativa do Alto-Comissariado nos termos do artigo 4.º, alíneas i) e o), para apreciação da legislação relativa ao exercício do notariado privado.

De tal análise resultaram as seguintes conclusões:

1 — A função notarial é de indiscutível interesse público. O poder de dar fé pública pertence ao Território. A transferência desse poder para uma entidade particular consubstancia uma inadmissível «privatização» do mesmo;

2 — Na organização administrativa dessa função, o Território ou deveria mantê-la exclusivamente como um serviço administrativo ou transferir o seu exercício para uma outra pessoa colectiva pública;

3 — A transferência apenas para os advogados, em regime de livre acesso, constitui uma violação do princípio constitucional de igualdade de acesso a uma função pública;

4 — Possibilita-se o exercício de uma função pública notarial em violação dos princípios de independência, imparcialidade e isenção;

5 — E, ainda, que o exercício da advocacia seja efectuado com violação do princípio de paridade de tratamento;

6 — Os diplomas que criaram o Notariado Privado padecem parcialmente de inconstitucionalidade orgânica;

7 — Existe desvio de poder legislativo entre os motivos invocados e os fins que se pretendem conseguir.

Com base em tais conclusões foi, em 8 de Setembro de 1992, dirigida recomendação ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, propondo-se a revogação dos Decretos-Leis n.ºs 80/90/M e 81/90/M, de 31 de Dezembro.

Em 17 de Novembro, foi recebida resposta do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, dando conta de que não fora aceite a recomendação.

94

Em 2 de Junho de 1992, uma residente de Macau queixou-se neste Serviço, alegando ter sido requisitada à República, onde era funcionária de uma Câmara, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para vir exercer funções num serviço público, sendo certo que jamais foi colocada na Direcção do Serviço requisitante, porventura devido a mudanças no Governo.

Dirigiu-se a diversas entidades para ultrapassar o seu problema, não tendo, porém, chegado a ser colocada.

Foram solicitadas informações a diversos serviços e entidades, Gabinete de Comunicação Social, Serviço de Administração e Função Pública, Direcção dos Serviços de Economia e Teledifusão de Macau.

O processo aguarda decisão final.

95

No dia 29 de Maio de 1992, foi recebida uma queixa anónima neste Serviço, dando conta de que um indivíduo, através de falsos certificados de habilitações, conseguira obter licença para exercício da medicina no Território.

O processo foi instaurado para se apurar da correcção do procedimento administrativo de que resultou a autorização para o exercício da actividade médica.

Resultaram entretanto provados os factos participados, pelo que o processo foi remetido, em 26 de Novembro de 1992, para eventual procedimento criminal, ao Ex.^{mo} Senhor Procurador da República.

96

Processo instaurado em 8 de Junho de 1992, por iniciativa do Alto-Comissariado.

Destina-se a acompanhar o procedimento relativo à execução de uma empreitada.

97

Processo instaurado em 8 de Junho de 1992, por iniciativa do Alto-Comissariado.

Destina-se a acompanhar o processo relativo a uma concessão e execução de empreitada.

98

Em 8 de Junho de 1992, foi instaurado um processo com base em queixa apresentada pela União de Macau para o Desenvolvimento da Democracia, alegando que, em 4 de Junho de 1992, tinham sido impedidos da realização de uma exposição e um comício no largo do Leal Senado.

Sobre o caso foram solicitadas informações ao Leal Senado.

Analisada a situação concluiu-se que as intervenções das autoridades policiais no dia 4 de Junho de 1992, impedindo e perturbando a realização das actividades previamente comunicadas ao Leal Senado pela União de Macau para o Desenvolvimento da Democracia, foram actos violadores dos direitos de expressão e de manifestação, constitucionalmente protegidos.

Com efeito:

1. A regulamentação legislativa dos direitos de reunião e manifestação consta do Decreto-Lei n.º 406/74, de 28 de Agosto, aplicável em Macau pela Portaria n.º 584/74, de 11 de Setembro, estando aquele diploma, no essencial, em conformidade com os preceitos constitucionais, nomeadamente ao não exigir autorização prévia para o exercício do direito e ao impor limitações apenas com o fim de assegurar a pacificidade e a salvaguarda de outros direitos fundamentais;

2. O artigo 2.º, n.º 1, do citado decreto-lei tem que ser interpretado no sentido de, em Macau, pertencer ao presidente da Câmara a competência para proibir ou condicionar manifestações;

3. As entidades competentes para interromper a realização de manifestações, verificando-se os pressupostos legais, são os comandos das autoridades policiais responsáveis pela manutenção da ordem pública, na respectiva área.

*

Em 24 de Setembro de 1992, foram dirigidas recomendações aos Ex.^{mos} Senhores Secretário-Adjunto para a Segurança e Presidente do Leal Senado, no sentido de «que futuramente sejam reconhecidos, nos termos expostos, e garantidos a todos os cidadãos de Macau os direitos de expressão e manifestação».

Em 8 de Novembro de 1992, foi recebida resposta do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, dando conta da não aceitação da recomendação.

Em 28 de Dezembro de 1992, o Ex.^{ma} Senhor Presidente do Leal Senado deu resposta, opinando no sentido de se afigurar excessiva censura dirigida à intervenção do Leal Senado.

99

No dia 8 de Junho de 1992, condóminos de um edifício sito em Macau apresentaram uma queixa, alegando que, no edifício da sua residência, existia um restaurante não licenciado.

Devido à instalação do referido estabelecimento tinham sido efectuadas obras e instalados equipamentos de abastecimento, refrigeração e exaustão que criavam perigos de incêndio ou explosão, perturbando para além disso a tranquilidade e bem-estar dos residentes.

Os reclamantes disseram ter pedido a intervenção de diversas entidades sem que daí tivesse resultado qualquer efeito.

Sobre o problema foram solicitadas informações diversas à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e à Direcção dos Serviços de Turismo.

Aguarda-se, para tomada de posição, a remessa de um processo solicitado em 30 de Junho de 1992, e já com várias insistências, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

100

Em 9 de Junho de 1992, um funcionário requisitado à República apresentou queixa neste Serviço, alegando ter sido arguido em processo disciplinar que, embora vindo a ser posteriormente arquivado, lhe foi instaurado e prosseguiu termos de forma irregular, tendo-lhe causado prejuízos morais, psicológicos e financeiros.

Foi solicitado o processo à entidade visada, encontrando-se em fase de apreciação.

101

Processo instaurado em 11 de Junho de 1992 com base em queixa de um cidadão de Macau.

Foi arquivado em 31 de Julho de 1992 por se ter entendido que versava matéria da competência do poder judicial, fora da área de atribuições deste Serviço.

102

Em 2 de Junho de 1992, um funcionário recrutado à República apresentou queixa, alegando que os abonos a que dizia ter direito e já autorizados pela Direcção dos Serviços de Finanças, lhe estavam sendo indevidamente retidos pelo responsável do Serviço reclamado.

Em 18 de Junho, o participante veio desistir da queixa dizendo que o problema tinha sido ultrapassado pelo responsável da tutela.

O processo foi arquivado em 22 de Junho de 1992.

103

Em 12 de Junho de 1992, um cidadão de Macau apresentou uma queixa referente à tramitação de um processo para aquisição de serviços, com fundamento em que fora indevidamente feito um ajuste directo e que o Serviço em causa assumira responsabilidade

financeira sem que previamente tivesse sido celebrado algum contrato.

Sobre a matéria da participação foram solicitados elementos à Direcção de Serviços de Justiça e ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, bem como ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Aguarda-se que sobre o problema seja proferido parecer.

104

Este processo foi instaurado por iniciativa do Alto-Comissariado para se averiguar acerca dos procedimentos para a cobrança de prémios de concessões, nomeadamente se têm sido respeitados os prazos e se há ou não disparidades de tratamento quanto à exigência de juros por cumprimento tardio das obrigações contratuais.

Foram ouvidos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças e solicitados documentos à mesma Direcção de Serviços.

Aguarda-se conclusão de um inquérito interno, em curso na própria Direcção dos Serviços de Finanças.

105

Em 19 de Junho de 1992, um residente de Macau apresentou queixa contra um Serviço público do Território, alegando que se recusava a receber um boletim de inscrição para um curso aí ministrado, com fundamento em que os documentos por si apresentados não davam equivalência ao 11.º ano de escolaridade.

Um assessor deste Serviço deslocou-se com o queixoso à instituição reclamada, tendo sugerido que o boletim fosse recebido, para posterior apreciação, ou dada informação escrita sobre o motivo da recusa.

A sugestão não foi aceite, na altura, mas foi-o posteriormente, através de informação via fax, do que se deu conhecimento ao queixoso, vindo pois o boletim de inscrição a ser admitido.

Face ao incidente ocorrido foi proposto, em 7 de Julho de 1992, a S. Ex.^a o Governador, que mandasse observar nos Serviços as seguintes medidas administrativas:

I — Apresentados os requerimentos ou outros escritos, qualquer que seja o modo por que se efectue, os mesmos devem ser objecto de registo, podendo os interessados exigir recibo comprovativo da sua entrega;

II — A rejeição liminar do requerimento apenas deve ocorrer pela não identificação dos interessados ou pela ininteligibilidade do pedido;

III — As insuficiências, irregularidades e imperfeições dos requerimentos devem ser corrigidas oficiosamente ou convidar-se os interessados a supri-las, de forma a evitar que sofram qualquer prejuízo.

IV — Os actos da administração, desde que outra forma não esteja prevista na lei ou imposta pela natureza e circunstâncias do acto, devem ser sempre praticados por escrito, o que significa que, por escrito, deve ser sempre feita a rejeição de um requerimento.

O processo foi arquivado em 8 de Julho 1992.

106

Processo instaurado na sequência de notícia publicada em 19 de Junho de 1992 por um jornal de expressão chinesa, relativa à gestão de alguns terrenos vagos.

Sobre o facto foram solicitados esclarecimentos ao Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo continua em fase instrutória.

107

Processo instaurado por iniciativa do Alto Comissariado tendo por objecto uma deficiente execução de contrato de aquisição de bens e prestação de serviços.

As deficiências foram reparadas ao abrigo da garantia, pelo que o processo foi arquivado em 28 de Setembro de 1992.

108

Em 23 de Junho de 1992, deu entrada neste Serviço uma carta, dando conta da execução de obras ilegais num edifício sito em Macau.

Solicitadas informações relativas ao caso informou o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em 17 de Novembro de 1992, que no local em causa tinham de facto sido detectadas construções ilegais, que estavam a ser preparadas intimações para demolição de tais construções e que os prevaricadores iriam ser multados.

Aguardam-se informações actualizadas por parte da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

109

Processo instaurado por iniciativa do Alto Comissariado com base em notícia publicada num jornal de expressão portuguesa e relativo a cobranças de prémios de contratos de concessão.

Foram solicitados elementos à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Juízo de Execuções Fiscais e Direcção dos Serviços de Finanças.

Aguarda-se que seja proferido parecer.

110

Processo instaurado por iniciativa do Alto Comissariado para análise da legalidade de várias cláusulas de um contrato de concessão.

Continua em fase instrutória.

111

No dia 27 de Junho de 1992 quatro cidadãos de Macau apresentaram queixa neste Serviço alegando que não tinham recebido vencimentos relativos aos meses de Maio e Junho, dizendo ainda desconhecer qual a entidade que deveria efectuar tais pagamentos — Instituto Cultural de Macau, Leal Senado ou Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Sobre a situação foram pedidos esclarecimentos às referidas entidades, aguardando-se a elaboração de parecer.

112

Este processo foi instaurado por iniciativa do Alto Comissariado, destinando-se a apreciar a legalidade de um despacho proferido no âmbito da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Decidiu-se, em 27 de Outubro de 1992, o arquivamento do processo pelo facto de tal despacho não ser merecedor de reparo.

113

Vários condóminos de um prédio sito em Macau apresentaram, em 2 de Julho de 1992, queixa neste Serviço, alegando não conseguir, desde 1988, fazer escrituras das fracções adquiridas, uma vez que o vendedor terá construído sobre prédio alheio.

Pretendendo averiguar-se das razões pelas quais um projecto em tais circunstâncias terá sido aprovado, solicitaram-se informações diversas à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

O processo aguarda que seja proferido um parecer por parte de um perito.

114

Em 30 de Junho de 1992 foi recebida uma queixa de um vendedor ambulante alegando que um indivíduo, por meios fraudulentos, tinha conseguido obter licenças para exploração de diversas lojas em contravenção com o disposto com o regulamento sobre venda ambulante.

Solicitados os necessários esclarecimentos ao Leal Senado, foi em 17 de Setembro de 1992 decidido remeter certidão do processo àquela entidade.

115

Em 3 de Junho de 1992 um funcionário da Administração do Território reclamou para este Serviço de um despacho, que considerava ilegal, que lhe indeferiu pedido de passagens para familiares.

Por se não ter vislumbrado qualquer ilegalidade no referido despacho, foi o processo arquivado em 14 de Julho de 1992.

116

Processo instaurado em 8 de Julho de 1992, por iniciativa do Alto-Comissariado, no intuito de analisar os formalismos relativos a contratos de fornecimento por parte da Direcção dos Serviços de Finanças.

Aguarda-se parecer.

117

Processo instaurado em 8 de Julho de 1992 tendo por base uma queixa apresentada por um ex-funcionário contra despacho de um Secretário-Adjunto por cessação, que considerou ilegal, da sua comissão de serviço.

Recrutado no exterior para prestar serviço no Território, em data que terá sido a de 29 de Março de 1988, por despacho de 15 de Junho de 1988, passou a exercer novas funções, como chefe de sector, «até ao termo da autorização dada pelo ISPA para prestação de serviço no Território».

Por despacho de 19 de Janeiro de 1990, foi nomeado, em comissão de serviço, director de uma instituição do Território, e por despacho de 28 de Abril de 1992, declarou-se que a comissão de serviço havia cessado automaticamente nesse dia, dado não ter existido renovação.

Foram sobre o caso solicitadas informações à Direcção dos Serviços de Justiça.

Em 6 de Novembro de 1992, foi dirigida ao Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça a seguinte recomendação:

1. O Despacho n.º 4/SAJ/92, de 28 de Abril, que teve por conteúdo a cessação da prestação de serviço ao Território de.... como director do no regime de comissão de serviço, é ilegal por erro nos pressupostos de facto e de direito;

2. Tal ilegalidade consubstancia um vício de violação da lei determinante da anulabilidade do acto, pelo que deve ser revogado, com a consequente reconstituição da situação hipotética actual do queixoso;

3. Na eventualidade de ter sido interposto recurso contencioso, atenta a manifesta ilegalidade, dever-se-ia ponderar a revogação com as consequências de eventual e ulterior anulação contenciosa.

Na mesma data foi dirigida recomendação ao Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, nos termos seguintes:

1. Deverá proceder-se à alteração do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, no sentido de se normatizar sobre se o prazo de prestação de serviço no Território tem sempre como limite inicial o da primeira autorização ou se, pelo contrário, se iniciam novos prazos sempre que no decurso daquele ocorreu alteração jurídico-funcional através de novo provimento;

2. Definir quando e em que condições o recrutado no exterior, por ocupação de novo lugar, deixa de manter aquele estatuto.

Aguarda-se resposta às recomendações.

118

Em 7 de Julho de 1992, um ex-funcionário da Administração apresentou queixa neste Serviço, dizendo que, por despacho do seu superior hierárquico, a partir de 12 de Julho de 1991, fora nomeado para assegurar a chefia de um departamento, tendo efectivamente exercido tais funções, como aliás sempre foi reconhecido na própria correspondência relativa ao Serviço. Apesar disso, nunca foi pago pelo vencimento correspondente ao cargo de chefia que efectivamente exercia.

Sobre o caso foram solicitadas informações à Direcção dos Serviços de Saúde.

Analizados os factos, em 11 de Novembro de 1992, foi dirigida à Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais a seguinte recomendação:

1. O despacho de 12 de Julho de 1991 que ordenou ao eng., chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos, que assegurasse as funções de chefe do Serviço de Instalações e Equipamentos, tem que ser interpretado como determinando o exercício de funções em regime de acumulação;

2. Esse despacho é ilegal, por violar o artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que prescreve que «não são cumuláveis entre si os cargos de direcção e chefia»;

3. Apesar da ilegalidade, o trabalho efectivamente prestado no cargo de chefe de departamento deve ser remunerado pelo vencimento previsto na lei para esse cargo;

4. O que releva é o serviço efectivo de funções, numa situação análoga à decorrente do regime de substituição, em que o vencimento do substituto corresponde ao do substituído;

5. A ilegalidade do despacho criou o exercício de facto de funções no «regime de acumulação», numa situação jurídica de agente putativo, que tem como consequência o direito a ser retribuído pelo vencimento correspondente ao cargo exercido;

6. A prestação de trabalho relativa ao cargo de chefe de departamento constitui um enriquecimento sem causa da Administração que tem como consequência a indemnização do queixoso pelo trabalho indevido e que consiste na diferença entre o recebido como chefe de divisão e o que devia receber como chefe de departamento;

7. A prestação de trabalho num cargo imposto e aproveitado ilegalmente pela Administração, sem a contrapartida económica respectiva, constitui uma ofensa aos princípios da boa fé e da justiça, orientadores da actividade administrativa;

8. Deve, pois, a Administração proceder ao pagamento ao queixoso da diferença salarial entre o cargo de chefe de divisão e o cargo de chefe de departamento relativa ao período compreendido entre 12 de Julho de 1991 e 29 de Junho de 1992.

Em 28 de Novembro de 1992, a Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais solicitou esclarecimentos, atento o disposto no artigo 9.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, os quais foram prestados por informação deste Serviço, de 4 de Dezembro de 1992.

Em 12 de Dezembro de 1992, a Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais disse ter sido aceite a recomendação relativamente ao período compreendido entre 12 de Julho e 18 de Novembro de 1991.

O processo foi arquivado em 16 de Dezembro de 1992.

119

Em 8 de Julho de 1992, foi instaurado processo com base em queixa, alegadamente subscrita por um comerciante de filatelia, referindo que a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau estava adoptando medidas de distribuição de selos que beneficiavam particulares em detrimento de comerciantes devidamente licenciados.

Foram pedidos esclarecimentos sobre a situação à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Dado que, de acordo com as informações prestadas, o procedimento da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau não merecia reparo, foi o processo arquivado em 30 de Setembro de 1992.

120

Em 10 de Julho de 1992, um residente de Macau apresentou queixa neste Serviço relativa a uma aquisição de bens, por parte do Território, com pagamento da totalidade do preço antes da celebração da escritura, encontrando-se o prédio hipotecado.

Em 1987, veio este a ser penhorado em processo de execução e arrematado em hasta pública por uma entidade privada.

Sobre o caso foram solicitadas informações à Conservatória do Registo Predial e Direcção dos Serviços de Finanças.

Aguarda-se que seja proferido parecer.

121

Processo instaurado em 11 de Julho de 1992 com base em notícia publicada num jornal de expressão portuguesa, segundo o qual havia sido entregue a uma empresa privada, sem concurso público, a aquisição de bens para equipamento de unidade de prestação de serviços do Território.

Foram solicitadas informações à Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

De acordo com os elementos obtidos concluiu-se que tal contrato decorria de um outro, inicialmente celebrado, que previa uma tal solução.

Foi, por isso, o processo arquivado em 2 de Outubro de 1992.

122

Processo iniciado com base em carta alegadamente escrita por funcionários de um Serviço público, denunciando situações que, em abstracto, integrariam crime de peculato.

Prosseguem as averiguações.

123

Processo instaurado por iniciativa do Alto-Comissariado para apreciação da legalidade de um concurso de aquisição de bens.

Foram solicitadas informações diversas à Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais e direcção do Centro Hospitalar Conde de S. Januário de Macau.

Aguarda-se que seja proferido parecer.

124

Queixa apresentada por uma ex-funcionária da Administração, recrutada no exterior, relativa ao seu processo de alojamento, desconto de renda de casa durante o período em que esteve instalada em unidade hoteleira e em relação às funções que lhe foram atribuídas enquanto no exercício do cargo.

Foram solicitadas informações à Direcção dos Serviços de Finanças e Direcção dos Serviços de Economia.

O processo continua em instrução.

125 e 126

Em 16 de Julho e depois em 18 de Novembro, dois funcionários, recrutados no exterior, apresentaram queixa neste Serviço, alegando que os descontos para a previdência que competem à Administração do Território não têm sido enviados para a República.

Sobre o caso foram solicitadas informações ao Fundo de Pensões de Macau, tendo sido respondido que, tratando-se de encargos não comuns à generalidade dos funcionários inscritos na CGA e MSE, se estava a estudar a sua exigibilidade e incidência.

A questão não havia ainda sido esclarecida, de acordo com nova informação prestada em 16 de Novembro.

Aguarda-se nova informação pedida ao Fundo de Pensões de Macau.

127

Em 15 de Julho de 1992, foi recebida neste Serviço uma comunicação, acompanhada de fotocópia de diversos documentos, lançando dúvidas quanto ao procedimento da Direcção dos Serviços de Finanças na liquidação de Contribuição Industrial e Imposto Complementar, em relação a duas empresas sediadas em Macau e alguns dos sócios.

Foram solicitados documentos e ouvido o chefe da Repartição de Finanças.

Não se tendo detectado comportamentos ilegais ou inadequados, foi o processo arquivado em 24 de Outubro de 1992.

128

Processo instaurado com base em queixa verbal, contestando a legalidade de um despacho do Ex.^{mo} Director da Direcção dos Serviços de Saúde, com fundamento em que contrariara o preceituado no Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, nomeando chefes de Serviços em número superior ao legalmente permitido.

Solicitados elementos pertinentes à Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais e à Direcção dos Serviços de Saúde e feita a análise da legislação, concluiu-se que «desde que estejam previamente identificadas as valências de cada Serviço, é da competência do director a nomeação dos respectivos responsáveis, podendo assim existir no âmbito do mesmo Serviço vários responsáveis de acordo com as respectivas especialidades».

Tendo-se concluído pela validade do despacho que era posto em causa, foi o processo arquivado em 26 de Novembro de 1992.

129

Processo instaurado por iniciativa do Alto-Comissariado, com base em notícias da imprensa de expressão chinesa, publicadas em princípios de Agosto de 1992, segundo as quais enfermeiras graduadas pela Escola de Enfermagem de um estabelecimento hospitalar, tinham sido impedidas de participar num curso de formação profissional.

Sobre o caso foi pedida informação à Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, a qual respondeu que a não aceitação das candidatas teve por fundamento a falta de reconhecimento formal de habilitações, questão antiga, ainda não resolvida, mas que se esperava vir a sê-lo.

Aguarda-se documentação solicitada ao Ex.^{mo} Senhor Director da Direcção dos Serviços de Saúde para que seja proferido parecer.

130

Um funcionário público remeteu a este Serviço, no dia 11 de Agosto de 1992, uma queixa pelo facto de, porventura devido a problemas de lentidão da máquina burocrática da Administração, ter sido impedido de gozar no ano em curso licença especial, a que tinha direito, dado que não lhe foram abonadas em tempo oportuno as passagens para o seu agregado familiar.

Invocou, para além da lesão do seu direito, danos de ordem material, pessoal e familiar.

Aguarda-se uma informação solicitada à Direcção dos Serviços de Finanças para ser dado parecer.

131

Em 17 de Agosto de 1992, um funcionário da Administração apresentou queixa neste Serviço, dizendo que ao longo do ano de 1992, por diversos períodos, sendo embora técnico auxiliar especialista, exerceu de facto funções de chefe de sector, por impedimento do titular, alegando que tal exercício fora determinado pelo superior hierárquico.

Tendo-lhe sido recusado o pagamento do vencimento correspondente, pediu a intervenção do Alto-Comissariado.

Sobre o caso foram solicitadas diversas informações ao Serviço reclamado.

Concluiu-se que, no caso em análise, o reclamante não terá exercido integralmente as funções do substituído, limitando-se a prevenir o seu exercício inadiável, sem alteração do seu estatuto funcional.

Não tendo o participante, nos períodos em causa, exercido de facto ou de direito, a substituição no cargo, determinou-se em 4 de Dezembro de 1992 o arquivamento do processo.

132

Condóminos de um imóvel sito em Macau apresentaram, no dia 25 de Agosto de 1992, queixa neste Serviço, alegando que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes tinha aprovado um projecto de construção, ilegalmente, porquanto do mesmo resultava a imposição de uma servidão de passagem, pelo prédio dos reclamantes, a favor dos adquirentes do imóvel a construir.

Foram solicitadas informações sobre o caso à Conservatória do Registo Predial, Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Pela análise das informações prestadas concluiu-se não se ter verificado qualquer incorrecção administrativa, pelo que o processo foi arquivado em 24 de Outubro de 1992.

133

Processo instaurado em 4 de Setembro de 1992, com base em participação que contestava a legalidade de nomeação de uma funcionária.

Da análise da legislação e das informações solicitadas à entidade reclamada, concluiu-se não haver ilegalidade na nomeação em causa, tendo o processo sido arquivado em 18 de Dezembro de 1992.

134

Em 28 de Agosto de 1992, foi recebida uma queixa denunciando a existência de uma escola, com fins lucrativos, funcionando ilegalmente.

Foram solicitadas informações à Direcção dos Serviços de Educação, que confirmaram o teor da queixa.

Aguarda-se informação da Polícia de Segurança Pública para elaboração de parecer.

135

Em 9 de Setembro de 1992, um cidadão de Macau apresentou uma queixa, alegando que tinha sido intimado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para desocupar um terreno, onde criava cerca de 60 vacas, terreno esse onde tinha instalado a vacaria há cerca de 30 anos.

Considerando tal intimação ilegal e injusta, solicitou a intervenção do Alto-Comissariado.

Foi informado dos meios a que poderia recorrer para eventual suspensão da eficácia do acto que considerava lesivo.

Foram pedidos elementos ao Leal Senado e à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aguardando-se o fornecimento e informações complementares para ser proferido parecer.

136

No dia 22 de Setembro de 1992, uma funcionária da Administração de Macau apresentou queixa neste Serviço, alegando que, tendo sido excluída de um concurso para preenchimento de três lugares de chefe de secção no Serviço onde trabalhava, recorreu de tal decisão, tendo o STA anulado o despacho de exclusão. Solicitou a intervenção do Alto-Comissariado para que fosse cumprida a decisão.

Entretanto, na execução do acórdão foram elaboradas novas listas para o concurso, tendo sido a queixosa a única candidata a prestar provas. Porém, na classificação, ficou em quinto lugar, porquanto em relação aos restantes candidatos foram tidas em consideração as classificações atribuídas nas primeiras provas.

A lista classificativa foi homologada pelo Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças em 8 de Outubro de 1992.

Sobre o caso foram solicitados esclarecimentos à Direcção dos Serviços de Economia.

Em 16 de Novembro de 1992, foi dirigida ao Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças a seguinte recomendação:

1. A anulação contenciosa de um acto administrativo, além de o eliminar, com efeito retroactivo ou *ex tunc*, da ordem jurídica, elimina igualmente, com os mesmos efeitos, os seus actos consequentes, no sentido de actos praticados ou dotados de certo conteúdo, em virtude de acto administrativo anterior;

2. Por isso, em consequência do acórdão do STA, de 31 de Outubro de 1991, que anulou o acto de exclusão da queixosa

do concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 23, de 4 de Junho de 1990, são nulos *ipso iure* os actos que se lhe seguiram, designadamente a lista definitiva, as provas escrita e oral, a classificação, a lista classificativa e a nomeação dos três primeiros graduados;

3. Em execução desse acórdão, a Administração deve reconhecer a nulidade desses actos e adoptar as providências necessárias à supressão dos seus efeitos, nomeadamente declarando a vacatura dos lugares correspondentes ao cargo posto a concurso e reconduzindo os providos nesse cargo às suas anteriores categorias, embora sem reposição de vencimentos, dada a situação de agente putativo nessa categoria lhes não ser imputável;

4. O despacho homologatório da lista classificativa de 8 de Outubro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992, é ilegal por erro nos pressupostos de facto, dado ter graduado concorrentes com fundamento em provas e classificações nulas, e, por vício de violação de lei, dada a desconformidade com o artigo 63.º, n.º 6, do ETAPM que prescreve a exclusão automática dos candidatos faltosos;

5. A invalidade desse despacho é cominada com a sanção de anulabilidade e a reintegração da ordem jurídica violada implica a elaboração de nova lista classificativa, com indicação da exclusão dos concorrentes faltosos e da aprovação da queixosa, com o consequente provimento numa das vagas do cargo de chefe de secção.

A recomendação foi aceite pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, tendo sido publicada nova lista classificativa no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992.

137

Em 25 de Setembro de 1992, um funcionário público apresentou queixa neste Serviço, alegando que lhe estavam sendo retidos abonos a que tinha direito, incluindo vencimentos.

Foram solicitadas informações ao Serviço reclamado.

Aguarda parecer.

138

Em 25 de Setembro de 1992, um residente de Macau apresentou queixa neste Serviço, dizendo que, junto ao prédio onde reside, existia um restaurante cujo sistema de exaustão era inadequado, causando incómodos e prejuízos para a saúde da vizinhança.

Reclamações apresentadas junto de diversos Serviços não teriam produzido qualquer alteração dos factos participados.

Sobre o caso foram pedidas informações à Direcção dos Serviços de Turismo, tendo o Ex.º Senhor Director informado das diligências até então efectuadas e de que, em 6 de Novembro, iria ser efectuada uma vistoria ao local, com a participação de delegados da Direcção dos Serviços de Turismo, Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Direcção dos Serviços de Saúde e Corpo de Bombeiros.

Constatou-se ter havido uma substituição do sistema de exaustão que melhorou a situação anteriormente existente, tendo sido determinada a realização de algumas alterações, a sugestão do Corpo de Bombeiros.

O queixoso declarou em 18 de Novembro de 1992 que houve de facto melhoramentos na exaustão de fumos e cheiros mas que o problema só seria de todo ultrapassado pela colocação de uma chaminé com elevação até à altura máxima do prédio. Só que tal solução não teve o acordo de todos os proprietários do prédio.

Constatou-se pois que os órgãos da Administração tiveram actuação correcta no caso, situando-se os problemas subsistentes no âmbito do direito privado, nos termos do artigo 1 346.º do Código Civil.

A denunciante foi informada de que poderia recorrer à via judicial e o processo foi arquivado em 7 de Janeiro de 1993.

139

Em 30 de Setembro de 1992, um residente de Macau apresentou queixa contra os moradores de uma fracção do prédio da sua residência, alegando que, em diversos períodos do dia e da noite, eram aí produzidos ruídos provenientes de uma actividade industrial, que perturbavam o seu descanso e de sua família.

Foram solicitadas informações sobre o caso à Polícia de Segurança Pública e Direcção dos Serviços de Economia, tendo a Ex.ª Senhora Directora da Direcção dos Serviços de Economia informado que foram no local efectuadas diversas acções de fiscalização, constatando-se a inexistência de qualquer equipamento produtivo e que a fracção em causa era de facto destinada à habitação.

Assim sendo, a questão situa-se apenas no âmbito do direito privado, tendo o queixoso sido informado de que poderia recorrer aos tribunais.

O processo foi arquivado em 11 de Novembro de 1992.

140

Em 6 de Outubro de 1992, foi recebida uma queixa alegadamente escrita por uma funcionária, segundo a qual teriam sido ilegais duas nomeações de chefes de sector, operadas no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação.

Sobre a queixa foram pedidas informações à Direcção dos Serviços de Educação, tendo-se verificado, pela análise das mesmas e da legislação aplicável, que qualquer das nomeações estava conforme a lei.

O processo foi arquivado em 18 de Dezembro de 1992.

141

Em 15 de Outubro de 1992, uma funcionária, requisitada à República, apresentou uma exposição neste Serviço, dizendo que, tencionando cessar funções no Território em fins de 1992, não querendo exercer o direito ao transporte de veículo e desejando optar pela compensação prevista no n.º 4 do artigo 240.º do ETAPM, tinha sido informada, no Serviço onde exercia funções, não ter direito a utilizar essa faculdade, nos termos da legislação em vigor — Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Solicitava parecer sobre a legalidade da situação.

Segundo informação prestada pelo Ex.º Senhor Director da Direcção dos Serviços de Saúde, em 11 de Dezembro de 1992, a reclamante não chegou a requerer a compensação prevista no n.º 4 do artigo 240.º do ETAPM.

Dado que não foi sobre o caso proferido qualquer despacho pela Administração, foi o processo arquivado em 17 de Dezembro de 1992.

142

Em 20 de Outubro de 1992, foi recebida uma queixa de pessoa residente em Portugal, dizendo que os Serviços competentes do Território não estavam a proceder atempadamente a descontos no vencimento do seu marido, para pagamento de pensão alimentícia, chegando a haver atrasos de 5 meses, e também para as devidas actualizações da pensão.

Foram pedidas informações a uma direcção de Serviços e, presentemente, aguardam-se esclarecimentos solicitados à Direcção dos Serviços de Finanças.

143

Em 21 de Outubro de 1992, um cidadão de Macau apresentou queixa neste Serviço, dizendo que, em 23 de Abril de 1991, se candidatara à compra de um andar em regime de propriedade resolúvel. O andar foi-lhe atribuído, tendo sido celebrado entre o queixoso e a Direcção dos Serviços de ————— um contrato-promessa de compra e venda e outro de arrendamento.

Quando pretendeu celebrar a escritura, tendo-se constatado que era arrendatário de duas casas do Território, foi notificado para desocupar uma.

Não tendo respondido a tal notificação foi decidida a rescisão do contrato relativo à fracção sobre que versava o contrato-promessa.

Foram sobre o caso solicitadas informações ao Ex.^{mo} Senhor Director da ————— e, analisado o processo, dirigida em 18 de Dezembro de 1992 ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas a seguinte recomendação:

1. O despacho de 23 de Julho de 1992, que expressamente determinou a anulação do acto que atribuiu ao queixoso a fracção n.º — do edifício —, e implicitamente recusou a autorização da celebração do contrato de compra e venda da referida fracção, constitui um acto administrativo externo, susceptível de lesar os interesses legítimos do queixoso;

2. Esse despacho padece do vício de forma por falta de fundamentação, dado se ter apropriado de um parecer que propunha uma solução alternativa, sem que se justificasse porque se decidiu num sentido e não no outro;

3. E enferma do vício de violação de lei por erro de facto nos pressupostos, dado não estar demonstrada a existência de falsas declarações, e por contrariar o artigo 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 116/84/M, de 19 de Novembro, que permite aos funcionários arrendatários da Direcção dos Serviços de ————— candidatarem-se à compra de moradia diferente da arrendada;

4. No procedimento administrativo destinado à compra da fracção, antes do despacho de autorização da venda, foram celebrados um contrato-promessa e um contrato de arrendamento da mesma, criando-se uma situação ilegal, dado se ofender a regra geral constante do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-

-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro, segundo a qual a nenhum funcionário poderá ser distribuída mais de uma moradia em regime de arrendamento;

5. Em face do ordenamento jurídico vigente, o comportamento que agora se impõe à Administração é cumprir o contrato-promessa, autorizando a celebração do contrato prometido e proceder à rescisão do contrato de arrendamento celebrado em 1 de Junho de 1972;

6. Se o queixoso não acatar voluntariamente a rescisão do contrato, atenta a inconstitucionalidade material do artigo 12.º, n.º 2 e 3, Decreto-Lei n.º 116/84/M, de 19 de Novembro, impõe-se intentar no Tribunal Judicial a competente acção de despejo.

Aguarda-se resposta.

144

Processo instaurado com base em carta recebida em 22 de Outubro de 1992, chamando a atenção para problema relacionado com uma concessão de terrenos.

Aguarda-se uma informação solicitada à Direcção dos Serviços de Finanças.

145

Vários estudantes do Instituto Aberto da Ásia Oriental, tendo terminado os seus cursos superiores, com a duração de quatro anos, manifestaram receio de lhes virem a ser entregues diplomas emitidos pela Universidade da Ásia Oriental, que diziam ter sido extinta, à semelhança do que acontecera com alunos que tinham terminado o curso em data anterior.

Referiram estar preocupados com a validade e legalidade desses diplomas, tendo sobre isso colocado já o problema à Direcção dos Serviços de Educação e ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

Sobre o caso foram solicitadas informações aos Ex.^{mos} Senhores Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude e ao Reitor da Universidade de Macau, bem como ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior e à Universidade Aberta Internacional da Ásia.

Recebidas as informações e consultada a legislação pertinente chegou-se às seguintes conclusões:

1. A Administração deu oportunamente resposta às preocupações, de ordem académica, manifestadas pelos denunciantes.

2. Entre a Universidade da Ásia Oriental (UAO) e o Instituto Aberto da Ásia Oriental (IAAO) foi firmado acordo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988, onde, além do mais, a UAO se obrigou a garantir e emitir em seu próprio nome os graus, diplomas, licenças e certificados dos graduados pela IAAO.

3. A UAO (que é uma pessoa colectiva pública após o Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro) não foi extinta, apesar da criação da Universidade de Macau (UM) e do Instituto Politécnico de Macau (IPM).

4. Compete, por isso, aos seus órgãos e às pessoas em quem estes delegaram os respectivos poderes, desincumbir-se das obrigações referidas na conclusão 2.

5. Assim tendo procedido a UAO, não haverá motivo para as preocupações manifestadas pelos denunciantes cujos interesses de ordem académica estão assegurados daquele modo, não tendo eles, por outro lado, direitos ou expectativas legítimas na matéria, com conteúdo diverso.

O processo foi arquivado em 16 de Dezembro de 1992.

146

Processo instaurado em 31 de Outubro de 1992 com base em notícias publicadas em jornais de expressão chinesa.

Destina-se a verificar a legalidade de procedimento num concurso público.

Prosseguem as averiguações.

147

Processo instaurado na sequência de um incêndio ocorrido em Macau.

Destina-se a apurar das medidas já tomadas ou programadas com vista à segurança das pessoas, bem como da situação dos familiares das vítimas do facto que deu origem ao processo.

Prosseguem as diligências de instrução.

148 e 149

Em 3 e 13 de Novembro de 1992, residentes de Macau solicitaram a intervenção deste Serviço, porquanto, na rua dos queixosos, diversos vendedores ambulantes prejudicavam diariamente a sua tranquilidade, por vezes até às 4 horas da madrugada.

Foram pedidas informações e solicitada a intervenção do Leal Senado e da Polícia de Segurança Pública.

O Ex.^{mo} Senhor Presidente do Leal Senado informou que «está na linha das preocupações do Leal Senado a resolução de problemas do tipo do suscitado», tendo a questão sido objecto de reunião ordinária da Câmara Municipal.

Tanto o Leal Senado como a Polícia de Segurança Pública realizaram no local diversas operações de fiscalização, do que resultou a aplicação de multas e apreensão de utensílios diversos.

O processo foi arquivado em 6 de Janeiro de 1993.

150

Um trabalhador assalariado de um Serviço público apresentou em 12 de Novembro de 1992 uma queixa, alegando que fora notificado de que os seus serviços iriam ser dispensados no prazo de 50 dias após a notificação.

Disse ainda que tal decisão era de natureza persecutória devida a conflitos pessoais com um superior hierárquico.

Aguardam-se mais informações sobre o caso, solicitadas à entidade reclamada.

151

Em 17 de Novembro de 1992, foi apresentada queixa contra um Serviço da Administração por alegadas irregularidades num concurso para admissão de pessoal.

Recebidos esclarecimentos da entidade reclamada, constatou-se que a inobservância de algumas formalidades, nomeadamente relacionadas com prazos, se deveram ao elevado número de candidatos, dificuldades de reunião do júri e falta de cobertura orçamental atempada.

Foi, por isso, o processo arquivado em 19 de Dezembro de 1992.

152

Processo instaurado em 19 de Novembro de 1992, no seguimento de informação da Direcção dos Serviços de Finanças, destinando-se ao apuramento da titularidade de diversas fracções autónomas, supostamente adquiridas pelo Território e análise do processo de aquisição.

Prosseguem as averiguações.

153 e 154

O processo foi instaurado em 23 de Novembro de 1992, com base em notícias publicadas em jornal de expressão chinesa, relativas à existência de dois estabelecimentos comerciais, alegadamente não licenciadas, num edifício habitacional.

Em 7 de Dezembro de 1992, os moradores do prédio apresentaram queixa neste Serviço, tendo sido organizado um processo posteriormente incorporado no primeiro, por se ter verificado que a queixa respeitava ao mesmo assunto.

Foram solicitadas informações à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Corpo de Bombeiros, Direcção dos Serviços de Turismo e Leal Senado.

Aguardam-se informações complementares pedidas à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

155 e 156

No dia 23 de Novembro de 1992, uma residente de Macau apresentou queixa neste Serviço, alegando que, com base em factos não verídicos, tinha sido rescindido o contrato de assalariamento que mantinha com um Serviço público.

Em 2 de Dezembro, foi recebida queixa de semelhante teor, por parte de outra pessoa. Tendo-se verificado que tinha por base fundamento idêntico, foi este processo incorporado no primeiro.

Foram solicitadas informações à entidade reclamada.

157

Processo instaurado por iniciativa do Alto-Comissariado destinado a apreciar aspectos legais relacionados com algumas concessões de terrenos.

Decorrem as averiguações.

158

Processo instaurado na sequência de queixa apresentada nestes Serviços, em que um funcionário alegava que lhe tinha sido imposta uma sanção disciplinar sem que, na fase de defesa, se tivessem observado os formalismos legais.

Foram solicitadas informações à entidade reclamada.

Tendo-se constatado que subjacente à queixa não estava qualquer motivo que se prendesse com a justiça da decisão, o que aconselharia uma intervenção imediata, mas meras irregularidades formais, e que o participante recorreu contenciosamente, não se considerou oportuno tomar desde já qualquer decisão, aguardando-se o julgamento do recurso.

159

Em 2 de Dezembro de 1992, foi recebida uma queixa de um funcionário, recrutado no exterior, alegando que, tendo requerido que o direito a transporte de veículo fosse convertido no direito a transporte de 14 m³ de carga, não recebeu qualquer resposta.

Foram solicitadas informações sobre o caso ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, Direcção dos Serviços de Finanças e Serviço de Administração e Função Pública.

Aguarda-se que seja proferido parecer.

160

Em 2 de Dezembro de 1992, foi apresentada uma queixa contra elementos de uma corporação policial, por alegados actos de exercício abusivo de funções públicas e violação dos direitos fundamentais.

Prosseguem as averiguações.

161

No dia 9 de Dezembro de 1992, dois funcionários públicos apresentaram queixa neste Serviço, alegando que, não tendo participado nas provas de um concurso para chefes de secção, por terem sido informados de que não era necessário, correm agora o risco de se verem eliminados do concurso.

Em 21 de Dezembro, um outro funcionário apresentou queixa nos mesmos termos.

O processo continua em fase instrutória.

162

Em 11 de Dezembro de 1992, um trabalhador de empresa concessionária de um Serviço público apresentou queixa, alegando que uma decisão da empresa de o aposentar com a idade de 65 anos, para além de injusta e discriminatória, contrariava os termos do contrato de concessão do serviço em causa.

O processo foi arquivado em 19 de Dezembro de 1992 por se ter considerado que a matéria não se enquadra no âmbito de competências deste Serviço.

163

Instaurado em 16 de Dezembro de 1992 para estudo de eventual inconstitucionalidade de uma norma de diploma local.

164

Instaurado em 17 de Dezembro de 1992 com base em notícias da imprensa local, referentes a actos de eventual exercício abusivo de funções públicas e violação de direitos fundamentais.

Prosseguem as averiguações.

165

Em 18 de Dezembro de 1992, uma funcionária pública apresentou queixa neste Serviço, alegando ser vítima de injustiça e discriminação por virtude de despacho que lhe impõe o exercício de funções sem as regalias auferidas em regime de substituição.

Aguarda-se informação da entidade reclamada.

166

Arquivado em 29 de Dezembro de 1992, a pedido do queixoso, que solicitou também confidencialidade sobre os factos participados.

167

Em 30 de Dezembro de 1992, um funcionário da Administração apresentou queixa neste Serviço, alegando que, tendo-se candidatado à compra de uma habitação do Território e tendo sido já aceite a proposta de venda que lhe foi feita pela Direcção dos Serviços de Finanças, há mais de 5 meses que aguarda a celebração da escritura.

Solicitou, por isso, a intervenção do Alto-Comissariado.

Aguardam-se informações pedidas à Direcção dos Serviços de Finanças.

根據九月十日第一一／九〇／M 號法律第十五條規定刊登反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九二年度年報。

目 錄

導言
預算
設施
人員
個案之進展
概述
個案數目
投訴出處
舉報事項及卷宗分類
歸檔卷宗
送交其他機構之卷宗
為刑事及紀律效力之通報
向行政當局作出的勸告及建議
結論
舉報摘要及卷宗狀況(九二年十二月卅一日)

導 言

可以說，反貪污暨反行政違法性高級專員公署是本澳獲廣泛共識而成立的機構之一。

自一九八三年起，要求設此機構之呼聲迭起。同年，第一份為促其成立之法律草案被提出。

相同立意的提案先後於一九八五年與一九八七年再次被提出。

鑒於各種原因，上述提案均未落實。至一九八八年又提出兩份草案，在此基礎上產生了九月十日第一一／九零／M 號法律，擬設立一獨立機構，兼打擊貪污與申訴職責。

該法律獲一致通過，但當時有人就有關若干問題及潛在指導思想提出一些看法。

奇怪的是，明確的反對意見則來自澳門以外，由當時葡國反貪污高級公署的負責人提出，其立場在本澳受到諸多批評。

今天，反貪污暨反行政違法性高級專員公署不僅為經一月二十九日第七／九二／M 號法令規範之前述法規所確認，同時亦在澳門司法組織綱要法（關於法院權限部分）與未來澳門特別行政區基本法草案中予以規定。

這個受到當地知名人士及廣大市民積極支持的機構於是在不少人的想象中乃除一切病害之良藥，人們的期望與等待的事實卻不一致：一個規模甚小的機構，既無特別的權力亦不具備條件在其領域施展，以回應經常困擾當地居民的一些問題。

事實上，長期以來，在澳門人意念中的反貪污組織是一個類似於香港廉政公署的機構，該機構在打擊公私活動領域中貪污罪方面立下了顯赫的功績。

可以肯定的則是，立法者從未打算設立一個具有香港廉政公署特點的機構，即使在規模上因地而異。

香港廉政公署乃超級警察，備以豐厚的人力、物力及超越其他警察部門的權力。在澳門則不然，其中原因很多，首先為憲法所限制。

反貪污暨反行政違法性高級專員公署亦作為申訴專員署運作之事實，使其傾向集中關注行政活動並根據逐漸積累之經驗而確定範圍。

實際上，正如議員先生艾維斯適時指出：「在澳門對於行政貪污現象毫無研究，甚至連統計都沒有，同樣不得而知的是本澳行政違法之典型範例」，在談及高級專員的工作時，該議員補充道：「他得打理一個沒有屋頂，沒有牆壁，甚至連地基都沒有的房子……」。

在意識到所有這些困難的同時，我們決定就職，為建立有效工作基礎之目的所驅使，我們亦堅信該工作將得到行政當局、立法會、尤其是市民的支持。

本工作報告述及一九九二年之活動，其中有效工作期較短，唯初步列示所面臨的問題種類以及將重點投入的任務。

由於第一次在本地範圍觸及此類問題，所以我們認為作預測及下結論皆為時過早，在此不宜列出市民最矚目的公共機關名單，以免引起過早之結論。

對於那些可能構成刑事之事實，則以保護人權及保密守則之形式予以表述。

此份報告除為履行法律所規定之外，乃向公共負責人士及市民提供有關反貪污暨反行政違法性高級專員公署活動之初步概念。

我們將從中吸取必要之教訓，並期待意見及指教，對此我們將作認真的分析，以便改善所擔負之職責。

高級專員 薛克

預 算

在預算方面，高級專員公署之部門遵循自治實體之財政制度（一月二十九日第七／九二／M 號法令第十一條），唯特別之處在於該預算由立法會直接及自行通過（九月十日第一一／九零／M 號法律第四十一條第二款）及高級專員代行總督職權而執行預算（第七／九二／M 號法令第二十三條）。

財 政 活 動

收 益

反貪污暨反行政違法性高級專員公署之九二年本身預算（高級專員公署之部門首次預算）根據刊登於三月二日第九號政府公報之立法會第零一／九二／M 號決議予以執行，預算收益額為澳門幣10,006,000.00（一千萬零六千元）。

在規定之全部收益中，顯為突出的是05章表（轉移），更確切而言，項目05-01-01-00「本地區政府津貼」，其中注澳門幣10,000,000.00——來自本地區總預算中轉移給本高級專員公署之部分，——僅此幾乎佔規定收益之100%，其餘項目之預算則微乎其微——以此根據一月二十九日第七／九二／M 號法令第十二條之規定，為可能收取本身收益做準備。

在收益之預算執行方面，執行率為100.22%，也就是說，多徵收澳門幣22,302.80（二萬二千三百零二圓八毫）。該增加部分只是歸諸項目14-00-00-00「支付中未扣除部分之退回」，該項目徵收澳門幣28,302.80（二萬八千三百零二圓八毫），比原來所規定的數額多澳門幣27,302.80（二萬七千三百零二圓八毫）。在其餘項目（「利息—公營部門」；「其他津貼」；本身財產轉讓所得」；「可能及未列明收益」）中則未徵收任何收益。

在一九九二年期間，高級專員公署因其第一次預算而未提出過任何追加預算。

(38.86%)；「社會福利金」(38.01%)及「實物補助」(9.33%)之外，其餘各類執行率均為65%以上。

在資金來源方面，比規定的本身收益額（澳門幣6,000.00）超出澳門幣22,302.80，相當於471.71%執行率，與此同時在預算撥款（「本地區政府津貼」）中徵收了規定收益之總額。

--章表02--財產及勞務

在章表02（財產及勞務）中，執行率為53.45%，其中「耐用品」為70.52%；「非耐用品」為51%以及「勞務之取得」為45.31%。

開 支

記入一九九二年經濟年度預算提案中的目標幾乎全部達到。

--章表04--經常性轉移

章表04（經常性轉移）僅有一類（公營部門），執行率為61.04%，乃高級專員公署之部門所負擔之退休補償（61.89%）及撫恤金（54.66%）。

在澳門幣 10,006,000.00（一千萬零六千圓）預算額中，已支出額為澳門幣8,098,579.10（八百萬零九萬八千五百七十九圓零一毫），相當於：64.6%為人員開支；15.4%為購置財產及勞務開支；1.3%為經常性轉移；0.1%為其他經常性開支以及18.7%為資本開支。

--章表05--其他經常性開支

在此章表中，執行率為18.66%，為高級專員公署之部門預算中對總執行率影響最微之部分，因為該章表之預算額甚少（澳門幣75,000.00）。

全部開支預算執行率為80.94%，現以章表具體列明：

--章表07--其他投資

--章表01--人員

章表07（其他投資）為唯一寫入資本開支內，且執行率最高，達91.91%，其中99.47%為「各種建設」；94.54%為「交通器材」以及81.59%為「機器及設備」。

在人員章表中執行率為89.68%，其中較為突出的是「固定及長期報酬」（93.02%），除「附帶報酬」

預算與實際收入之間對照圖表
一九九二年度管理(以澳門幣列示)

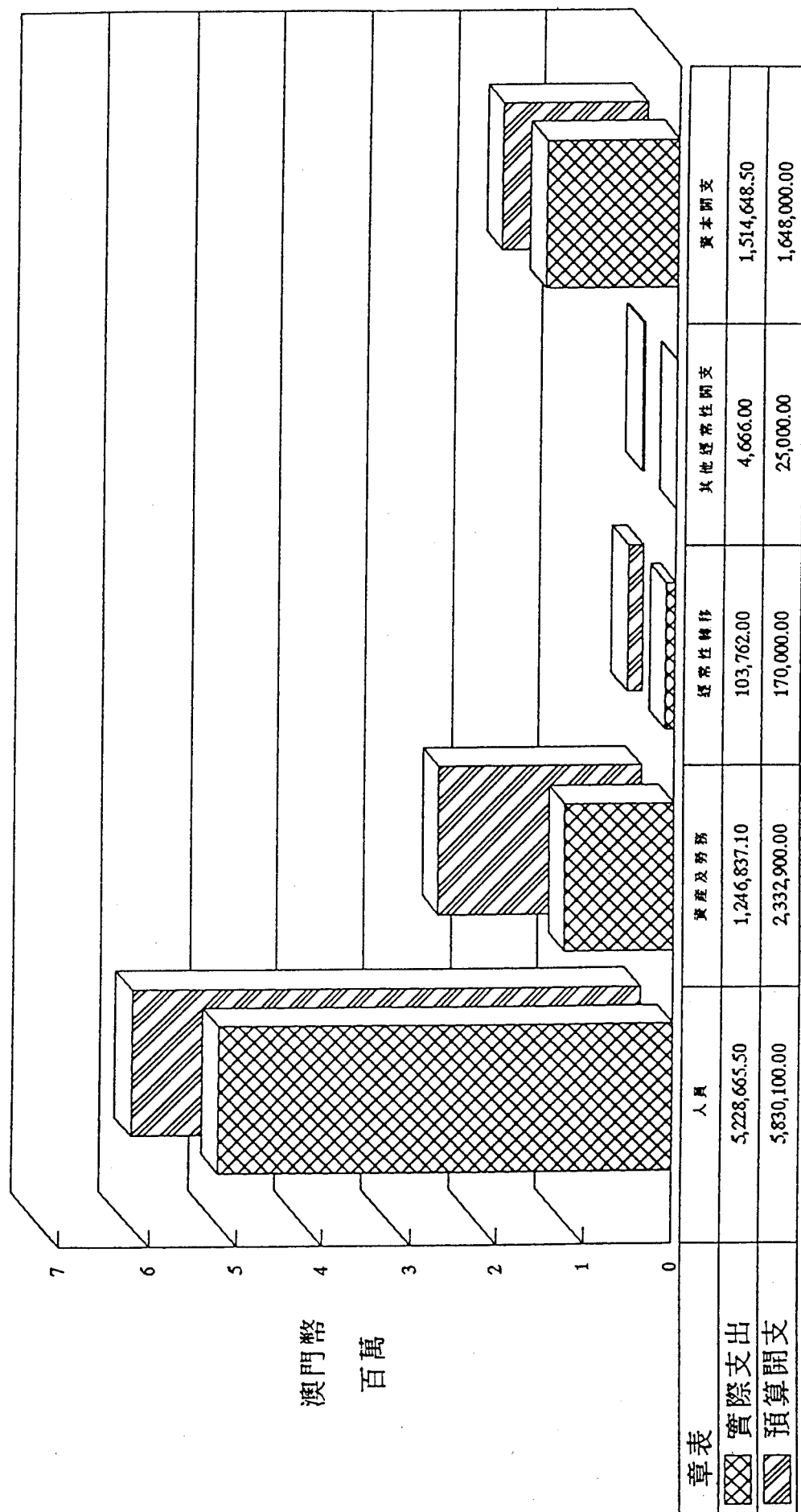
經 濟 分 類		名 稱	預 算 收 入	預 算 與 實 際 收 入 之 差 別	執 行 率 (百 分 比)
編 碼					
經常性收入					
04-00-00-00	財產收益		10,004,000.00	10,000,000.00	100.0
04-01-00-00	利息——公營部門		1,000.00	0.00	0.0
			1,000.00	0.00	0.0
05-00-00-00	轉移		10,001,000.00	10,000,000.00	100.0
05-01-00-00	公營部門				
05-01-01-00	本地區政府津貼		10,000,000.00	10,000,000.00	100.0
05-01-02-00	其他津貼		1,000.00	0.00	0.0
06-00-00-00	耐用物品之出售		1,000.00	0.00	0.0
06-04-00-00	本身財產轉讓所得		1,000.00	0.00	0.0
08-00-00-00	其他經常性收入		1,000.00	0.00	0.0
08-01-00-00	可能及未列明之收入		1,000.00	0.00	0.0
資本收入					
			2,000.00	28,302.80	1,415.1
09-00-00-00	投資資產之出售		1,000.00	0.00	0.0
09-22-00-00	本身財產轉讓所得		1,000.00	0.00	0.0
13-00-00-00	其他資本收入		0.00	0.00	a)
13-01-00-00	上年度管理之結餘		0.00	0.00	a)
14-00-00-00	交付中未扣除部分之退還		1,000.00	28,302.80	2,830.3
收入總計			10,006,000.00	10,028,302.80	22,302.80
					100.2

未有作出任何追加預算 a)預算中未有任何收入

預算開支與實際支出之對照及執行率圖表
一九九二年度管理
(以澳門幣列示)

經濟分類		最初撥款	預算更改	改正之預算	支出	執行率 (百分比)
編碼	名稱					
	經常性開支					
01-00-00-00-00	人員	8,383,000.00	(25,000.00)	8,358,000.00	6,583,930.60	78.77
02-00-00-00-00	資產及勞務	5,818,000.00	12,100.00	5,830,100.00	5,228,665.50	89.68
04-00-00-00-00	經常性轉移	2,320,000.00	12,900.00	2,332,900.00	1,246,837.10	53.45
05-00-00-00-00	其他經常性開支	170,000.00	0.00	170,000.00	103,762.00	61.04
		75,000.00	(50,000.00)	25,000.00	4,666.00	18.66
	資本開支					
		1,623,000.00	25,000.00	1,648,000.00	1,514,648.50	91.91
07-00-00-00-00	其他投資	1,623,000.00	25,000.00	1,648,000.00	1,514,648.50	91.91
	總計	10,006,000.00	0.00	10,006,000.00	8,098,579.10	80.94

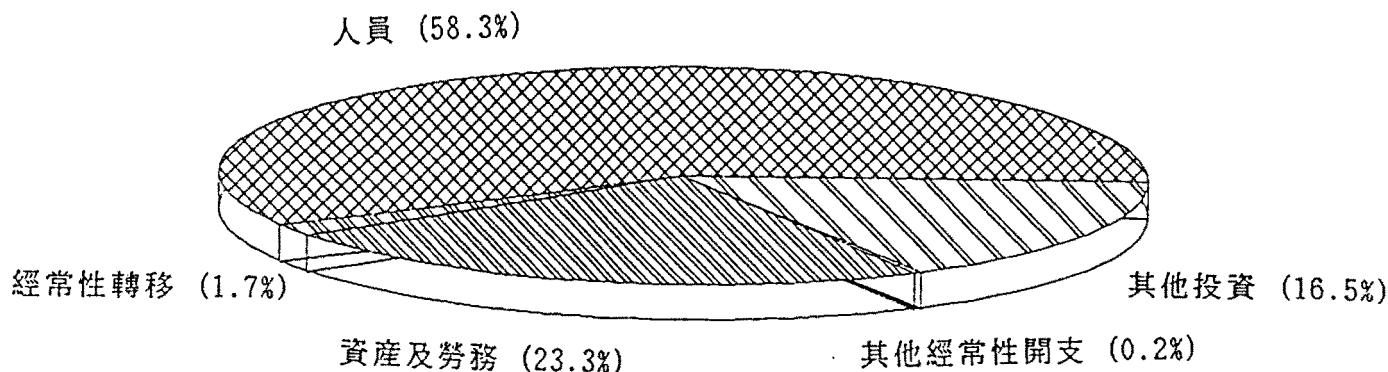
預算開支與實際支出之對比
(一九九二年度管理)



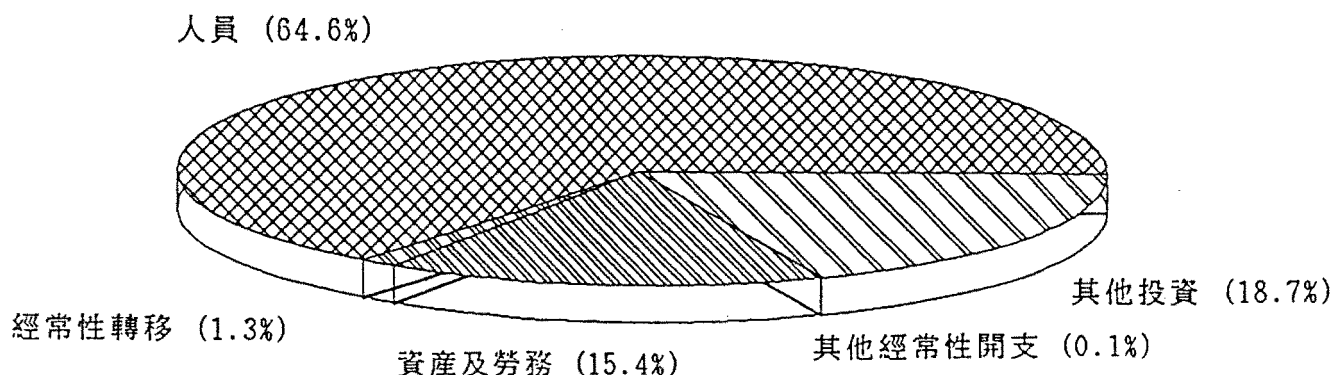
澳門幣

百萬

預算開支 一九九二年度管理



實際支出 一九九二年度管理



設 施

根據九月十日第一一／九零／M 號法律第三十八條第三款規定，高級專員公署之部門在所屬之單獨設施內辦公。

為此，行政當局將位於美珊枝街社工司寫字樓撥予反貪污暨反行政違法性高級專員公署。

該樓乃經修復之舊建築物，很可能為民居而設計，故用作公共部門設施條件欠佳。

鑒於工作人員之人數及工作特點，甚有必要將地下及二樓之內部構造加以改變，該裝修直至一九九二年十月完成，而地庫之裝修亦即將進行，這是唯一勉強獲得地方用於放置辦公設備以便工作人員有空間辦公之途徑。

作為受保護之建築物，其利用率自然受到諸多限制，因此，可以說，僅編制人員佔盡該樓之設施。

由於從一無所有開始，所以一年內逐漸添置之設備全部由本機構購置。

上述設備如法律規定已作清冊。

人 員

根據九月十日第一一／九零／M 號法律第四十三條規定，公職制度附帶適用高級專員公署之部門人員編制。

為此該法規第四十四條，規定高級專員公署部門之組織、財政管理、編制及其人員之權利與優惠將於補充法規中另行確定。

補充法規，即一月二十九日第七／九二／M 號法令，於第十九條及附件中訂出高級專員公署部門之人員配備。

換言之，高級專員公署之部門不具備本身編制，而是一定數量之職位，且根據第七／九二／M 號法令第十七條第一款之規定，一般由定期委任方式填補。

該情況合乎第一一／九零／M 號法律第三十二條之邏輯，據此，高級專員可以自由任免其輔助人員。

為高級專員公署之部門規定之人員配備至多不超過三十個職位，另外還有三個職位（高級專員及二名助理）。

至一九九二年十二月三十一日，高級專員公署之部門的十八個職位及一個助理高級專員職位已被填補。

上述任用在三月至九月間進行，並決定優先填補一般行政職位。

該選擇出於多方因素。

首先，批准高級專員公署部門之組成、組織及體制之法規僅於一九九二年一月二十九日公佈。

另一方面，高級專員公署部門之本身預算於一九九二年三月二日公佈。

唯有自該日起才可能授職予公務員、開始購置辦公設備及裝修，由四月動工至十月完成。

為了進行上述任務，則必須填補一般行政管理之職位，利用一些公共部門暫時讓與之舊辦公設備著手工作。

隨著裝修之進展及設備之添置，才逐漸創造條件以招納更多人員，一九九二年所聘用的最後一名工作人員於九月初就職。

由於預算有限及招聘人員，尤其是雙語之困難，使技術輔助部門與助理部門多個職位以及一般行政部門的一個職位至今仍未能填補。

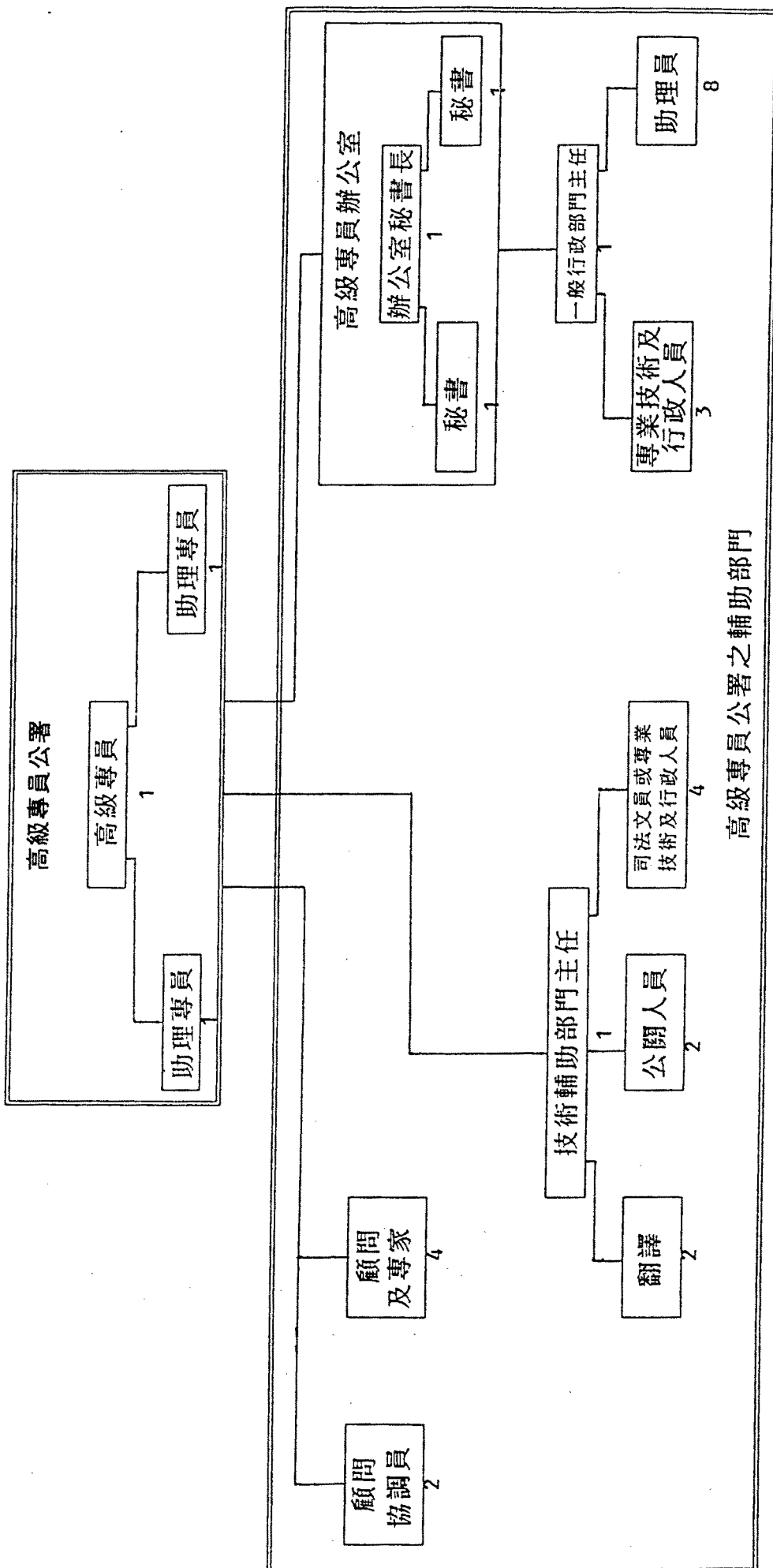
第七／九二／M 號法令規定技術輔助部門配備四名司法文員。然而，司法部門本身人力資源缺乏，故招考這類工作人員很困難，致使向總督閣下提議修改法規，從而這些空位亦可以由專業技術及行政人員擔任。

綜上所述，最受人員不足影響的部門為顧問部門，（三個職位空缺：一名協調員及二名顧問）與技術輔助部門（四個職位空缺）。

這一情況自然對調查工作有負面影響，但該問題將於一九九三年找到解決辦法。

在設法填補空缺職位時，藉助外地聘請解決了三個職缺，分別為法院司法官、檢察院司法官及一名法律書記員，兩位司法官對處理無論屬於一般審判權抑或屬於行政審判權的案件均富有經驗。

凡是在可能的情況下，將儘量在本地居民中招聘，目前確有困難的是找到雙語人員，且具備一定專業知識，該條件對於人員配備小、面臨工作量大、專業性強之部門欲高效率所必不可少。



人員

	01/01/92	31/03/92	30/04/92	31/05/92	30/06/92	30/09/92	31/12/92
高級專員公署							
高級專員	1						
助理專員		1					
高級專員辦公室							
辦公室秘書長		1					
秘書		1					
顧問部門							
協調員							
顧問及專家		1	1			1	
技術輔助部門							
主任							
翻譯							
司法文員			1	1	1		
公關人員			1	1			
一般行政部門							
主任							
專業技術及行政人員		2	1				
助理人員		2	3	1			
小計	1	8	7	2	1	1	0
總計	1	9	16	18	19	20	20

個案之進展

概 述

關於個案之進展情況、申訴事項及其狀況均在本報告之圖表及簡要中列示。

圖表之編排形式在於令人容易領會反貪污暨反行政違法性高級專員公署所從事之活動，也就是說，正確理解其職能範圍之工作。

在個案之摘要中僅列出非受保密責任限制之事實。

須說明的是，其中之編號與卷宗之編號不符，且不按接收時間編序。

在本報告中，鑒於導言中已提及之理由，不公佈投訴中所涉及之有關部門統計資料，除非在引述不能避免之情況下或不會引起任何不利之猜臆或那些已作勸告之案。

反貪污暨反行政違法性高級專員公署對於任何部門之介入並不意味構成引起懷疑之正當理由。面對新設立、且被視為主要從事反貪污之機構，有時欠合理之結論也許很能造就聲勢。

對於卷宗之分析分成幾個圖表列示，有關總的進展情況、投訴出處、舉報事項、卷宗分類、歸檔卷宗、移交卷宗、涉及刑事或紀律後果之通報以及勸告或建議。

最後提請注意的是，本報告陳述一九九二年十二月三十一日之卷宗進展情況。

個 案 數 目

在一九九二年期間共立案一百六十七項。

除此之外，接到十二宗投訴，其中九宗因缺乏可以開展任何調查之要素而隨即歸檔，其餘三宗送交司法警察司。

統計圖表未包括這類情況，僅涉及受理個案方面的活動，即在本署範圍內立案後的進展情況。

高級專員公署之部門內待決之個案總共為一百六十九項（一九九二年接到一百六十七項，其餘兩項來自一九九一年）。

經調查之後，十七項已送交其他機構，七項併入其他待決個案中，五十一項已歸檔。

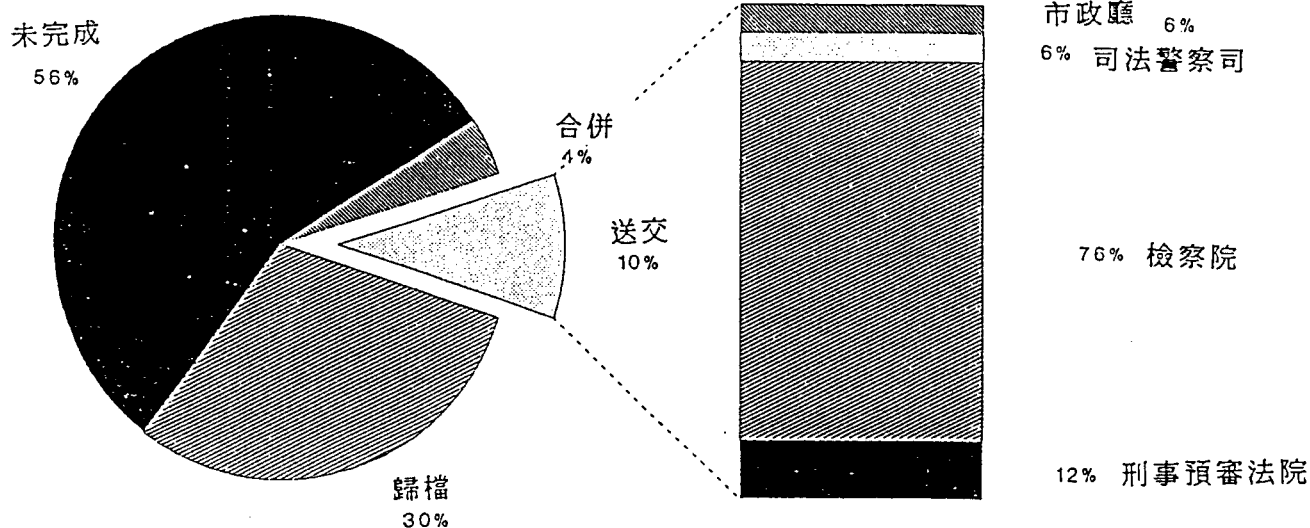
也許會注意到：已結束之個案數目與已作最後批示之個案數目有出入。

其中一部分於年底前已作勸告，但直至一九九二年十二月三十一日尚未歸檔，故不列入已結束之個案數目內。

一九九二年度個案的進展情況

去年未完成的個案		2
本年度立案		167
總計		169
1. 歸檔	51	
2. 併入其他卷宗	7	
3. 送交		
— 刑事檢察官	2	
— 檢察院	13	
— 司法警察司	1	
— 市查察	1	
總計	17	17
總計	75	75
轉入下年度的個案		94

反貪污暨反行政違法性 高級專員公署



一九九二年度個案的進展情況

投 訴 出 處

在所有的投訴中僅兩項來自公共部門，私人投訴一百二十一項，其餘則由高級專員公署主動立案，其中二十九項以傳媒之消息為基礎。

令人奇怪的是公共部門舉報之數目，僅為兩項，且無一項與紀律行動有關。

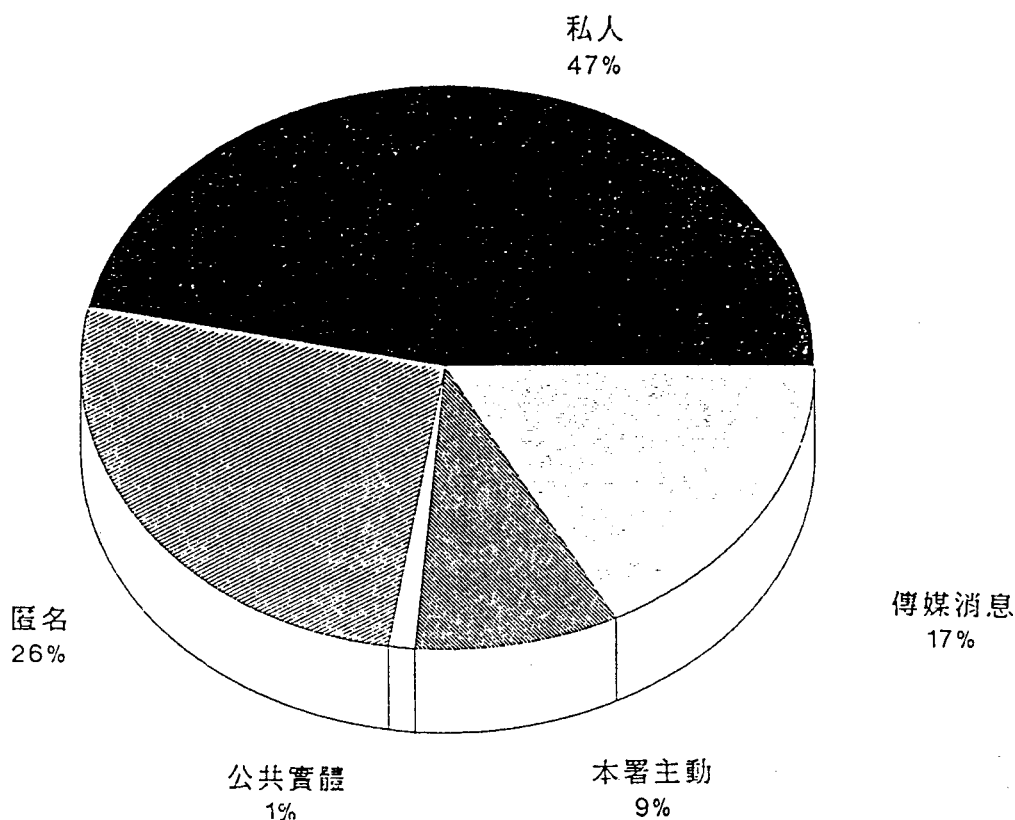
一月二十九日第七／九二／M 號法令第二條第二款規定：「為遵守九月十日第一一／九零／M 號法律第六條第一款所規定之合作義務，該條所指之實體在不妨礙法律所規定之程序下，應將其所得悉及屬高級專員公署行動範圍內之刑事或紀律違法行為，以及有關程序中所作之最後決定送交該公署」。

針對此法律規定，照理該作一些有關通報，但卻沒有這樣做，或沒有履行上述法律規定、或沒有提起任何涉及須通報高級專員公署之事項之紀律程序，而後者似乎不太可能。

一九九二年度立案數目 (按出處分類)

—— 私人投訴	78
—— 匿名投訴	43
—— 公共實體的舉報	2
—— 高級專員公署主動	15
—— 高級專員公署根據傳媒消息而作出主動	29
總計	167

反貪污暨反行政違法性
高級專員公署



一九九二年度按照出處而分類之個案

舉報事項

，貪污、欺詐及針對公有財產之不法行為，以及監察涉及財產利益行為之合規範性與行政正確性。

根據高級專員公署之職責，個案分為以下七組：

- 一、可能貪污、欺詐及針對公有財產之不法行為；
- 二、可能濫用公共職能；
- 三、涉及有關財產利益行為之合規範性及行政正確性之監察；
- 四、就違憲性及違法性之審議之可能提議；
- 五、就行政措施、法律解釋及立法之可能提議；
- 六、可能侵犯市民之權力、自由及保障之行為；
- 七、可能侵犯市民之權利及正當利益之行為。

舉報事項

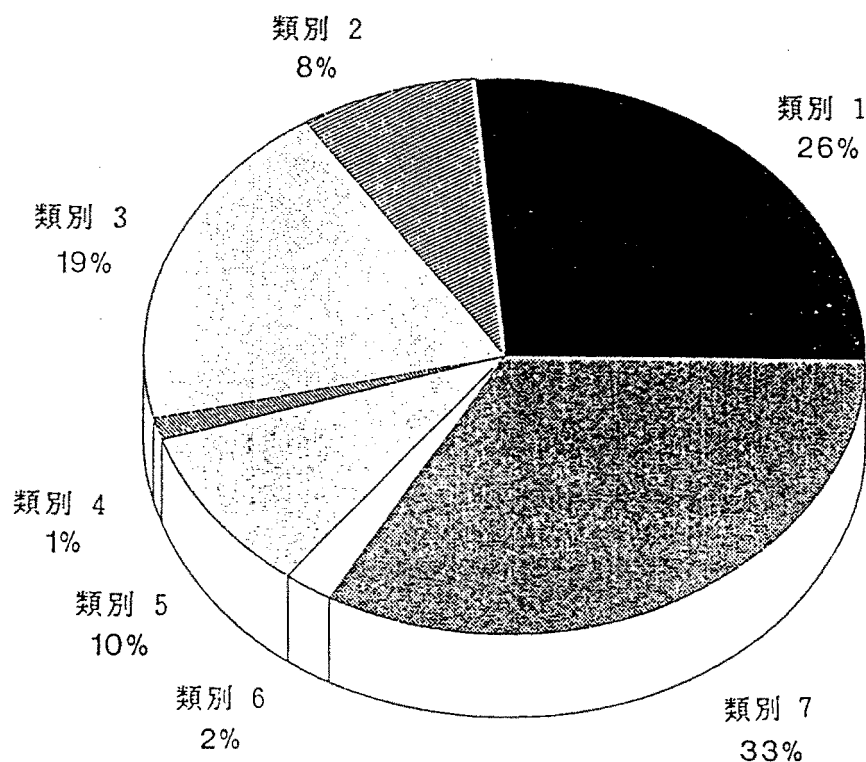
類別	事項	涉及個案
1	貪污及針對財產之不法行為	60
2	濫用公共職能	18
3	監察涉及財產利益行為之合規範性及行政正確性	44
4	敦促審議違憲性及違法性之提議	3
5	有關行政措施、法律解釋及立法之提議	22
6	市民的權利、自由及保障	5
7	侵犯市民之權利及正當利益之行為	75

卷宗分類

上述組別不意味僵硬區分，因為許多卷宗涉及不止一種情況，所以舉報個案所涉及事項與提起之程序數目不完全一致，如有關圖表所示。

顯而易見，三個領域極需高級專員公署重點參與，按順序排列為：侵犯市民之權利及正當利益之行為

反貪污暨反行政違法性
高級專員公署

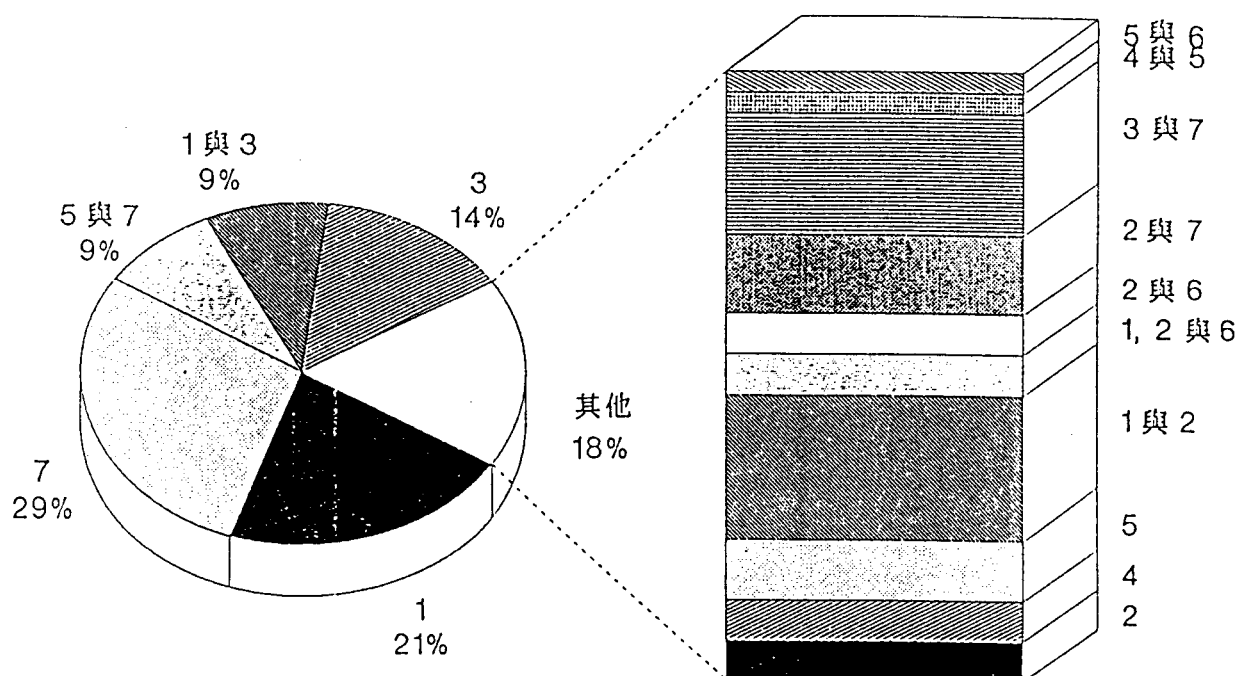


舉報事項

根據前圖表列示之事項——類別所作之個案分類

事項類別綜合	個案數字
1	36
2	2
3	24
4	2
5	3
7	49
1 e 2	7
1 e 3	15
1, 2 e 6	2
2 e 6	2
2 e 7	4
3 e 7	6
4 e 5	1
5 e 6	1
5 e 7	15
總計	169

反貪污暨反行政違法性 高級專員公署



個案事項

歸檔卷宗

在歸入檔案之五十一項卷宗中，三十八項涉及行政活動，十項屬刑事範圍，其餘三項則兩者兼具。

在有關刑事嫌疑之舉報中，證明兩宗投訴沒有根據，其餘十一項卷宗因跡象不足或正由其他機構負責調查而歸檔。

在有關行政範圍之卷宗中，經核實十七項不存在高級專員公署介入之理由，或未發現有非法行為，或所涉及問題不屬於行政當局行為之範圍。在後一種情況，有二例建議舉報人透過司法途徑解決。

還有三項卷宗的歸檔是由於當中所涉及的問題並不屬本高級專員公署的權限，而另一項則應舉報人本身之要求而歸檔。

在六項個案中投訴之問題透過本部門獲得解決，其餘十一項向行政當局作出勸告。

除此之外，已就另外六項卷宗作出勸告，但尚未有結果。

歸檔卷宗——事項

1. 歸檔卷宗		
- 行政事項	38	
- 刑事事項	10	
- 刑事及行政事項	3	
總計	51	51
2. 歸檔原因		
a) 刑事範圍		
- 已由刑事預審法院、檢察院及司法警察司受理待決	3	
- 跡象不足	8	
- 投訴沒有依據	2	13
b) 行政範圍		
- 缺乏權限	3	
- 應舉報人之請求	1	
- 投訴沒有依據	14	
- 在處理過程中問題獲得解決	6	
- 不存在提議審議違憲性之理由	1	
- 建議當事人依司法途徑解決	2	
- 向行政當局作出勸告或建議	11	38
總計		51

(1) 已就另外6項卷宗作出勸告，但尚未有結果。

送交其他機構之卷宗

送交其他機構之卷宗數目為十七，其中十二項在高級專員公署調查之範圍內，涉及可能貪污行為以及其他在行政活動和有關本地區財產利益方面之欺詐行為。

在本署之調查過程中，發現有些情況可能構成刑事犯罪，有關案卷已送交檢察院及司法警察司，因為不屬於本部門權限內之調查工作。

送交司法警察司一項卷宗，涉及對身體侵犯罪；送交檢察院三項卷宗，分別涉及詐騙、協助非法移民及非法行醫之罪行。

送交市政廳一項卷宗，涉嫌違反市政條例。

送交刑事預審法院及檢察院之個案大多較為複雜，需刑事預審法院作出預審，不少卷宗於十二月送交，故尚未結束。

送 交 卷 宗

1. 送交至其他機構之卷宗	
- 刑事預審法院	2
- 檢察院	13
- 司法警察司	1
- 市政廳	1
總計	17
2. 卷宗之性質	
- 涉嫌貪污、欺詐或其他針對公有財產之不法行為：	12
- 反貪污暨反行政違法性高級專員公署 在調程過程中發現之其他不法行為：	
- 協助非法移民	1
- 詐騙	1
- 對身體之侵犯	1
- 非法行醫	1
- 違反市政條例	1
總計	17

為刑事及紀律效力之通報

除前述卷宗外，已為可能刑事程序而作八項通報，七項送交共和國總檢察長公署，一項送交刑事預審法院。

均涉及可能對預算執行之不法行為。

送交刑事預審法院之證明與一項個案有關，該案由高級專員公署開始調查，後由刑事預審法院收回。

為紀律效力已作三項通報。

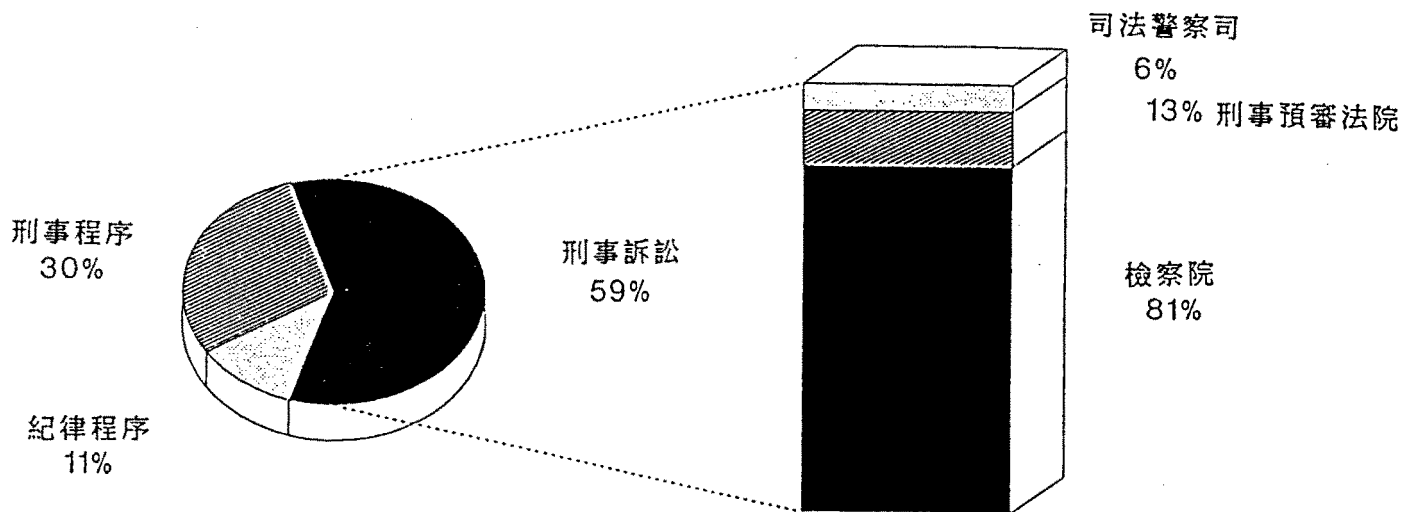
其中一項沒有提起紀律程序，另一項歸檔，最後一項通報尚未知結果。

有刑事違法跡象之紀律舉報卷宗尚待法庭方面的決定。

為刑事及紀律效力之通報

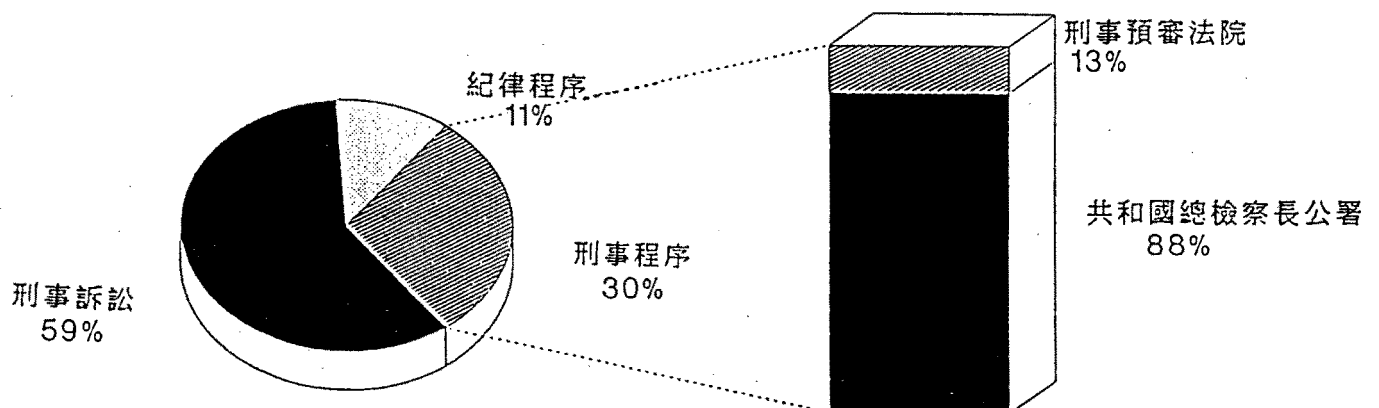
1. 為可能之刑事訴訟送交卷宗		
- 檢察院	13	
- 刑事預審法院	2	
- 司法警察司	1	
總計	16	16
2. 為可能刑事程序之通報		
- 共和國總檢察長公署	7	
- 刑事預審法院	1	
總計	8	8
3. 為可能紀律程序之通報		
	3	3
總計		27

反貪污暨反行政違法性
高級專員公署



為刑事及紀律目的之通報

反貪污暨反行政違法性
高級專員公署



為刑事及紀律目的所作的通報

向行政當局作出的勸告及建議

對於十七項在本署處理的個案，已向行政當局作出十九項勸告和兩項建議，目的在於糾正視為不合法或不合理之行為，或採取措施以改善工作及維護市民之利益。

就上述勸告，十一項被全部或部份接受，四項不被接受，四項直到十二月三十一日仍未有答覆。

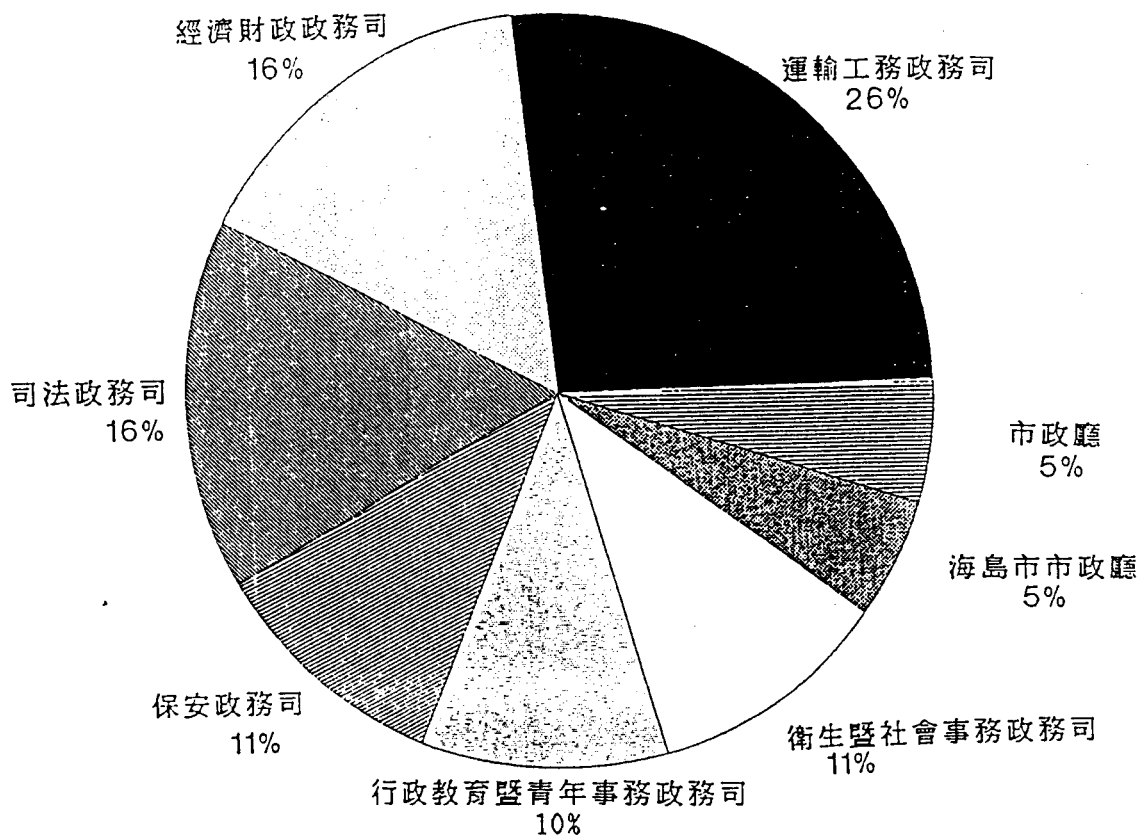
不被接受的其中兩項勸告（分別給司法政務司閣下及海島市市政廳主席閣下）所涉及之問題同時也在司法機構被審議，這也是拒絕的原因之一。由於澳門行政法院就海島市市政廳的情況所作的決定與本部門的意見一致，因此有關上訴已向最高行政法院提出。

對於保安政務司閣下及市政廳主席閣下之不接受勸告，我們的理解為不是針對勸告本身，它所指出的是要保障澳門所有市民之表達權和示威權，而是針對

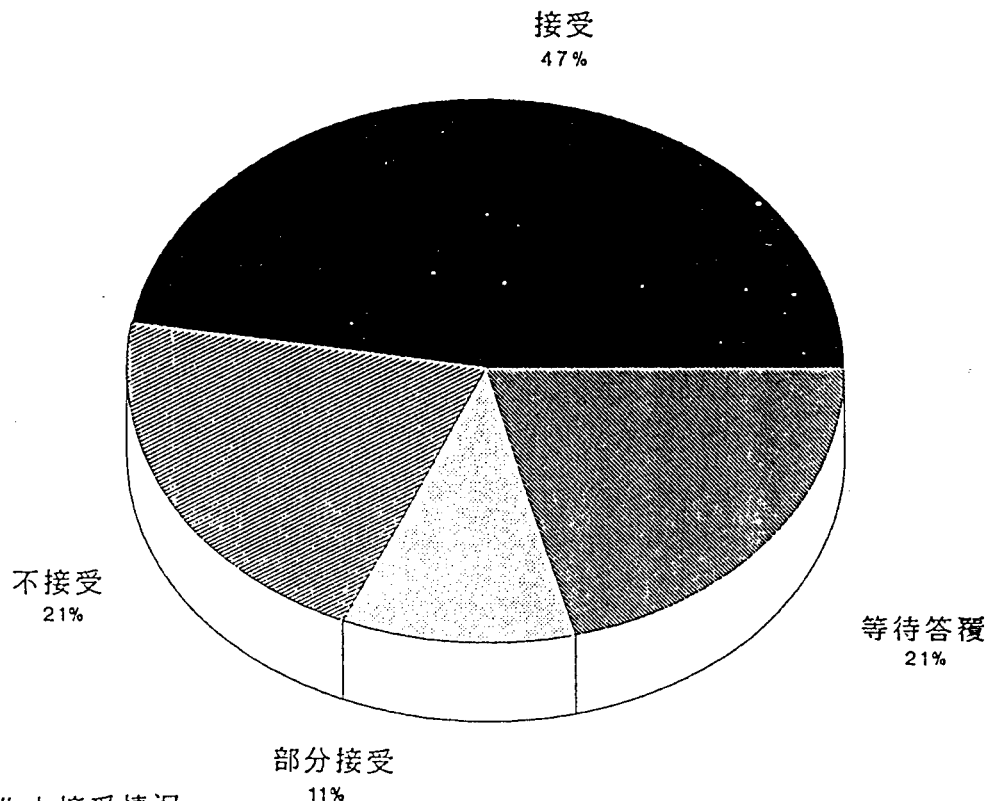
在一九九二年六月四日對一個展覽和集會作出之阻止被視為不合法這個事實。

有關行政活動範圍之勸告與建議

實體	總計	接受	不接受	部份接受	等待答覆
勸告					
運輸工務政務司	5	3		1	1
保安政務司	2	0	1		1
經濟財政政務司	3	3			
司法政務司	3	1	1		1
行政教育暨青年事務政務司	2	1			1
衛生暨社會事務政務司	2	1		1	
海島市市政廳	1		1		
市政廳	1		1		
總計	19				19
建議改善工作及糾正不正常情況：					
澳門總督					1
行政教育暨青年事務政務司					1
總計					21

反貪污暨反行政違法性
高級專員公署

反貪污暨反行政違法性 高級專員公署



對於所作勸告之接受情况

結 論

在對於高級專員公署之工作作全面分析之後，可以說作為第一年的活動（一九九一年高級專員公署部門尚未建立），投訴的數字在正常預料之中。

對於完成的個案數量我們的看法也是如此，這是因為從事調查之人員少及面對如前所述在安頓時期所有的困難。

此外，許多個案問題複雜，調查進度也相應減慢，另一些則要跟進行政當局之行動進展，還有一些調查差不多完成。

另一方面，涉及貪污之調查工作不能受到快出結果以回應公眾輿論之期望所引誘，因為調查這一類難於處理之犯罪，輕率只能引致失敗。如欲成功，無論採取任何策略均必須通過一段較長的階段來收集資料，以便確定本機構行動之優先目標，同時亦有必要在高級專員公署部門與一些行政機關內健全得力措施。

除須克服由這種情況導致的種種困難外，高級專員公署一直設法獨自進行調查，唯在不可避免之情況下，才要求本地區、葡國及外國其他實體予以協助。

如前所述，在澳門對於貪污現象缺乏研究，因此，就打擊貪污之機構而言，無論對指控還是判處該罪

行所能提供之統計數字肯定很低。值得注意的事實是，沒有一個公共機構根據一月二十九日第七／九二／M 號法令第二條第二款之規定通報本署得悉任何屬貪污性質之行爲，假設法律得以遵循，結論就是在反貪污暨反行政違法性高級專員公署之範圍外，沒有查到任何不正常現象。

在葡國亦有同樣之情形。

這裏僅舉一例：一九八四年至一九九一年期間，反貪污高級專員公署為刑事效力作出一百七十七項通報，其中第一年活動所作通報數目為十項，一九九一年為十二項。

就香港廉政公署之活動而言，儘管一九九零年有三百零三人被控告，其中僅三十四人為公務員，其餘則與私營部門有關，而此範圍不在反貪污暨反行政違法性高級專員公署介入權限之內。

但可以肯定的是，反貪污暨反行政違法性高級專員公署的行動，除了對一般防範貪污及處理在個別調查中所遇到之問題起作用外，將促使增加就審議貪污及其他欺詐案件之司法活動，另外，除具備作為刑事偵查機構之權力外，還可以進一步接近行政活動並成為一個完全獨立之機構，加強實力爭取在不很長之時期內、在澳門打擊及防範貪污之活動方面有顯著的躍進。

從一九九二年全盤工作來看，有些結論已初步形成，本機構之工作應優先集中於監察方面，著重監察涉及財產利益之行為及調查公務員不正當地涉及私人利益的情況，還有許多其他問題存在，只是其負面其影響不是那麼重要，其中有些是使用公共機關服務之人士本身、為優先獲接納或為繞過官僚網而甘心認同不當手段，這一問題表明有必要向市民作一些有關方面之教育工作，該任務列於一九九三年之計劃中。

一年中出現了一些沒有料到的難題，比如有人甚至將反貪污暨反行政違法性高級專員公署視為純粹行政職能機構，而無刑事偵查之權限。這一看法直接影響到眾所週知有關調查銀行帳戶之問題。值得一提的是，繼那場爭論之後，不少公務員及一些擔任政治官職之官員向反貪污暨反行政違法性高級專員公署交予許可查其帳戶之聲明。

就此問題，共和國總檢察長公署之諮詢委員會於一九九二年十一月二十七日發表意見，認為通過法院命令可調查銀行帳戶，這與高級專員公署的立場是一致的。

其他所發現的難題與涉及貪污之刑事制度有關。

在澳門現行的反貪污法例主要為十二月七日第一四／八七／M 號法律，及一八八六年刑法典內未被上述法規廢止那部分。

就該制度而言，以下兩方面比較突出：

——明確區分行賄與受賄，并各成一體（該觀點乃根據一八八六年刑法典而得到有關學說之肯定，但主導司法見解認為貪污是一種雙方面的犯罪）；

——行政合法性乃各種貪污罪之法益根據。

*

我們的理解是，上述法例有其不足及缺陷之處，尤其是第一四／八七／M 號法律第六條。

無可爭議的是，面對行政活動道德化之需要，僅僅將貪污行為致罪是不夠的，且難以獲得證據。

眾所週知，各地出現越來越多利用公共官職作交易及「搶劫」國家錢財而不受處罰之情況，儘管這種現象日趨增加、令人憂慮并廣泛為人所知，但判罪數目卻少得可憐，到處都是如此。

即使在一些打擊此類罪行較為成功的地方，比如香港，所判貪污罪多與私營活動有關，最近香港廉政公署之負責人更承認有必要在一九九三年加強公職機構內之反貪污行動。

為了成功履行這項任務，除採取行政方面措施，即加強行政合法性之保障，尤其是涉及財產利益之行為，加強市民之保障與行政機器之良好運作外，還必

須針對某些有助於貪污活動或導致貪污活動之行為設立罪狀，其中一部份行為已在刑法中作出規定，如第一四／八七／M 號法律第六、七及第八條。然而範圍則過於狹窄，使一些在我們看來最低限度可根據等理由而足以構成刑事處罰之行為逍遙法外。

由於傳媒傳播，一些對本地區利益具破壞性管理之醜聞在澳門已廣為人知，且也成為反貪污暨反行政違法性高級專員公署和政府為可能之刑事訴訟而所作通報之標的，而刑法卻沒有針對這些事例制定適當及合理之處罰。

因此，有必要就上述問題立法，並完全可以參照在葡萄牙共和國現行刑事制度之經驗。

哪些為不足之處？

首先是將貪污罪限制於供給、要求及收受財產利益之範圍內。

在葡國該情況透過十月六日第三七一／八三號法令已予以糾正，將規範對象擴大至提供或接受非財產利益方面。

澳門亦應如此。

其他明顯之不足是在於涉及貪污之刑事制度沒有包括在一九八二年葡萄牙共和國刑法典中所確定的一些罪行類別或對之作出規定。

具體為葡國現行刑法典中的第三百三十三條（損害性管理）、四百一十五條（瀆職）、四百一十六條（拒絕行使公正）、四百二十五條（侵用公款）及四百三十二條（濫用職權）規定。

如上述第三百三十三條改為適用於本地區之自治機關、機構、公共資本之企業或公共資本佔多數之企業，則對可能貪污及混亂管理公款之行為形成重要之退制作用。

葡國刑法典將瀆職、拒絕行使公正及濫用權力（第四百一十五條、四百一十六條及四百三十二條）定罪可促使行政作用之有效及公正無私。

*

就缺陷而言，主要針對的是必須要明確化或消除矛盾。

在貪污刑事制度這樣的一個領域中，必須明確知道甚麼構成犯罪與甚麼不構成犯罪。

這裏不是指缺乏任何個人對此所下之定義，這一點亦重要，但需要透過另一條途徑來處理（有人給貪

污起名為實用主義，這使我們想起，在澳門、孔夫子時代之二千五百年後，亦有必要「正名」）。我們所指的是有必要使法律本身明確化，糾正如第一四／八七／M 號法律第六條可能引起的混亂。

第一個問題牽涉到該條第二款之不必要，因為第三款規定已以第二款規定之潛在目的作為先決條件。

事實上，處罰「對與本身有任何往來或待解決申請的行政當局機關公務員贈予優惠者」意味著行為人有意鼓勵或報答該公務員作出或延遲作出行為、或不作為、或其他合法或非法行為，以顧及該行為人本身的利益而違反公務員公正無私之責任。

因此，很難明白第二款規定之動機，況且該規定之重點早已包括在同一法律之第一、二及第三條內。

第二個問題與第一款規定有關，該款曰：

「公務員本人或居中者要求或接受任何優惠或利益者，倘無其他可對其適用的更嚴厲處分時，該公務員將受至三年監禁及至一百五十天罰款的處分」。

這個規定有兩個解釋可能：

第一個解釋是：該款處罰公務員純粹接受任何優惠或利益，不管與公務有無任何聯繫。

這是按字義作出的解釋。

正如高士達在《論貪污罪》一書第一百零三頁中指出，這是十九世紀前法例一般採取的解決方案。

據我們所知現代法例早已摒棄這種方案，所要求的是在優惠之給予或接受與公務員所任公職之間總要有一種關係存在。

公務員接受惠贈，不管擔任任何職，如該接受被視為可能使其與須履行之職責有衝突，則通常受紀律處分。

我們認為這一解釋對公務員來說最為嚴重，對它的認定則宜在公職通則範圍內加以明確，有必要表明一些相關問題，譬如：知道在何種情形下公務員可作為捐贈或遺贈之受益人或可以要求或接受商業活動中的簡單折扣，既然這在客觀上也代表優惠。

須補充一點，同一法律解釋導致處罰方面不合邏輯之解決方案。

這樣，純粹收受利益受至三年監禁及罰款，但如公務員為作出合法行為而要求利益，則受至六個月監禁或至三十天罰款的處分。同樣之不公平見於第一條第二款及第三款之規定比對。

最後，仍基於上述解釋範圍內，該法規沒有徹底使行賄與受賄分開及使在相同嚴重性下施予相同處罰，因為對向公務員（無論擔任任何職）給予優惠的人沒有規定施予同樣之處分。

*

然而亦可能作另一種解釋，即視第一款為第三款規定之被動方面的相應部份。

換言之，如公務員向在其機關內有任何利益往來或待決申請的人要求或接受優惠或利益，則受處分。

這一解決方案與所規定的處罰仍不取得平衡。

實際上，按照在第一、二及第三條中所確定的就受賄或行賄而適用之處罰應為一致，而另一方面，有可能適用之處分比對在客觀上更嚴重之事實所規定之處分——見第一條第二、三款及第二條——還更重。

比較合理的是根據情形而對這些案例適用第一條及第二條所規定之處分。

一八八六年之刑法典第三百二十二條所規定之解決方案為：直接或間接賄賂適用同樣處罰。

根據上述理由，不妨將十二月七日第一四／八七／M 號法律第六條予以修改，即取消第二款及修改第一款和第三款，例如：

第六條

一、公務員本人或透過居中者向在其機關內有任何利益往來或待決申請的人要求或接受任何優惠或利益，將根據具體個案受第一條及第二條規定之處罰；

二、同樣的處罰適用於在有關行政機關內有任何利益往來或待決申請而向該機關之公務員給予優惠或利益的人；

三、現第四款。

我們認為應根據最先提及之解釋而制訂處罰，至少應修正該條文，以就所規定之處罰而制訂一個公正的解決方案，並建議準用第一條及第二條的規定。

*

在行政活動領域，除九月十日第一一／九零／M 號法律第四條e項所規定的監察行政當局作為方面之案例外，主要面對兩種情況：

——可能損害市民權利及利益之行政行為；

——針對行政當局，主要是有監督權限之機構之不作爲及因此對居民的安居所產生的負面影響而提出異議。

在這方面與香港的情況明顯相似，這可以從最近「行政投訴專員」的報告中證實。

這些是一個人口稠密城市所面對的問題，不總是容易糾正或及時避免不正常情況之出現，且當局之延遲介入往往甚至可能使一些重要的社會利益受損。而監察部門更積極之預防性介入則可避免眾多問題的產生。

尚須提及的是，在調查過程中，未發現如一些投訴人所述公共機構對提出的投訴沒有行動或對異議表現漠然、但經證明在眾多的個案中，存在經常沒有合理解釋的緩慢、機構之間缺乏銜接、及往往執行法律不夠堅決，尤其是在採取行政當局有權行使之壓制性措施，如罰款、關閉營業場所、拆卸等方面。

基於對這一系列情況所作的分析和顧及本署運作之期限，均不容就這些問題作出準確的判斷，然而，爲解決這些問題，看來行政當局須修正一些程序，并對濫用行爲加以懲戒。

*

在報告結束之前，不能不提到與貪污問題、及市民面對行政當局之姿態有密切關聯的一種情況。

在一個絕大多數市民實際上幾乎無法在與其有關的問題上介入行政程序之社會中，實難控制這個問題。

由於語言障礙及不懂法律，人門常常甚至爲了處理一些簡單事情而不得不求助於居中人，從正當受信的律師及法律代辦到形形色色受權人，後者的活動在法律上是禁止的，而且無論從能力上及信譽上都令人懷疑。

眾所週知，在澳門有爲數甚多的人非法地靠市民與公共機構之困難溝通而謀利，藉口提供方便或制造障礙，使當事人加重負擔，并推說這些利益是給第三者，但往往他們自己就是受益人。

公職方面的貪污形象在很多情況下由那些介入市民與行政當局的居中人造成，所以不少所謂貪污案其實只是詐騙案，而公務員則是局外人。

改變這一情形需要一段過程，主要通過逐漸使用中文、公務員本地化及市民了解應有的權利來達成。

在一九九三年，反貪污暨反行政違法性高級專員公署希望加強公關部門，填補技術部門的一個空缺及從本地聘請一名協調員，以展開解釋工作。

除此之外，還希望透過聘請更多人員、能夠對那些市民需求最大的領域中之行政程序進行調查研究，以便探索簡化及加速這些程序之可能性。

爲了促成上述計劃，行政當局也必須朝同一方向努力。

這樣說來，即將出版的市民手冊及在澳門通過行政程序法典之意圖便顯得極爲重要，可以在維護市民權利及利益方面填補一個巨大的法律漏洞。

舉 報 摘 要 及 卷 宗 狀 況 (九二年十二月卅一日)

1

由於有消息稱本地區一個政府部門在購置資產上涉嫌貪污或欺詐，金額超過澳門幣一百萬，於一九九二年三月四日立案。

現仍在調查階段中。

2

在一九九二年三月十二日澳門電台中文台的一個節目中，一位聽眾指出澳門身份證明司一位公務員收取澳門幣伍百元，使某些人能在有關限期以外獲取澳門居民身份証。

經向澳門身份證明司司長索取資料，並於九二年九月十七日收到這些資料，並查實司長本人也曾就該等消息的依據要求司法警察司作出調查。

曾經向多位不在規定限期內取得澳門居民身份証的人仕進行了解，証實在所有這等情況中都有爲該目的所需之合理解釋存在——身份資料的更改，其中主要是婚姻狀況、保存不善或遺失。

未有得到任何顯示犯罪的資料，且據共和國檢察長之通知，在司警已展開的初步偵查中正待調查更有力的証據。

九二年六月二十七日將有關卷宗歸檔。

3

一名本澳居民檢舉某些警隊成員可能作出貪污行爲，這就是立案的依據。

九二年五月十一日將有關証明送交共和國檢察長。

九二年十一月廿八日將有關專案調查送交同一實體。

4

一九九二年三月廿三日本署收到一群本澳居民的來信，檢舉某些警隊成員的暴力和侵犯行為。

現仍在調查階段中。

5

一九九二年四月一日，一名本澳居民前來本署，稱由於在一宗交通意外中，那個負責該宗事故的警員偏私地記錄事實，以致使他承擔該宗意外的責任。

經索取報案書的副本，証實其內容無需修正，因為當中包括兩名駕駛者的解釋，於是這個投訴便全無根據。

因此於九二年八月五日著令將有關卷宗歸檔。

6

根據本地報章消息，在購置資產及勞務上涉嫌有貪污和欺詐的情況而立案。

現仍在調查階段中。

7

一九九二年五月十四日一名本澳居民在本部門投訴行政當局的一名公務員，稱被要求給予代價使其所作之要求能得到有利的批示。

曾詢問過証人、向這個部門索取資料，並向被舉報人進行了解。

得不到任何事實可証明這個舉報，於九二年十二月二日將有關卷宗歸檔。

8

立案是基於有信提及有一些跡象顯示某些公務員可能有不合理的財富和涉嫌有貪污行為。

有關調查尚在進行中。

9

一九九二年五月廿日收到一封信，信內稱本地區行政當局某稽查機構兩名公務員向多人索取金錢，以便讓他們行使權利或解除有關行使的限制。

現仍在調查中。

10

立案是基於九二年五月十六日本署收到投訴，稱某公共機構可能有貪污或濫用公款行為。

現仍在調查中。

11

六月廿九日收到一位本澳居民來信，投訴某公共機關的兩名公務員，稱他們以更正其在提交該部門申請中的某些錯處為藉口而索取賞錢。

現仍在調查中。

12

立案是基於有信指出一名公務員索取金錢以便使一名居民獲得葡藉。

透過預審，証實該項投訴全無根據，因此於九二年八月十四日將有關卷宗歸檔。

13

一九九二年七月二十七日兩名本澳市民針對一名公務員提出投訴，稱他不當地向他們索取金錢，以便作出與他的職務有關的行為。

有關卷宗於九二年八月六日送交共和國檢察長，以便作出可能的刑事程序。

14

基於收到自稱一群商人的來信，檢舉一些可能屬貪污罪的情況，於一九九二年八月一日立案。

有關調查仍在進行中。

15

立案是根據一封來信檢舉多個公共機關在購置資產上有不當情事，屬於欺詐和貪污罪的情況。

曾向多人進行了解，並向經濟司及財政司索取資料，但搜集不到任何能証明被舉報事實的資料。

因此於九二年十二月二日將有關卷宗歸檔。

16及17

一九九二年七月三十日和九月四日本署接獲一名不願透露身份人仕的電話，稱某公共稽查機關一些成員，以採取對其不利的行動作為恐嚇而索取金錢。

這些投訴所針對的人屬同一機關，於九二年十月十日立案。

有關調查仍在進行中。

18

根據九二年八月十一日刊登在一份中文報章的消息，某商會主席稱其部份會員投訴某個有稽查權限公共機關的一些人員向他們索取「茶錢」。

曾向該商會主席進行了解，他並沒有提出任何使這個消息成為可信的具體事實。

因此於九二年九月十六日將有關卷宗歸檔

19

立案是根據一九九二年八月廿六日所收到的通報，當中檢舉某公共機關一些公務員所作的可能屬於貪污的行為。

有關調查仍在進行中。

20

根據一封檢舉某些可能屬於詐騙罪行的匿名信，於一九九二年九月四日立案。

查實有關事實發生在一私人實體內，於九二年九月九日將有關卷宗送交共和國檢察長。

21

立案是根據一九九二年九月二日的一封來信。

查實所檢舉的情況屬於私人實體範疇，於九二年九月九日將有關卷宗送交司法警察司署。

22

一九九二年九月九日接獲一宗針對一名公務員的投訴，稱該公務員同時兼任私人職務，對於一間屬他妻子所有的公司之業務上問題，有決定權限。

曾向多個實體索取資料，沒有得到任何資料足可追究這個因退休已離開有關部門的公務員或追究行政當局。

因此於九二年十月廿一日將有關卷宗歸檔。

23

一九九二年九月十六日收到一封來信，檢舉某個社團可能作有違法活動。

由於証實有關問題不入本署的職責範圍，於九二年九月廿三日將有關卷宗送交共和國檢察長。

24

一九九二年九月十日接獲一宗針對某警隊一些成員的投訴，稱他們包庇一間商業場所東主經營非法賭檔。

透過進行簡易調查和嘗試與投訴人聯絡——他虛報電話號碼——均未能搜集可作進一步調查的資料。

一九九二年十月八日將有關卷宗歸檔。

25

一九九二年九月十七日收到一項針對一公務員的投訴，稱可能作有屬濫用公款或詐騙罪行的行為。

有關調查仍在進行中。

26

立案是根據一項針對某警隊成員的投訴，稱有跡象顯示其財富與官職收入不相稱。

有關調查仍在進行中。

27

一九九二年十月二日接獲一宗針對某公務員的投訴，稱可能作有屬貪污罪行的行為。

有關調查仍在進行中。

28

一九九二年十月十日接獲一宗針對某警隊一些成員的投訴，檢舉一些可能屬詐騙及濫用公共職能罪的事實。

有關調查仍在進行中。

29

立案是根據一九九二年十月廿八日收到的來信，檢舉某警隊一些成員的貪污行為。

有關調查仍在進行中。

30

一九九二年十一月十二日有投訴稱一名公務員作有貪污行為。

有關調查仍在進行中。

31

立案是根據一九九二年十一月十六日收到一項關於某警隊一些成員可能有貪污及濫用職能行為的投訴。

有關調查仍在進行中。

32

立案是根據一九九二年十一月十六日的投訴，檢舉某警隊一些成員可能作有貪污行為。

有關調查仍在進行中。

33

一九九二年十一月廿二日接獲一宗針對某警隊一些成員作有貪污行為的投訴。

未能掌握到任何能證明投訴內容的事實，於九二年十二月二日將有關卷宗歸檔。

34

立案是根據一項針對某警隊一些成員的投訴，稱有貪污行為和在財富方面有某些跡象。

有關對被檢舉者所產生之懷疑，並未能在已進行的調查中搜集任何証據。因此，將有關卷宗歸檔。

35

與一九九二年十二月二日一項針對某警隊一名成員稱其有貪污行為的投訴有關。

有關調查仍在進行中。

36

基於一項針對一名公務員可能作有屬濫用公款罪行為的投訴，於一九九二年十二月十一日立案。

有關調查仍在進行中。

37

根據九一年十二月廿五日刊登的消息，稱一些警隊人員包庇在外港活動炒賣港澳船票的份子。

一九九二年一月八日要求司警方面的合作，獲悉由於透過一項匿名檢舉和在那裏的一宗報案，該部隊已對此問題加以注意，並展開兩項初步偵查。

由於本高級專員公署缺乏進行監視行動的工具，因此本部門只可按照九月十日第一一／九〇／M 法律第四條g項規定，局限於留意司警方面的調查進展。

該等卷宗已全被轉送，其中一個於一九九二年四月十六日送交檢察院，而另一個則於同月十四日送交刑事預審法院，而根據共和國檢察長提供的訊息，前者也已被送交刑事預審法院。

於九二年五月十一日及九二年六月九日曾向治安警察廳廳長要求提供涉嫌與這些事實有關的多項資料，而這些資料並沒有提供任何更多的有利要素以便明瞭該等事實。

考慮到有關問題已列入司法範圍，透過九二年八月廿五日的批示決定將有關卷宗歸檔。

一九九二年十月廿二日刑事預審法院第一庭的法官通知本署該刑事程序有待調查更有力的証據。

38

一九九一年十二月廿八日收到一名曾為澳門監獄囚犯所寫的來信，指兩名獄警恐嚇囚犯及其家人，並曾毆打囚犯以便迫使他們求助一名在本地區擔任律師職務的法律專家。

並提及一名囚犯比其他囚犯受到較優惠的待遇，而另一位公務員則將有關囚犯情況的資料「出售」。

基於這宗投訴於一九九二年一月十四日曾到過監獄視察，並獲悉透過司法政務司的下令，已有一項調查程序在進行中。

未有掌握到能證明這舉報內容的事實，因此於一九九二年四月三十日下令將有關卷宗歸檔。

39

這是關於可能有貪污及濫用公共職能行為的調查

現仍與司警合作來進行有關調查。

40

一九九一年二月廿二日保安政務司來函要求本高級專員公署作出有必要的措施以便求証一些在本地報章所報導的事實，根據這些資料，澳門保安部隊一些

成員與三合會為伍，從中取利。而那些不願同流合污的人則受到壓迫。

該等消息係由署名為「一群澳門保安部隊成員」去函一份中文報章而來。

根據九二年三月十六日保安政務司所給予的資料，透過在澳門保安部隊多個隊伍所進行的內部程序，未能掌握任何可作為有關消息依據之事實。

由於缺乏可供調查之任何具體資料，經聯絡刊登該信件之報館社長，他承諾通知有關來信人以便向本署提供更詳細的解釋。

鑑於這個做法並無果效，於一九九二年八月廿四日著令將有關卷宗歸檔。

41

一九九二年四月廿七日收到一封匿名信件，檢舉是月廿日在一間酒店內目睹一名警隊成員的暴行。

經詢問証人及向受害者了解，於九二年五月廿六日將有關整個卷宗的証明送交共和國檢察長，以便提起可能的刑事程序。

42

有投訴針對某警隊成員濫用職能及可能有貪污行為。

有關調查仍在進行中。

43

一九九二年八月三十一日兩名本澳居民在本署投訴，針對某警隊兩名成員濫用職能及可能有貪污行為。

有關調查仍在進行中。

44, 45, 46, 47, 48及49

基於在傳媒刊登的一些消息而立案，與澳門地區於一九八七年至一九八九年間經財政司購置價值高達澳門幣數億元的資產有關。

一九九〇年十一月廿二日透過經護理總督著令要求作出一份關於該等事件的報告書，有關的調查隨即展開。而該份報告書於一九九二年四月廿三日收到。

經進行一些補充措施，查出在程序上和財政預算上有明顯的不當情事存在，與及確定有一些可能屬刑事違法行為的跡象。

為著提起可能的刑事程序，於九二年九月一日、九二年十月十二日、九二年十月十五日及九二年十月十七日將五份証明送交共和國總檢察長公署。

也為著提起可能的刑事程序，於九二年十二月廿一日將有關卷宗送交澳門之共和國檢察長公署。

註：然而在一九九三年一月有消息稱政府已將一項關於這些事實的專案調查送交檢察院。

50

根據一封提及一些可能有貪污跡象行為的匿名通報而立案。

九二年六月十三日將有關卷宗的証明送交刑事預審法院。

51

根據九月十三日第一一／九〇／M 號法律第四條e項而立案，目的是留意一項承攬合同的執行。

52

根據一些與本地區購置資產有關的傳媒消息而立案。

所針對的問題與第四十四號的相同。

尚待收取向財政司索取的資料。

53及54

也是根據一些傳媒消息而立案，與本地區表面上不當的購置資產有關。

為了提起可能的刑事程序，於九二年八月廿八日將有關証明送交共和國總檢察長公署。

九二年九月三日將有關卷宗送交刑事預審法院。

55

根據一九九二年六月廿日收到一間總址設在本地區的公司負責人的投訴而立案，跟多項與行政當局訂立之有欺詐嫌疑的保養合同有關。

經向有關實體索取資料，並有待提供其他資料。

56

根據一九九二年七月廿七日在中葡文報章刊登的消息，由本高級專員公署作出主動而立案。

目的為留意一項批給和取得勞務合同的程序。

57

根據一項匿名檢舉而立案，提及某公共機關可能有一些不當情事，在購置資產及勞務上也許構成欺詐行為。

九二年十二月三十一日將有關卷宗送交共和國檢察長以便進行可能的刑事訴訟。

58

一九九二年十月三十日一名本澳居民提出針對多名公務員的投訴，稱在一購置資產過程中有違法、偏私及可能的貪污情況。

有關調查尚在進行中。

59

多名本澳居民由於懷疑某警隊成員在執行職務中有貪污、暴行、濫用暴力及偽造口供行為而作出投訴。

有關調查尚在進行中。

60

一九九二年九月十日一名本澳居民提出針對某警隊一些成員的投訴，稱有濫用職能及可能的貪污行為。

有關調查尚在進行中。

61

一九九二年一月三日本澳一幢大廈的一群小業主來信，稱地下某座業主進行了佔用該大廈園子的工程，將這地方變成商業舖位。這樣改變了大廈的結構及佔用了公用地方，並聲稱他們曾企圖透過有關當局來解決這問題，但無結果，所以要求本高級專員公署的介入。

一月八日致函運輸工務政務司索取與該舉報有關的資料。

一月廿八日收到資料，並連同有關批准卷宗的影印本。

三月四日本署一名顧問在土地工務運輸司一名工程司的陪同下，到場進行了視察。

接著進行各項工作及分析有關批准的卷宗，結果總結出該給予工程合法化的批示有形式上的瑕疵、違反法律的瑕疵和在先決條件方面有事實上之錯誤。

因此，於一九九二年四月廿二日給予運輸工務政務司一份勸告，內容如下：

- 一、上述批示的行為人或其上司應立即廢止該批示，並隨即拆卸該非法工程；
- 二、對於負責工程的建築師，應按都市建築總規章第六十一條來辦理；
- 三、對作出使有關工程合法化批示的人應下令展開一項調查；
- 四、按照本署九二年三月廿五日第八 SAT公函之要求，負責對拆卸工程作出一份報告的人時至今日仍未提交，以致這份報告成為不必要，個中原因應要下令調查。

*

一九九二年九月廿九日收到政務司的回覆，通知已將該使工程合法化的批示廢止，及已著令拆卸有關工程；並將工程負責人的建築師關係中止兩年，又基於考慮到這個違法批示不是有意作出的，而是因為工作量大和人手不足才造成，因此沒有進行調查程序。

九二年十月三日透過批示著令將有關卷宗存檔。

62

在一九九一年年底及一九九二年一月中旬期間，本澳中葡報章的焦點都集中在執行一項批給合約所引起的爭議上，該項合約是將一幅本澳土地批給一間投資公司作為興建住宅、商業、停車場、社會設施和市場之用。

這份合約其中一些條款是與重新安置那些在被批給地方居住的家庭有關，有關遵守方式就成為這爭議的對象。

這個問題受到立法會多位議員的注意，其中兩位於一九九二年一月與本署接觸。

一九九二年一月八日就有關事情向運輸工務政務司要求作出解釋，兩天後送來有關批給的批示副本和一封由已解散之計劃暨建設協調司給予承批公司之九〇年一月四日的公函，表明了在那些關於重新安置的條款之遵守形式上這個機關的立場。

一九九二年一月十日及二十三日，要求承批公司對在那些方面履行合約作出表示，並於一九九二年二月七日收到答覆。

一九九二年二月十二日收到運輸工務政務司的一些補充資料，特別是一九九二年一月十一日由土地工務運輸司、澳門房屋司、和承批公司和街坊會代表出席會議之會議記錄副本。

一九九二年五月十八日土地工務運輸司通知就有關安置標準方面，由於在街坊會和承批公司之間缺乏共識而未能達成協議。

透過後來從土地工務運輸司及澳門房屋司所收到的資料証實承批公司正企圖透過對這地方的居民給予賠償，而要他們放棄其他補償來解決這個安置問題，跟據澳門房屋司司長在九二年十月廿一日給予的資料，直至該日為止，証實已有八十八項這類合約存在。

尚待收取於一九九二年七月廿日向土地工務運輸司索取之最新資料，以便作出最後批示。

63

一九九一年十二月十六日收到一名香港市民來信投訴，稱於是月十一日，在柏寧停車場一名自稱為某警隊的成員，由於一件泊車問題與他發生個人爭執，並用拳毆打他。

這樣的行為無論是否有侵犯身體罪的可能都是一種濫用公共職能的行為表現，這就是所收到的投訴。

但已証實無論在治安警察廳抑或在司法警察司方面對於這件事都已成立專案調查，而兩方面的調查程序會結合起來。

根據司法警察司司長一九九二年三月四日的通知，已於當日將該案送交檢察院。

由於這個情況依照正當途徑發展，於九二年四月廿三日將有關卷宗歸檔。

64

一九九二年一月廿三日本地區行政當局一名公務員來到本署對財政司默示否決其申請提出異議，該申請內容為要求把由該司支付的房屋租金調整20%。

他的陳述結論為直接受害的不是他，而只是業主與及行政當局本身的形象。

基於這個結論，本高級專員公署對此事不予介入，於九二年四月九日將有關卷宗歸檔。

65

一九九二年一月廿八日台山區一屋村的小業主針對大廈管理公司提出投訴，稱被徵收的管理費超出按照居屋發展合約制度興建的大廈管理總規章所定的費用。

經向被舉報者要求解釋，而有關公司在九二年二

月十七日的通報中強調所徵收的費用比在上述規章所定的為低。

其後曾向澳門房屋司要求更多資料。

尚待作出最後決定。

66

一九九二年三月三日本澳一大廈多名小業主向本高級專員公署陳述，稱在該樓宇內設有一間食店卻沒有適當的排氣設備。因此使他們經常受到來自那場所發出的油煙和氣味所影響。

他們稱曾向多個公共機關求助，這些機關除了要該食店東主遵守旅業規章的規定外，做不到甚麼。

一九九二年三月廿日本署一名顧問在土地工務運輸司一名技術員的陪同下曾到過現場視察，而在九二年三月廿六日基於本署的要求，旅遊司的人員進行了另外一次視察。

查實在該樓宇的通天部份曾由被舉報者主動作了加蓋工程，而有關排氣系統則屬「普通」。

基於被查出的種種問題，有關場所的東主向土地工務運輸司提交一份更改該食店的圖則，有關工程於九二年七月廿七日完成。

而關於在通天部份所進行的工程，由於是在沒有准照下進行，故知會了土地工務運輸司按照都市建築總規章的規定來處理。

而排氣系統方面正是該項更改的對象，已換上更強力的機器，且在不致令小業主受油煙和氣味影響的地點來安裝，又更改了營業時間，以保障住客的晚間休息。

由於小業主的反對而沒有安上為著有關目的而購置的垂直式煙囪，他們寧願那另外一個解決方式。

六月廿九日召集了該樓宇的住客，所有出席者均聲稱有關問題已得到解決。

基於以上所述，於一九九二年八月十一日將有關卷宗歸檔。

67

一九九二年三月五日本署收到兩份關於兩名非法移民的陳述書，其中一人自一九八三年三月、另一人自一九八五年十月在本地區居住。

在一九八八年由治安警察廳所進行的統計行動中兩人均已被點算。因此在一九九〇年三月進行的所謂——「九〇無証者行動」中沒有重覆。

兩人均持有由治安警察廳所發出的登記存根，該存根曾被先後續期至一九九一年二月。

立案目的是為了使她們在澳門得到合法化，由於被認為沒有具備在一月四日第O二— I/GM/八九號批示所載的1a條件，她們兩人的意願被否決。

對她們的情況並沒有按照第一O六/GM/九O號批示和八月廿七日第四九/九O/M號法令所帶來的連鎖程序來審議，表面上是沒有在一九九O年被統計，但卻在較早時作過，這些事實都是根據透過治安警察廳廳長而收到的卷宗副本和多項資料來証實的。

由於考慮到這個「九O無証者行動」之目的是對在這裏居住的非法移民數目來作一個統計，而這些舉報者已被統計過，又考慮到雙重登記並不適宜，於九二年十月六日對保安政務司作出勸告，以便能本著八月廿七日第四九/九O/M號法令之潛在目的來對這兩個個案重新審議。

直至一九九二年十二月三十一日為止仍未收到這勸告的回應。

68

一九九二年二月十二日澳門郵電司一名公務員在本高級專員公署提出異議，稱該司不當地對她提起紀律程序及由一九九一年十月一日起違法地對她停付薪俸。

一九九二年二月廿一日收到該司應本高級專員公署之要求所給予的資料，顯示投訴者舉報的事實是由於她雖然在九一年十月三日及九一年十二月六日到過健康檢查委員會及被聲明為可以工作，但仍沒有合理解釋而因病缺勤所致。

雖然有這個事實，郵電司就此事仍謹慎地向行政暨公職司求取意見，目的是查明為解釋缺勤而呈交的醫生證明書可否與健康檢查委員會的意見相反，而所得的意見為否定。

經對整個程序進行分析，於九二年四月九日作出批示如下：

- 一、健康檢查委員會的意見比一份普通的醫生證明書優先；
- 二、當根據健康檢查委員會的上一個意見實際工作未滿三十天時，就只有這個委員會可以解釋因病缺勤；
- 三、在卷宗內有一些資料可以總結出應對聲稱者提起紀律程序；
- 四、由於在有關之紀律程序中尚未有決定，而若被認為有違法性的話總可以上訴，因此本高級專員公署不能介入。

一九九二年四月廿二日將有關卷宗歸檔。

69

一九九二年三月七日本澳一大廈的小業主前來本高級專員公署，聲稱在大廈地下一樓及二樓所開設的酒樓，在營業時間內有油煙和噪音侵入住宅，且經常持續至晚上，以致影響投訴者的健康、安居和休息。

並提及曾就此事向多個實體陳述，但有關問題仍未獲解決。

應本高級專員公署之要求，旅遊司送來發出該酒樓准照卷宗之副本。

透過這份副本證明這個實體已曾因這問題被所有住戶提醒過，且在這件事以前，該東主曾被勒令關閉有關場所，而後來因無先經檢查而營業曾被罰款兩次。

三月份該被舉報者在酒樓內進行了工程，並於二十三日接受檢查，所得結論為該酒樓具備條件以二級餐館來營業。

之後，一名作為投訴人之一的小業主反映，經在本署作出投訴後，該酒樓東主對改善排氣系統、消除氣味和減低噪音方面均作了功夫，但是亦指出起碼在某些時間內居民仍受噪音騷擾。

有待機會進行另外一些措施，以便作出最後決定。

70

一九九二年三月廿三日本署收到本地區行政當局一名公務員的投訴，要求本高級專員公署介入，以便使她獲給予新居所的申請得到實現，這個申請於一九八九年獲財政司批准，但未見實踐。

就此事經向財政司索取資料，按照該司司長的通知，有關給予新居所的延遲是基於本地區對這座原則上應將申請人安置進去的樓宇有關單位購置方面難以正常化所致。

一九九二年七月三十一日向經濟財政政務司作出勸告，內容為應於最短期間內滿足投訴人的權利，因為這權利從八八年十月廿五日起便受到侵害，且那些在有關單位的購置上所出現的問題並不是不兌現這個權利的正當原因或理由，因為造成這情況與本地區的責任有關。

最後從財政司方面收到的資料是已真正給予舉報者新居所。

71

基於考慮到多宗在本署作出的投訴和本地報章的報導均與外聘人員的住屋情況有關，本高級專員公署

決定就此事而立案，並於一九九二年二月十三日致函經濟財政政務司要求下列資料：

- 已申請住屋的公務員身份及申請日期；
- 有關程序的進行狀況及可能交予房屋的日期；
- 負責處理這些程序之公務員身份。

按照所收到的資料顯示有213人在酒店居住，其中居住期最長的達36個月。

每房間的月租介乎澳門幣9,000與25,500元之間，這表示本地區每月負擔超過澳門幣1,000,000元。

基於考慮到上述事實，於一九九二年七月廿一日向經濟財政政務司作出勸告，內容如下：

- 應作出新的立法，以便對在八月廿八日第五三／八九／M 號法令第廿條中所規定之入住設有傢具房屋之權利加以補充、確定和整體化地執行；
- 應設立及製定方法和步驟，使行政當局能在適當時間內擁有可給予外聘人員之房屋；
- 最低限度要趕緊著手進行交付房屋予那些已取得該權利逾六個月之外聘人員，因為違反這個入住房屋的權利，在相當期限內，一經証實有其他先決條件，可構成本地區行政當局的責任。

於一九九二年十月十六日收到政務司的回覆，通知接納這個勸告，指出已刊登了八月廿四日第六〇／九二／M 號法令和九月廿一日第七一／九二／M 號法令，並指出行政當局會付出所有努力以便能給予所有外聘人員確定居所，而那些住在酒店時間較長的則優先。

九二年十月十七日將有關卷宗歸檔。

72

一名本澳居民於本高級專員公署投訴，稱在其診所所在樓宇地下之一個單位內，業主為裝設一個目的為製造食物以供流動販賣的廚房而作有一些工程，造成油煙和氣味的排出，影響他和到他診所的人之舒適。

就此事曾向土地工務運輸司、旅遊司和市政廳提出異議，但所有這些實體均稱這個問題不屬其職責範圍。因為在該地方並無任何營業場所存在，只有一個報稱作為自用的煮食爐而已。

經業主同意進行了實地視察，証實有一個廚房存在，據該住戶稱於七時與十一時之間在那裏烹調食物，而其餘地方則供其家庭居住。

要求旅遊司在日後作出同樣措施，結果確定在該處有一個廚房存在，但沒有任何商業活動進行。

並要求市政廳和經濟司作出相同措施，而所求証到的事實相同。

根據市政廳的資料這個地方的主人是流動小販，領有湯麵類牌照。

從卷宗分析中得到的結論是這個問題不入於旅遊司和經濟司的職責範疇。對市政廳來說也是，因為一九八七年二月廿日的市政條例法典——我們認為是由於遺漏，應加以補充——中第十二條只提及進行出售食物的條件，但關於它的烹調則沒有提及。

考慮到上述情況屬於私人關係範疇，在民法典第一三四六條中作有特別規定。

向異議人建議訴諸司法途徑，並於九二年十月八日將有關卷宗歸檔。

73

一九九二年三月廿一日一名本地區行政當局從共和國招聘來的公務員前來就財政司司長將本市一大廈單位給予她的批示提出異議。因為考慮到該單位無論在間格抑或設備上均沒有具備居住的所需條件，而就該批示已曾向有關實體提出異議，但卻接到通知稱經過對該住宅進行視察後，得出的結論是具有可被分配的條件，不過她有權在接受後申請附加設備。同時通知她從一九九二年三月十六日起，行政當局不再承擔在酒店居住的費用。

異議者認為起碼應准許她留住酒店，直到那些裝置設備的必要工作完成為止。

應本署要求財政司司長於九二年四月十三日交來該住宅分配卷宗的副本。

這樣証實透過財政司司長九二年四月二日的另一個批示，已著令立即進行有關工程及中止有關停住酒店的通知。

由於這個問題經已解決，於九二年七月三十一日將有關卷宗歸檔。

74

一九九二年四月七日分屬本地區兩個司的四名司機前來本署，聲稱基於對十二月廿一日第八六／八九

／M 號法令的不同解釋，他們與其他獲轉至較高職階的同事相比則受到虧損。

77

透過對立法的分析總結出這些異議者的要求在法律上是沒有依據的，但是由於考慮到這個對待差異不當使其他屬該職級的公務員受益，有關問題應循立法途徑來處理。

經將有關情況向行政教育暨青年事務政務司反映。

九二年五月廿七日行政教育暨青年事務政務司通知已將本署的函件轉送行政暨公職司，並強調為解決這件事而要作的立法準備是必要和急切的。

最後，於九二年十一月十九日從行政教育暨青年事務政務司辦公室收到另外一封公函，提及正進行準備一個單獨法例以便解決有關司機的問題。

75

澳門民主發展聯委會就有關獨立單位買賣的登記和造契問題向本署提交一封陳述書。

提及在某些情況下那些承諾買方只能在經過一段長時間後——長逾十年——才能解決問題，使他們蒙受損失和失去保障。

又提到那些聯係著這個複雜程序的各樣官僚化繁複手續造就了貪污的機會。

根據九月十日第一一／九〇／M 號法律第三條一款a及c項與及第四條j、l、o、及p項接受了這份陳述書。

由於這個問題十分複雜和涉及多個公共機關，本署現仍在研究中。

76

根據一九九二年三月下旬在中文報章所刊登的消息，提到關於本澳一平民屋村單位買賣的造契問題，本高級專員公署決定立案以便洞悉事實真相。

透過向運輸工務政務司所索取的資料，証實這個問題的解決要視乎承批者所負責工程之進度而定，因為只有在工程完成後，才可發出作分層登記所需的准照。

本署一直留意著這個情況之進展，事實上，土地工務運輸司為著趕快完成有關工程已作出努力。

目前尚待土地工務運輸司的進一步資料。

一九九二年一月廿二日，海島市市政廳一名公務員在本高級專員公署針對在上述市政廳內作出的多個行政行為提出異議，稱他在那裏一直所擔任的職務遭違法地解除，並指出多個任命行為的違法性。

經向海島市市政廳求取解釋，透過其主席的九二年一月廿四日、九二年三月十九日、九二年四月三十日和九二年五月十六日的公函收到這些解釋。

分析了有關卷宗後總結出受到異議的行為中有三個為無效，另外有三個為違法。

因此於九二年六月九日勸海島市市政廳主席將有關一名公務員的兩項任命行為聲明無效，並顧及隨之帶來之法律後果，與及廢止那著令終止另一名公務員職務的批示。

於九二年七月廿四日海島市市政廳主席通知不接受該勸告，並稱鑑於其他原因，這些行為事實上已成為司法上訴之標的。

九二年九月四日將這個拒絕知會了行政教育暨青年事務政務司。

透過九二年十月廿二日的公函，海島市市政廳主席通知澳門行政法院所作的決定與本高級專員公署的一致，但已向最高行政法院提出上訴。

因此將有關卷宗歸檔。

78

海事處一名公務員針對其上司提出投訴，稱在擔任職務中受到歧視，與及因拒絕作出非他工作義務及屬被舉報者利益之工作而受到不合理評核。

經查問過証人向被舉報者進行了解，於九二年七月三十一日建議運輸工務政務司立案調查，以便對由被舉報者可能造成的缺欠或不當情事作出偵查。

根據九二年九月十八日從運輸工務政務司送來的資料連同有關文件顯示在立案後，「基於確定不到被調查人有違法行為的跡象……」已歸檔作結。

79

根據九二年四月十三日刊登在一份葡文報章的消息，有人正進行更改一幢樓宇的工程，將一大廈的外貌更改，並將用作住宅的單位改為貨倉，這些工程的進行並不符合小業主的意願。

經向土地工務運輸司索取資料，透過這些資料証實有關問題已受到該司與及工務運輸政務司的注意。

從卷宗的分析得出的結論是工程主故意地把行政當局引導錯誤，以這種方法取得核准一個名為保存實為更改的圖則。

經對該工程主進行了罰款並著令其將該處還回原狀。

可是這個問題被帶到司法範疇去。

查實在該核准的程序中有某點疏忽，但是所得的結論是基於這些事實所處的情況、工程主的欺騙行為和對恢復合法性所作的相應行動，不足以進行任何紀律程序。

因此於九二年十月九日將有關卷宗歸檔。

80

一名本澳居民致電本署稱在其所住的大廈中一間酒樓在一樓存放大量燃料（氣體），這種情況對住客的安全構成危險。

曾知會土地工務運輸司、旅遊司及消防部隊，但情況未有改變。

九二年五月廿日本署一名顧問在土地工務運輸司一名技術員的陪同下，在該處進行了一次視察。

經向土地工務運輸司、旅遊司及消防部隊求取解釋。

查實在該酒樓內，除了進行過違法工程外，還有因燃料帶來的安全、去水及排氣等對住客造成危險和不便的問題。

該等業主為進行工程而提交了一份圖則，但遭有關機關否決，並著令其按照原先圖則進行還原。

並致函消防隊隊長，以便知悉該座樓宇的安全問題是否已獲解決，所得的答覆是由於作出了該等被勸喻的工程，因此認為已具備必要的安全條件。

至於有關工程的其他方面，則尚待土地工務運輸司的答覆。

81、82、83、84、及85

五名自共和國招聘的公務員，由於其特別假期的權利受否決，依據為他們在八九年九月一日以後才開始工作，自然要引用該終止這項優惠的立法，為此他們要求本高級專員公署介入。

這是行政當局所採取的決定，依據為十二月廿一日第八七／八九／M 號法令第三條規定只是適用於在本地招聘的公務員或人員（這規定是對在這法例生效後一年內取得公務員或人員身份的人給予特別假期的權利）。

於九二年六月十六日向多位政務司作出勸告，以便著令有關部門對這個十二月廿一日第八七／八九／M 號法令第三條應解釋作包括所有在該法例生效後一年內、取得公務員或人員身份、在澳門公共行政當局任職的工作人員，並勸喻將那些作了不同決定的行政行為廢止。

八月三日刊登了專注這情況的第四三／九二／M 號法令，因此於九二年十月二日將有關卷宗歸檔。

86

目的為調查提供勞務的典型合同和隨後引用這合同作出判給之合法性。

尚待土地工務運輸司的回覆。

87

根據九月十日第一一／九〇／M號法律第四條c項規定而立案。

目的為研究一項承攬競投和留意有關的執行情況。

88

目的為審議多項任命的合法性。

89

一九九二年五月十八日四名屬衛生司人員編制的護士在本署投訴，稱在一專業課程的甄選中被違法排擠。

五月十八日向衛生司索取關於這件事的資料。

五月廿五日衛生暨社會事務政務司作出批示，著令進行重新甄選程序，依據為在之前的程序中沒有遵照開辦這個課程訓令的規定。

基於這批示的內容於九二年五月廿八日著令將有關卷宗歸檔。

90

基於考慮到涉及的問題屬司法範疇，在本署職責範圍以外，於九二年六月十二日將有關卷宗歸檔。

91

一九九二年五月十八日本地區一機構的工作人員檢舉受到不當和不合理的解僱。

稱曾向勞工暨就業司求助，但那裏告知他這個解僱是有合理解釋的。

尚待收取所需的資料。

92

由於對澳門政府所頒佈法例的某一規定之合憲性有所質疑。本高級專員公署根據九月十日第一一／九〇／M號法律第四條i項主動立案。

結論為這個規定並不影響市民權利、自由和保障的重點，因此於九二年十二月七日將有關卷宗歸檔。

93

為了對關於由私人擔任公証職能的立法作出審議，本高級專員公署根據第四條i項和o項規定而主動立案。

從這個分析中得出的結論如下：

一、毫無疑問公証職能係屬公共利益性質，給予公信的權力屬於本地區當局，將這權力給予一個私人實體，就是在這方面構成一個不能接受的「私人化」；

二、在這職能的行政組織方面，本地區應該維持它作為一個行政部門，或將它的職能擔任轉移到另一個公共法人身上；

三、唯獨轉移到屬自由晉身制度的律師身上，違反了憲法上平等晉身公職的原則；

四、並且有可能使公証公共職能之履行違反那些獨立、公正無私及免除等原則；

五、而律師業的執行是在違反平等對待原則下進行的；

六、這些設立私人公証的法規有部份犯有機關上的違憲；

七、在提出的動機與意圖達成的目標之間存在立法上的權力偏差。

根據這些結論於一九九二年九月八日向司法政務司作出勸告，建議廢止十二月三十一日第八〇／九〇／M號法令和第八一／九〇／M號法令。

十一月十七日收到司法政務司的答覆稱不接受這勸告。

94

一九九二年六月二日一名本澳居民在本署投訴，稱她是共和國市政公務員，透過引用八月廿八日第五三／八九／M號法令第廿二條被徵調來在某一公共機關任職，而事實上可能由於轉換政府關係，卻未有被安置在該機關內。

為了解決她這個問題，曾去過多個實體，但也未能獲得安置。

經向多個機關和實體、新聞司署、行政暨公職司、經濟司和澳廣視等索取資料。

尚待最後決定。

95

一九九二年五月廿九日本署收到一個匿名投訴，稱某人透過偽造學歷證明書，獲准在本地區執行醫生職務。

立案是為了查明這個批准執行醫生職務的行政程序之正確性。

由於被舉報的事實已獲得證明，於九二年十一月廿六日將有關卷宗送交共和國檢察官，以便提起可能的刑事程序。

96

一九九二年六月八日由本高級專員公署主動立案。

目的是留意一項承攬的執行政序。

97

一九九二年六月八日由本高級專員公署主動立案。

目的是留意一項批給和承攬執行的程序。

98

由於澳門民主發展聯委會所作的投訴，稱在六月四日被阻止在市政廳前地舉行一項展覽和一個集會，於一九九二年六月八日立案。

就這件事向市政廳索取資料。

對有關情況進行了分析，總結出那些警察當局在一九九二年六月四日所作的干預、阻止及防礙民聯會所進行的經事先通知市政廳之活動，這些行為是侵犯了受憲法保護的言論和示威權。

事實上：

- 一、於八月廿八日第四〇六／七四號法令所載之有關集會和示威權之立法規範，透過九月十一日第五八四／七四號訓令適用於澳門，這個法例基本上是符合憲法規定的，特別是不要求事先批准來行使該權利、與及只有當目的為確保和平及使其他基本權利得以保存時才可加諸限制等方面；
- 二、上述法令第二條第一款必須解釋為在澳門禁止或限制示威之權限屬於市政執委會主席；
- 三、當查實存在該等法定先決條件時，有權限中斷示威進行之當局就是負責維持有關區域公共秩序之警察當局之指揮部門。

— * —

一九九二年九月廿四日向保安政務司和市政廳主席作出勸告，以便「將來能對所有市民承認及保障言論和示威之權利」。

九二年十一月八日收到保安政務司的答覆，稱不接受該勸告。

九二年十二月廿八日收到市政廳主席答覆，認為對市政廳所作干預的批評顯得過份。

99

一九九二年六月八日，本澳一幢大廈的小業主來投訴，稱在他們居住的大廈內有一間無牌食店存在。

基於上述場所之開設，經已進行有關工程和裝設供應、冷凍和排氣等設備，這些物件有引致火警和爆炸的危險，並防礙居民生活的安靜和舒適。

這些異議人稱曾要求多個實體作出干預，但卻毫無結果。

就這問題曾向土地工務運輸司和旅遊司索取資料。

尚待收取土地工務運輸司送來的一份卷宗以便作出決定，而這個要求已於一九九二年六月三十日提出，且曾多次趨促。

100

一九九二年六月九日一名從共和國徵調而來的公務員在本署作出投訴，稱在紀律程序中受到指控，雖然有關卷宗後來已歸檔，但由於是針對他而設立及以不當方式來進行，使他遭受精神、心理和財務上的損失。

經向有關實體索取該卷宗，現仍在審議階段。

101

根據本澳一名市民的投訴而於一九九二年六月十一日立案。

由於理解到所涉及的是屬司法權權限的問題，在本署職責範圍以外，於九二年七月三十日將有關卷宗歸檔。

102

一九九二年六月二日一名聘自共和國的公務員作出投訴，稱他有權收受和經財政司批准的補助，被該部門的負責人不當地扣發。

六月十八日舉報者撤回該投訴，稱該問題已由負責監督者解決。

九二年六月廿二日將有關卷宗歸檔。

103

一九九二年六月十二日一名本澳居民就關於一個取得勞務程序之手續作出投訴，依據為有不當的直接協議，與及有關部門在未先訂立合約的情況下承擔財務責任。

就這舉報的問題已向司法事務司、司法政務司與及運輸工務政務司索取資料。

尚待作出意見書。

104

為了調查關於批給溢價金的徵收程序，特別是期限有否遵守，和在延遲履行合約義務而引致的利息要求方面有否不同對待。

經向財政司的某些公務員進行了解，並向該司索取有關文件。

尚待在財政司本身進行的內部調查結果。

105

一九九二年六月十九日本澳一名居民針對本地區一個公共機關提出投訴，稱其拒收一份報讀由該機關舉辦的一項課程的報名表，理由為所提交的文件並不顯示具有相當於第十一年級的學歷。

本署一名顧問與投訴人前往被投訴的機關，建議收下這份表格，以便稍後審議，或以書面解釋拒受原因。

當時這個提議未被接納，但期後透過圖文傳真知悉被接納，將此知會了投訴人，是以該報名表終被接受。

基於這件事情的發生，於九二年七月七日向總督建議命令各機關遵守下列行政措施：

- 一、所有申請書或其他文件一經提交，不論是以何種方式進行，均應登記，且關係人可索取證明該遞交的收據；
- 二、申請書之初步拒收只可當關係人身份之不能認別或申請之無法理解時發生；
- 三、申請書中的不充份，不當和不完善的地方應由機關依職權地更正或邀請關係人作出補足，以免他們因此遭受損失；
- 四、只要在法律中沒有規定或行為之性質和處境沒有限定另外一種方式時，所有行政行為總應以書面方式為之，這就是說總應以書面方式來拒收一項申請。

九二年七月八日將有關卷宗歸檔。

106

基於九二年六月十九日一份中文報章所刊登的有關一些空置地段管理的消息而立案。

就此事向運輸工務政務司要求給予解釋。

仍在預審階段中。

107

由本高級專員公署主動立案，目的為針對購置財貨和提供勞務的合同在執行上的失妥。

有關之失妥地方經透過保證來補足，於九二年九月廿八日將有關卷宗歸檔。

108

一九九二年六月廿二日本署收到一封信，稱本澳一幢大廈有違法工程進行。

就此事曾索取資料，九二年十一月廿七日運輸工務政務司通知其實已查出在該地方有非法建築，正準備下令將這些建築清拆和對犯錯者處以罰款。

尚待土地工務運輸司方面的最新資料。

109

根據一份葡文報章刊登有關徵收批給合同溢價金的消息，本高級專員公署主動立案。

經向土地工務運輸司、稅務執行法庭和財政司索取資料。

尚待作出意見書。

110

由本高級專員公署主動立案，以便對一份合同若干條款的合法性加以分析。

現仍在預審階段中。

111

一九九二年六月廿七日四名本澳居民於本署作投訴，稱收不到五月和六月的薪俸。更稱不知應由那一個實體——文化司、市政廳或是澳門土木工程實驗室來負責繳付。

就這個情況經向上述實體求取解釋，現尚待草擬意見書。

112

本高級專員公署主動立案，目的為審議土地工務運輸司內一項批示的合法性。

基於這批示事實無需修正，於九二年十月廿七日決定將有關卷宗歸檔。

113

本澳一幢樓宇的多位小業主於九二年七月二日在本署作出投訴，稱自一九八八年起，不能就其所購置的單位造契，因為賣方是在別人的房地產上進行興建。

為了查明為何在這種情況下有關圖則竟可被批准，經向地圖繪製暨地籍司和土地工務運輸司索取多項資料。

現尚待一名專家作出建議書。

114

一九九二年六月三十日收到一名流動小販的投訴，指有人透過欺詐手段獲得經營多間店鋪的准照，違反了關於流動販賣的規定。

經向市政廳索取必要的解釋，於九二年九月十七日決定將有關卷宗的証明送交該實體。

115

一九九二年六月三日本地區行政當局一名公務員針對一項批示向本署提出異議，他認為該否決其家人旅費申請之批示屬違法。

由於在上述批示中並無顯示出有違法性，於九二年七月十四日將有關卷宗歸檔。

116

一九九二年七月八日由本高級專員公署主動立案，目的是就入本地區賬項之提供運輸服務合同的有關程序進行分析。

從財政司獲得多項資料。

現尚待作出意見書。

117

根據一名前公務員針對一政務司終止其工作委任的批示、認為屬違法而作出的投訴，於一九九二年七月八日立案。

他是於八八年三月廿九日外聘來在本地區工作的，透過八八年六月十五日的批示轉任組長職務，「直至由ISPA對其在本地區工作所給予之批准期限屆滿為止。」

透過九〇年一月十九日的批示，受命以委任制度擔任本地區一機構的領導人，而透過九二年四月廿八日的批示，聲明由於並無續期，該項委任經於此日自動告終。

就這件事情經向司法事務司索取資料。

於九二年十一月六日向司法政務司作出勸告如下：

一、四月廿八日作出的內容為終止……以委任制度擔任……領導人之第四 /SAJ/九二號批示，由於在事實之先決條件上和在法律上有錯誤，是屬違法的；

二、這個違法性融合著一個可使該行為被撤銷之違反法律的瑕疵，所以應廢止該行為，及重新建立投訴人之現時假定情況；

三、在司法上訴已有被提起的可能性中，基於這個明顯的違法性，應要對廢止、連同那些因日後可能之司法撤銷所帶來的後果加以衡量。

於同一日向行政教育暨青年事務政務司作出勸告，內容如下：

一、應對八月廿四日第六〇/九二/M 號法令作出更改，以便規定在本地區服務之期限是否總以第一次所批准的作為首階段的限期，或是反過來，在該段服務期限內因有新的任用而產生法律上職務的更改時便開始新的期限；

二、確定外聘人員在何時及何種情況下基於擔任新的職位而不再維持該身份。

尚待收取對這些勸告的答覆。

118

一九九二年七月七日一名前行政當局公務員於本署作出投訴，稱透過其上司的批示，自一九九一年七月十二日被任命執掌某廳主管之職，並已實際擔任該等職務，且正如在與該機關有關的本身通訊中常被承認的一樣，但雖然如此，卻從來未被給付與其實際所擔任的主管官職相稱之薪俸。

就此事經向衛生司索取資料。

經分析有關事實，於九二年十一月十一日向衛生暨社會事務政務司作出勸告如下：

一、九一年七月十二日命令設施暨設備處處長.. 工程司執掌設施暨設備部門主管職務之批示應解釋作著令以兼任制度擔任職務；

二、由於違反十二月廿一日第八五/八九/M 號法令第十條第五款「領導及主管官職不得互相兼任」的規定，該批示是違法的；

三、雖然有違法性，但對在廳長官職中實際上所擔任的工作應以法律對該官職所規定的薪俸來酬報；

四、在這種與來自代任制度的相似情況中，重要的是職務的實際擔任，而在那制度中代任人的薪俸相當於被代任者的薪俸；

五、這批示的違法性在一種非正式人員的法律情況中形成以「兼職制度」來擔任實際職務，後果就是有權收取與該被擔任官職相稱之薪俸；

六、有關廳長官職工作的擔任構成行政當局的不當得利，後果就是給予投訴人賠償，這個賠償是由作為處長所收到的與作為廳長應收的兩者差額來組成；

七、由行政當局違法地加諸及從中受益之一個官職工作的擔任，沒有相應之經濟回報，對作為行政活動主導者之善意原則與公平原則造成侵犯；

八、行政當局就有關九一年七月十二日至九二年六月廿九日這期間應支付投訴人處長官職與廳長官職之薪金差額。

於九二年十一月廿八日衛生暨社會事務政務司就十二月廿一日第八五／八九／M 號法令第九條第十款的規定要求給予解釋，而本署於九二年十二月四日透過報告書給予了解釋。

九二年十二月十二日衛生暨社會事務政務司稱就關於九一年七月十二日至九一年十一月十八日期間接受這個勸告。

於九二年十二月十六日將有關卷宗歸檔。

119

根據一名集郵商人來信的投訴，於一九九二年七月八日立案，投訴中提及澳門郵電司所採取的分配郵票措施使私人受益，卻使正當領有准照的商人受損。

就有關情況向澳門郵電司求取解釋。

根據所提供的資料，由澳門郵電司所作的無需修正，因此於九二年九月三十日將有關卷宗歸檔。

120

一九九二年七月十日一名本澳居民於本署作出關於本地區購置資產的投訴，在未訂立合同以前便支付所有貨款，而有關房產卻被抵押。

一九八七年有關房產在執行情序中被查封，並在公開拍賣中被一私人實體所投得。

就有關事情曾向物業登記局和財政司索取資料。

尚待作出意見書。

121

於九二年七月十一日根據刊登在一份葡文報章的消息而立案，消息稱未經公開投標，便向一間私人公司進行購置資產，作為本地區一項服務設備之用。

經向衛生暨社會事務政務司索取資料。

根據所得的資料總結出該合同是根據另一個於較早前訂下、規定這個決定的合同而產生。

因此於九二年十月二日將有關卷宗歸檔。

122

本案的成立是根據某公共機關一群公務員的來信，檢舉在理論上屬於濫用公款罪的情況而立案。

現仍在調查中。

123

由本高級專員公署主動立案，以便對一購置資產投標之合法性加以審議。

經向衛生暨社會事務政務司和澳門仁伯爵醫院索取多項資料。

尚待作出意見書。

124

一名外聘的前行政當局公務員作出投訴，這是與她的住屋程序、住在酒店期間的屋租扣除和在擔任官職中所授予的職務有關。

經向財政司和經濟司索取資料。

仍在預審中。

125及126

七月十六日及十一月十八日有兩位外聘公務員於本署投訴，稱由本地區行政當局負責的恤金扣除，並沒有送到共和國。

就這事情曾向澳門退休基金會索取資料，所得的答覆是由於這並非一般在CGA和MSE作有登記的公務員的普遍負擔，它的可請求性和產生性仍在研究中。

根據另一項在十一月十六日提供的資料，這問題尚未明朗。

尚待收取向退休基金會要求的進一步資料。

127

一九九二年七月十五日本署接獲連同多份文件影印本的通報，就關於兩間設於本澳的公司和部份股東所進行的營業稅和純利稅結算程序提出質疑。

經索取有關文件，並向財政廳廳長進行了解。

由於沒有查出違法或不當行為，於九二年十月廿四日將有關卷宗歸檔。

128

根據針對衛生司司長一項批示合法性的口頭投訴而立案，依據為違反了六月八日第二九／九二／M 號法令中的規定，任命超過法定數目的部門主管。

經向衛生暨社會事務政務司和衛生司索取有關資料，並對有關法例作出分析，總結出「只要每部門的專門性已被預先界定，對有關負責人的任命屬司長的權限，所以在同一部門內可根據其專門性而有多位負責人」。

由於總結出這批示有效，於九二年十一月廿六日將有關卷宗歸檔。

129

由本高級專員公署根據一九九二年八月初在中文報章所刊登的消息而主動立案。這些消息指出某醫院護士學校畢業的護士被拒參加一項專業培訓課程。

就此事經向衛生暨社會事務政務司索取資料，她的答覆是不接納這些投考人是基於缺乏正式的學歷認可，這是個仍未解決的老問題，但可望解決。

尚待收取向衛生司司長索取的文件，以便作出意見書。

130

一九九二年八月十一日一名公務員向本署投訴，指由於未能及時獲發其家庭成員的旅費補助，使他在是年有權享受的特別假期受阻，個中原因也許與行政當局官僚機器的處事緩慢有關。

指出這除了侵害他的權利之外，還有物質上、個人和家庭方面的損失。

尚待收取向財政司索取的一項資料，以便作出意見書。

131

一九九二年八月十七日行政當局一名公務員於本署作出投訴，稱雖然只屬特別助理技術員，但由於組長因故不能視事，而在一九九二年多段期間內實際上擔任了屬組長的職務，並稱這擔任是由上司命令的。

由於拒絕支付他相稱的薪俸，因此要求本高級專員公署的介入。

就此事經向受異議機關索取多項資料。

在這件事情中，得出的結論是異議人並沒有完全擔任被代任者的職務，只是將其不可延誤的先行安排好，在職務上他的身份並無變更。

由於舉報人在那多段期間內無論在事實上抑或法律上均沒有作出代任官職，於九二年十二月四日著令將有關卷宗歸檔。

132

一九九二年八月廿五日本澳一樓字的小業主於本署作出投訴，稱土地工務運輸司違法地核准一份建築圖則，因為這圖則使異議人的樓宇，對那些購置這在建築中樓宇的人，有通行地役的負擔。

就此事經向物業登記局，地圖繪製暨地籍司和土地工務運輸司索取資料。

透過對收到的資料所作的分析，總結出並無任何行政上的失當，因此於九二年十月廿四日將有關卷宗歸檔。

133

根據一項對一名公務員任命的合法性有所質疑之舉報，於一九九二年九月四日立案。

經過對有關立法和從受異議實體所得的資料作出分析，總結出該任命並無違法性存在，於九二年十二月十八日將有關卷宗歸檔。

134

一九九二年八月廿八日收到一項投訴，檢舉有一間謀利學校在違法經營。

經向教育司索取資料，顯示投訴內容屬實。

尚待收取治安警察廳方面的資料，以便作出意見書。

135

一九九二年九月九日一名本澳市民作出投訴，稱被土地工務運輸司著令遷出一幅地，那裏育有六十條牛，且他在該幅地上設牧場已約有三十年之久。

由於認為這個命令是違法和不合理，因此要求本高級專員公署的介入。

向他知會了那些是可借助的途徑，以便對這個他認為有侵害的行為作出可能的效力中止。

經向市政廳和土地工務運輸司索取資料，現尚待收取補充資料，以便作出意見書。

136

一九九二年九月廿二日本澳行政當局的一名公務員向本署投訴，稱在其工作機關的一個填補科長三缺的考試中被拒絕參加考試。於是對這決定進行上訴，而最高行政法院經將這個拒絕的批示撤銷。要求本高級專員公署的介入是為這裁決得被遵行。

這樣，在執行這個合議庭裁判中作出新的准考人名單，而投訴人是唯一參加考試的人，然而在評核中卻被列為第五名，因為對其他應考人沿用原先考試中所得的評分。

這個評核名單於九二年十月八日被經濟財政政務司確認。

就此事曾向經濟司求取解釋。

於一九九二年十一月十六日向經濟財政政務司作出勸告如下：

一、一個行政行為的訴訟撤銷，不單只具追溯力或「從當時起」把它從法律秩序中剔除，同樣地把它所起的作用與及把那些基於有這個行政行為在先而作出或賦予某種意義之續後行為剔除；

二、因此，基於九一年十月三十一日最高行政法院的合議庭裁判，把拒絕投訴人投考透過在九〇年六月四日第廿三期澳門政府公報上刊登公告開考之考試這行為予以撤銷，那些續後行為「在法律上」是無效的，特別是確定名單，筆試和口試、評核、評核名單及對名列前三名者之任命等；

三、作為執行該裁判，行政當局應承認該等行為之無效及採取必要措施以消除它們所起的作用，尤其是宣告那些供是次考試之職位處於

出缺期及把已任用在該官職上的人安置回他們原來的職位上。雖然，基於他們在該職級上所處的屬非正式人員狀況，不可要求他們退還薪俸；

四、在九二年十月十九日第四十二期政府公報刊登之九二年十月八日確認評核名單之批示是違法的，因為是按照無效的考試和評核來排列投考人名次，使其在事實之先決條件上有錯誤，並且因不遵守澳門公共行政工作人員通則第六十三條第六款規定自動取消缺席應考人之資格這條款，使其具有違反法律之瑕疵；

五、該批示之無效性是以撤銷處分作誠，而恢復遭違反之法律秩序意味著作出新的評核名單，指出取消缺席投考人之資格及投訴人考試合格，並且隨之作出對科長官職其中一缺之任用。

有關勸告為該政務司所接受，並於九二年十二月廿一日第五十一期政府公報中刊登新的評核名單。

137

一九九二年九月廿五日一名公務員於本署投訴，稱其有權連同薪俸一同收取的補助被扣發。

經向受異議機關索取資料。

尚待作出意見書。

138

一九九二年九月廿五日一名本澳居民於本署投訴，稱在其居住的樓宇內一間食店的排氣系統是不當的，對鄰舍造成不便及有損健康。

曾向多個機關提出異議，但對所舉報的事實產生不了任何影響。

就此事經向旅遊司索取資料，而該司長亦知會了曾作過的措施，並於十一月六日，連同旅遊司、土地工務運輸司、衛生司和消防部隊的代表在該處進行了視察。

查實已更換了該排氣系統，情況比以往有所改善，而在消防部隊的建議下，著令進行若干更改。

九二年十一月十八日投訴人指出實際上在排氣和散味方面已有所改善，但這個問題只可透過安裝一個伸至該樓宇最高點之煙囪才可以完全解決。只是這解決方法卻未獲該樓宇的所有業主同意。

是以証實在這件事情中行政當局和機關已作出正確行為，而那些仍存在的問題按照民法典第一三四六條的規定是屬私法範疇。

知會了檢舉人可借助司法途徑來解決，於九三年一月七日將有關卷宗歸檔。

139

一九九二年九月三十日一名本澳居民針對其居住樓宇一單位住客作出投訴，稱在日夜多段時間中從那裏傳出某種工業活動噪音，對他的休息和家庭均造成騷擾。

就此事經向治安警察廳和經濟司索取資料，據經濟司司長通知，稱已在該處進行多次稽查行動，証實並無任何生產設備存在，而該單位事實上乃作居住之用。

這樣，有關問題就只屬私法範疇，已知會投訴人可向法院求助。

於九二年十一月十一日將有關卷宗歸檔。

140

一九九二年十月六日一名公務員來信投訴，稱教育司兩項組長任命屬違法。

就該投訴向教育司索取資料，透過分析這些資料和可適用的法例，証實當中任何一項任命均屬合法。

於九二年十二月十八日將有關卷宗歸檔。

141

一九九二年十月十五日一名從共和國徵調而來的公務員於本署作出一項陳述，稱擬於一九九二年年底終止在本地區的職務，不想行使運輸汽車的權利，而想選擇在澳門公共行政工作人員通則第二百四十條第四款所規定的補償，但卻在其工作的機關中被通知按照現行法例——八月廿四日第六零／九二／M 號法令——沒有使用這權能的權利。

就有關情況之合法性徵求意見。

根據由衛生司司長於九二年十二月十一日所給予的資料，異議人還未對在澳門公共行政工作人員通則第二百四十條第四款所規定的補償作出申請。

由於就這件事情行政當局未作有任何批示，於九二年十二月十七日將有關卷宗歸檔。

142

一九九二年十月廿日收到一名居葡人仕之投訴，稱本地區有關機關不準時地從她丈夫的薪俸中作出扣除，以便支付膳養費，致使延遲達五個月之久，且在該膳養費中應作的調整方面亦然。

經向一司級機關索取資料，目前尚待收取財政司方面的解釋。

143

一九九二年十月廿一日一名本澳市民於本署作出投訴，稱在九一年四月廿三日以可解除所有權制度候購一層樓。後獲分配該層樓，並與....訂立了一個承諾買賣合同和租賃合同。

當擬訂立契約時，證實他同時為本地區兩間房屋的租賃人，於是通知他搬出一間。

由於他沒有對該通知作出答覆，於是決定對有關該承諾合同所論及之單位予以解除合同。

就此事向....司長索取資料，及對整個程序進行了分析，於九二年十二月十八日向運輸工務政務司作出勸告如下：

一、九二年七月廿三日之批示，明文制定撤銷該分配....大廈....單位予投訴人之行為，並含蓄地拒絕批准訂立該單位之買賣合同，構成一個對外的行政行為，有可能傷害到投訴人之正當利益；

二、這個批示由於缺乏依據而帶有形式上之瑕疵，因為它引用一個提供選擇性解決方法之意見，但卻沒有對為何作取此捨他之決定加以解釋；

三、由於並不顯示有假聲明存在，與及違反十一月十九日第一一六／八四／M 號法令第二條b項，該法規容許身為租賃人的....公務員候購非其承租的房屋，是以在先決條件的事實中有錯誤，使該行為也有違反法律的瑕疵；

四、在購買該單位的行政程序中、批准出售的批示以前，訂立了有關單位之承諾合同及租賃合同，形成了一種違法情況，因為違反了載於十二月廿七日第四六／八零／M 號法令第二條第三款中之總規則，根據這個規則，任何公務員都不可以租賃制度受配多於一間之房屋；

五、基於現行法律體系，行政當局目前要做的就是遵行該承諾合同，批准訂立被承諾之合同，並解除於七二年六月一日所訂立之租約；

六、若投訴人不自願服從該合約之解除，基於十一月十九日第一一六／八四／M 號法令第十二條第二款及三款之實質違憲性，使要在司法法院提起有關之強制搬遷訴訟。

尚待收取答覆。

144

根據九二年十月廿二日所收到的來信促請注意一宗與土地批給有關的問題而立案。

尚待收取一項向財政司索取的資料。

145

東亞公開學院多位學生完成了他們為期四年的高等課程，表示恐怕將獲發的文憑會由東亞大學所發出，據他們所說該大學已消失。這情況與那些比他們先完成課程的同學所面對的相似。

提及到由於憂慮該等文憑的有效性和合法性，經向教育司和行政教育暨青年事務政務司提出這個問題。

就這件事經向行政教育暨青年事務政務司、和澳門大學校長、與及高等教育輔助辦公室及亞洲國際公開大學索取資料。

經收到有關資料及參閱相關法例，得出結論如下：

一、行政當局對檢舉者所表示有關學術等級之顧慮，已適時地作出回應；

二、東亞大學與東亞公開學院曾有協議，於八八年九月一日起生效，其中包括東亞大學有責任以其名義去保證及頒授在東亞公開學院完成之各級學歷、證書、許可及證明書；

三、縱然成立了澳門大學和澳門理工學院，東亞大學（二月四日第一一／九一／M 號法令以後成為一公共法人）並沒有消失；

四、因此，係由她的機關及由經這些機關授予有關權力之人仕去承擔在第二點所指之責任；

五、由於東亞大學已這樣做，對於檢舉人所表示之憂慮並不構成理由，有關他們在學術等級方面的利益是透過這種方式來確保，而另一方面，在這問題裏他們也沒有不同內容之權利或合理期望。

於九二年十二月十六日將有關卷宗歸檔。

146

根據一九九二年十月三十一日在中文報章刊登的消息立案。

目的為証實在一公開考試中程序的合法性。

有關調查尚在進行中。

147

由於在本澳發生的一宗火警而立案。

目的為查明關於人身安全所已採取或進行的措施，與及在這個導致本案的事實中受害者家人的狀況。

預審工作尚在進行中。

148及149

於一九九二年十一月三日及十三日一群本澳居民要求本署作出介入，因為在投訴人的街上有多個流動小販每日騷擾他們的安寧，有時甚至持續至凌晨四時。

經索取有關資料並要求市政廳和治安警察廳干預。

市政廳主席知會「關於該類在這裏所提及的問題，正是市政廳的其中一項憂慮」，這問題成為市議會例會之討論對象。

市政廳和治安警察廳均在該處作了多次稽查行動，結果進行了罰款和扣押多項器具。

於九三年一月六日將有關卷宗歸檔。

150

一九九二年十一月十二日某公共機關一名散位工作人員作出投訴，稱接獲通知說將於通知後五十天免除其工作。

並稱這項決定是由於與一名上司有個人糾紛而起，有迫害性質。

尚待收取向受異議實體索取的進一步資料。

151

一九九二年十一月十七日有一項針對行政當局某機關的投訴，稱在一個人員納入的考試中有不當情事存在。

從受異議實體收到解釋，證實不遵守某些程序、特別是期限方面，是因投考人的數目很多，典試委員會舉行會議的困難和缺乏是期負擔預算所致。

因此於九二年十二月十九日將有關卷宗歸檔。

152

一九九二年十一月十九日應財政司方面的資料而立案，目的為查明疑由本地區購置的多個獨立單位的擁有權和分析該項購置程序。

有關調查尚在進行中。

153及154

根據在中文報章刊登的消息於一九九二年十一月廿三日立案，這些消息是與一住宅大廈內兩間據稱沒有牌照的商業場所有關。

一九九二年十二月七日該樓宇的住戶於本署投訴，由於証實這投訴針對的乃同一件事情，因此將後來組成的卷宗與前者連合。

經向土地工務運輸司、消防局、旅遊司和市政廳索取資料。

尚待收取向土地工務運輸司索取的補充資料。

155及156

一九九二年十一月廿三日一名本澳居民於本署投訴，稱由於以不真確的事實為依據，她與一公共機關所維繫的散位合約受到解除。

十二月二日收到另一人的一個內容接近之投訴，由於証實這裏以相同的依據為基礎，於是將這卷宗與前者連合。

經向受異議實體索取資料。

157

由本高級專員公署主動立案，目的為審議與某些土地批給有關的合法情況。

有關調查仍在進行中。

158

立案是基於一名公務員於本署作出投訴，稱遭受紀律處分，但在維護階段中有關的合法程序卻未被遵守。

經向受異議實體索取資料。

查實在這投訴中並沒有任何因由與決定的是否公正有關，使適宜作出立刻的介入，而只是一些形式上的不當情事，又該舉報人已進行司法上訴，因此認為暫時不是作出任何決定的適當時候，有待該上訴的審判。

159

一九九二年十二月二日收到一名外聘公務員的投訴，稱曾申請將運輸汽車權轉為運輸14立方米物件的權利，但收不到任何答覆。

就此事經向澳門土木工程實驗室、財政司和行政暨公職司索取資料。

尚待作出意見書。

160

一九九二年十二月二日收到針對一警隊某些成員的投訴，稱有濫用公共職能和侵犯基本權利的行為。

有關調查仍在進行中。

161

一九九二年十二月九日兩名公務員於本署作出投訴，稱由於被通知說不需去參加投考科長的考試，於是沒有去參加，但現時卻冒著會在該考試中被取消資格的危險。

十二月廿一日另外一名公務員作出同樣的投訴。

現仍在預審階段中。

162

一九九二年十二月十一日某公共機關承批公司的一名工作人員作出投訴，稱公司以其年屆六十五歲要他退休的決定除了是不合理和帶有歧視外，還違反了有關提供服務合約的規定。

由於考慮到這問題並不入於本署的權限範圍，於九二年十二月十九日將有關卷宗歸檔。

163

為了對一本地法例某一規定的可能違憲性作出研究，於一九九二年十二月十六日立案。

164

根據本地報章的某些消息而於一九九二年十二月十七日立案，這些消息是與一些可能屬於濫用公共職能和侵犯基本權利的行為有關。

有關調查仍在進行中。

165

一九九二年十二月十八日一名公務員於本署作出投訴，稱受到不合理和歧視之傷害，因為有批示要她履行某些職務，但卻得不到代任制度的優惠。

尚待收取受異議實體方面的資料。

166

應投訴人要求於一九九二年十二月廿九日將有關卷宗歸檔，他並要求將所舉報的事實保密。

167

一九九二年十二月三十日行政當局一名公務員於本署作出投訴，稱曾候購本地區一住宅、並已接受由財政司向他作出的出售建議書，但等候訂立契約已逾五個月。

因此要求本高級專員公署的介入。

尚待收取向財政司索取的資料。

(Custo destas publicações \$ 118 943.60)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 75,20

本張價銀七十五元二毫正